TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Relatório Final de Auditoria Operacional
Ações de Esgotamento Sanitário no Estado de Minas Gerais

ETE Governador Valadares

ETE Juiz de Fora

Fonte: TCEMG

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Superintendência de Controle Externo

Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais

Coordenadoria de Auditoria Operacional

Relatório Final de Auditoria Operacional

Ações de Esgotamento Sanitário no Estado de Minas Gerais

Equipe de auditoria:

Jamir da Silva Reis César

Lia Amanda Silva Menezes

Marcela Vieira Rodrigues da Cunha

Marcelo Vasconcelos Trivellato

Ryan Brwnner Lima Pereira (Coordenador)

2024

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

Agradecimentos

O sucesso desta auditoria relaciona-se, entre outros fatores, à parceria que se estabelece entre a equipe de auditoria e as entidades, órgãos e associações envolvidos na operacionalização das políticas públicas relacionadas ao meio ambiente. Nesse sentido, compete agradecer:

- aos servidores e colaboradores da Semad;
- aos servidores e colaboradores das Agências Reguladoras do Estado, Arsae-MG, Arismig, Arisb-MG e Aris-ZM;
- aos colaboradores da Copasa e Copanor;
- aos servidores e colaboradores dos Consórcios Públicos Intermunicipais de Saneamento Básico;
- aos gestores Municipais que responderam o questionário;
- à professora Dra. Sonaly Cristina R. B. de Lima, pela disponibilização de materiais e pesquisas, bem como compartilhamento de conhecimentos especializados;
- à Associação Mineira de Municípios na pessoa do Prof. Licínio Eustáquio;
- à Fundação João Pinheiro, em especial, Frederico Poley e Max Melquiades da Silva;
- aos servidores e colaboradores das Prefeituras Municipais e prestadores dos serviços de esgotamento sanitário, assim como operadores das Estações de Tratamento de Esgoto que nos receberam durante as visitas do trabalho de campo;
- aos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG).

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

Lista de Siglas

AA – Abastecimento de Água

ALMG – Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

AMM – Associação Mineira de Municípios

ANA – Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico

AOP – Auditoria Operacional

Aresan – Agência de Regulação dos Serviços de Saneamento Básico de Uberlândia

Arisb-MG – Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais

Arismig – Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais

Aris-ZM – Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento da Zona da Mata de Minas Gerais e Adjacências

Arsae-MG – Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais

Arsan-MG – Agência Reguladora de Saneamento Básico do Norte de Minas

Arsap – Agência de Regulação de Saneamento Básico do Alto Rio Pardo

Atricon – Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil

BNH – Banco Nacional de Habitação

CadÚnico – Cadastro Único

CAOP – Coordenadoria de Auditoria Operacional do TCEMG

CE – Comunicação Externa

CEIVAP – Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul

CERH – Conselho Estadual de Recursos Hídricos

CESBS – Companhias Estaduais de Saneamento

CF/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Cidassp – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável

Cidersu – Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável

Cides – Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

Cidrus – Consórcio de Desenvolvimento Rural Sustentável

CIF – Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização (Copam-MG)

Cigedas – Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes

Cimbaje – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha

Cimva – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço

Cimvales – Consórcio Público para o Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

Cimvalpi – Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga

Cisab Sul – Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais

Cisab Zona da Mata – Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais

Codanorte – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas

Codevasf – Companhia de Desenvolvimento do Vale São Francisco

Consane – Consórcio Regional de Saneamento Básico

Convale – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Convales – Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas

Copam – Conselho Estadual de Política Ambiental

Copanor – Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais

Copasa – Companhia de Saneamento de Minas Gerais

Coresab – Central de Minas /Consórcio Regional de Saneamento Básico Central de Minas

CRE – Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (Arsae-MG)

CREA-MG – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CTL – Consultoria Técnico Legislativa

CTs – Câmaras Técnicas Especializadas (Copam-MG)

DAAES – Diretoria de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário

DIRAP – Diretoria de Resíduos Sólidos Urbanos e Drenagem de Águas Pluviais

DVR – Diagrama de Verificação de Risco

ES – Esgotamento Sanitário

Feam – Fundação Estadual do Meio Ambiente

FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço

FJP – Fundação João Pinheiro

Funasa – Fundação Nacional de Saúde

GAR – Gerência de Ativos Regulatórios (Arsae-MG)

GIE – Gerência de Informações Econômicas (Arsae-MG)

GRT – Gerência de Regulação Tarifária (Arsae-MG)

IEF – Instituto Estadual de Florestas

Igam – Instituto Mineiro de Gestão das Águas

IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

ISSAI – Internacional Standards of Supreme Audit Institutions

LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias

LOA – Lei Orçamentária Anual

MG – Estado de Minas Gerais

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

ODS – Objetivos do Desenvolvimento Sustentável

ONU – Organização das Nações Unidas

PESB – Plano Estadual de Saneamento Básico

Planasa – Plano Nacional de Saneamento

Plansab – Plano Nacional de Saneamento Básico

PMDI – Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado

PMSB – Plano Municipal de Saneamento Básico

PPAG – Plano Plurianual de Ação Governamental

Rides – Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável

RSU – Resíduos Sólidos Urbanos

SANARJ – Concessionária de Saneamento Básico de Araújos-MG

SEGRH-MG – Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos de Minas Gerais

SEIS – Sistema Estadual de Informações sobre Saneamento

Semad – Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SESP – Serviço Especial de Saúde Pública

Sisema – Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Sisnama – Sistema Nacional do Meio Ambiente

SNGREH – Sistema Nacional de Recursos Hídricos

SNIS – Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento

SUGES – Subsecretaria de Gestão Ambiental e Saneamento

SUSAB – Superintendência de Saneamento Básico

Suprams – Superintendências Regionais de Meio Ambiente

SUS – Sistema Único de Saúde

SWOT – Strengths, Weaknesses, Opportunities, and Threats (forças, fraquezas, oportunidades e ameaças)

TCEMG – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

TCU – Tribunal de Contas da União

UFMG – Universidade Federal de Minas Gerais

União da Serra Geral – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Municípios da amostra da Bacia do Rio Paraibuna..... 19
Tabela 2 - Municípios da amostra da Bacia do Rio Doce 20
Tabela 3 - Municípios da amostra da Bacia do Rio Doce 2 20
Tabela 4 - Municípios da amostra da Bacia do Rio Grande..... 20
Tabela 5 - Municípios da amostra da Bacia do Rio São Francisco 20
Tabela 6 - Municípios da amostra do Rio Paranaíba..... 21
Tabela 7 - Investimentos em esgotamento sanitário ao longo da concessão..... 73
Tabela 8 - Municípios que universalizaram o esgotamento sanitário 109
Tabela 9 - Tipo de Cobrança por Porte do Município..... 121
Tabela 10 - Municípios por Tipo de Cobrança e Percentual de Esgoto Tratado..... 122

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Distribuição de Municípios por % de Esgoto Tratado (Copasa) 72
Gráfico 2 - Distribuição de Municípios por % de Esgoto Tratado (Copanor) 74
Gráfico 3 - Origem dos Recursos que Financiam o Esgotamento Sanitário 123

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

Lista de Figuras

Figura 1 - Organograma da Subsecretaria de Gestão Ambiental e Saneamento 33
Figura 2 - ETE Governador Valadares 101
Figura 3 - ETE em construção (Belo Oriente)..... 102
Figura 4 - ETE abandonada (Frei Inocêncio) 103
Figura 5 – Área para construção de ETE (Ponte Nova) 104
Figura 6 - ETE União Indústria (Juiz de Fora)..... 105
Figura 7 - ETE Passos 106
Figura 8 - ETE em retomada de construção (Formiga) 107
Figura 9 - Implantação de mini ETE (Fortaleza de Minas)..... 107
Figura 10 - ETE em construção (Sete Lagoas)..... 108
Figura 11 - Esgoto in natura lançado no Córrego Mato Grosso (Pompéu) 109
Figura 12 - ETE Uberabinha (Uberlândia) 110
Figura 13 - Lagoa de sedimentação (São João Batista do Glória)..... 111
Figura 14 - Lagoa Anaeróbica (São João Batista do Glória)..... 111
Figura 15 - Lagoa de Decantação (Maravilhas) 112
Figura 16 - ETE de Papagaios 113

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

Sumário

1. INTRODUÇÃO 10
1.1. A missão institucional do TCEMG e a Auditoria Operacional 10
1.2. Identificação do objeto de auditoria 10
1.3. Antecedentes 14
1.4. Objetivo e escopo da auditoria 15
1.5. Estratégia metodológica 17
1.6. Estrutura do relatório 22
2. VISÃO GERAL 23
2.1. O saneamento no Brasil: Políticas Públicas de Saneamento Básico 23
2.2. Agenda 2030 e Saneamento Básico 26
2.3. O saneamento no Estado de Minas Gerais: Políticas Públicas no âmbito do Sistema Estadual de Saneamento Básico 28
3. PLANEJAMENTO E GESTÃO DA SEMAD/MG 35
3.1. Contribuição da Semad para a implementação da Política Estadual de Saneamento, alinhando-a com os instrumentos de planejamento e normas do setor, com ênfase no esgotamento sanitário 36
3.2. Apoio fornecido pela Semad aos municípios em relação ao esgotamento sanitário 48
4. ENTES ENVOLVIDOS COM O ESGOTAMENTO SANITÁRIO: PRESTADORES DE SERVIÇOS, CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS E AGÊNCIAS REGULADORAS 60
4.1. Atuação dos Consórcios Intermunicipais no eixo de esgotamento sanitário 61
4.2. Atuação dos prestadores de serviços estaduais e o impacto da não prestação concomitante dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário 69
4.3. Atuação das Agências Reguladoras no contexto das políticas públicas de Saneamento Básico/Esgotamento Sanitário. 83
5. MUNICÍPIOS E A UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO 94
5.1. Estruturação dos municípios para fomentar a implementação, ampliação e gestão dos serviços de esgotamento sanitário, a universalização do sistema e o Plano Municipal de Saneamento Básico 95
5.2. Implementação de cobrança pelos serviços de esgotamento sanitário de forma a garantir equilíbrio econômico-financeiro 118
6. CONCLUSÃO 130
7. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO 136
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 140
ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS DOS GESTORES 146

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

1. INTRODUÇÃO

1.1. A missão institucional do TCEMG e a Auditoria Operacional

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) realiza o controle da gestão dos recursos públicos por intermédio de duas vertentes de auditoria, que visam zelar pela boa e regular aplicação desses recursos: auditorias operacionais e auditorias de regularidade (financeira e de conformidade).

Essa classificação alinha-se com aquela adotada pela Intosai: "*The full scope of government auditing includes regularity and performance audit*" (ISSAI 100): e se relaciona a duas partes que se interagem com a finalidade de garantir o *accountability* do setor público.

Segundo o Manual de Auditoria Operacional do Tribunal de Contas da União (TCU, 2020), auditoria operacional é o exame independente, objetivo e confiável, que analisa se empreendimentos, sistemas, operações, programas, atividades ou organizações do governo estão funcionando de acordo com os princípios da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, e se há espaço para aperfeiçoamento.

1.2. Identificação do objeto de auditoria

A palavra saneamento vem do verbo sanear que significa tornar higiênico, remediar, tornar habitável. As ações de saneamento buscam manter o meio ambiente em condições adequadas, de modo que possam promover a qualidade de vida da população e impactar positivamente a saúde, a educação e as atividades econômicas.

A Constituição Federal de 1988 (CF/88), em seu art. 6º, relaciona os direitos sociais do cidadão, quais sejam, "a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados".

Ainda que o saneamento não esteja expresso no artigo anterior, o acesso ao abastecimento de água e ao esgotamento sanitário adequados é essencial para lhes conferir esses direitos previstos, ao assegurar condições dignas de habitação, cuidado e manutenção da saúde e preservação do meio ambiente.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

Observa-se que o saneamento básico é abordado pela Constituição Federal em seu art. 21, XX, que atribui à União a competência para "instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos", no art. 23, IX que prevê ser competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios a promoção de "programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico" e no art. 200, IV, dispõe que compete ao Sistema Único de Saúde, nos termos da lei, "participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico".

A lei de criação do Sistema Único de Saúde (SUS), denotou a interface do saneamento com as políticas públicas de saúde. Como consta no Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab):

> A Lei 8.080/1990, que criou o Sistema Único de Saúde (SUS), trouxe como obrigação desse sistema promover, proteger e recuperar a saúde, englobando a promoção de ações de saneamento básico e de vigilância sanitária. A noção de saúde contemplada na Lei considera como seus fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais. Em diversas de suas definições e determinações, o saneamento básico assume papel central na política de saúde pública, ou seja, o SUS reconhece explicitamente a importância do saneamento básico para a melhoria das condições de saúde da população. (BRASIL, 2013)

A partir da década de 1940, se iniciou, no Brasil, a comercialização dos serviços de saneamento, surgindo as autarquias e mecanismos de financiamento para o abastecimento de água, com influência do Serviço Especial de Saúde Pública (SESP), hoje denominada Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

Na década de 1970, foi instituído pelo governo federal o Plano Nacional de Saneamento (Planasa), que em um contexto de crescimento econômico conseguiu viabilizar altos investimentos. Ainda que não tenha atingido suas metas previstas, o Plano conseguiu um considerável avanço do setor, especialmente para o abastecimento de água. Conforme Salles 2008[1], foi o único mecanismo articulado de financiamento e modernização do saneamento no país, sendo que, após seu colapso, outras iniciativas governamentais foram pontuais, com a Política Nacional de Saneamento permanecendo pela década de 90 sem regulamentação.

---

[1] https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/handle/icict/2605/ENSP_Tese_Salles_Maria_Jos%c3%a9.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em 29 set. 2023.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

Em 5 de janeiro de 2007, foi publicada a Lei 11.445 que regulamenta os serviços de saneamento básico, estabelece as diretrizes nacionais e cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico. Em 2020, foi alterada pela Lei 14.026 em diversos aspectos; dentre eles, a definição dos serviços públicos de saneamento básico como o conjunto dos serviços, infraestrutura e instalações operacionais de abastecimento de água; esgotamento sanitário; manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana; drenagem urbana e manejo de águas pluviais.

O serviço de coleta e tratamento de esgoto evita a contaminação e transmissão de doenças e a poluição de córregos, rios e mares. Esse sistema preserva os recursos hídricos e as fontes de abastecimento de água. Seu processo se inicia dentro dos imóveis, a água pós utilização passa por encanamentos e vai até as redes coletoras, que se localizam nas ruas. Esse esgoto chega em tubulações que fazem o transporte até a estação, que fará o tratamento para retirada de poluentes, devolvendo a água até os cursos.

A Lei 11.445 de 2007, em seu art. 2°, define que a prestação dos serviços deve ser realizada de forma adequada à saúde pública, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente, e articulada com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde, de recursos hídricos e de outras de interesse social relevante, destinadas à melhoria da qualidade de vida, para quais o saneamento básico seja fator determinante.

Apesar das ações de saneamento básico estarem previstas no ordenamento jurídico brasileiro, com políticas e planos devidamente estruturados, a conjuntura atual do saneamento no país ainda tem muito a avançar. Segundo o Sistema Nacional de Informações sobre o Saneamento (SNIS)[2], com base em dados de 2021, estima-se que a população total atendida com abastecimento de água era de 84,2%, ou seja, ainda haviam cerca de 33 milhões de pessoas sem acesso a água tratada no Brasil. A situação do esgoto é mais grave, estimou-se que apenas 55,8% da população brasileira era atendida por rede de esgoto e, apenas 51,2% do esgoto coletado recebe tratamento.

Em Minas Gerais é importante ressaltar que as ações de saneamento básico perpassam por diversos atores e apresentam estruturas diversas. Os Municípios, titulares

[2] Disponível em: https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/saneamento/snis/painel. Acesso em 18 ago. 2023.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

dos serviços, podem prestar diretamente ou conceder sua prestação; os consórcios públicos intermunicipais apoiam as ações de saneamento básico; às agências reguladoras compete a fiscalização da execução dos serviços.

Quanto ao Estado, cuja a competência de órgão gestor da política de saneamento básico é da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad), cumpre informar sobre a Lei 23.304/2019, a qual estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado, que enumera as competências relacionadas ao saneamento básico desse órgão. Destaca-se o inciso VII do art. 42: "à formulação, ao desenvolvimento e à implementação das políticas públicas relativas ao saneamento básico, em articulação com os demais órgãos e entidades da administração, e ao apoio aos municípios no âmbito dessas políticas".

Importante ressaltar que durante a realização da auditoria, a Lei 24.313/2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado, foi publicada e trouxe alterações na Semad. Salienta-se que esse relatório está baseado na primeira Lei citada.

A fiscalização e o monitoramento constante das condições ambientais relacionadas ao saneamento básico também devem estar entre as competências da Secretaria, assegurando o cumprimento de normas e regulamentos que visam à proteção do meio ambiente e à saúde pública. Dessa forma, a atuação da secretaria contribui significativamente para o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida da população mineira.

No âmbito do Estado de Minas Gerais, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa) e a Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais (Copanor) são as principais prestadoras dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, juntas possuem 640 concessões dos serviços de abastecimento de água e 253 de esgoto sanitário[3]. Segundo dados do SNIS 2021, há prestação local dos dois serviços concomitantes em 183 municípios, sendo 90 pela Administração Pública Direta, 86 por Autarquias, 6 por empresas privadas e 1 município por empresa pública. No caso dos municípios atendidos apenas pelos serviços de abastecimento de água pela Copasa ou Copanor, cabe ao poder público local a prestação

[3] *Release* de Resultados do 2º Trimestre de 2023 (2T23). Disponível em: https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/8bdb3906-0618-4e78-bbe3-a0be9f02d8cc/3165d928-a38a-d01f-8db2-11b279b7d97b?origin=1. Acesso em 20 out. 2023.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

dos serviços de esgotamento sanitário. Prestaram informações ao SNIS para o tipo de serviço “Esgoto” 240 municípios.

Por todo o exposto, mostra-se urgente avaliar a prestação dos serviços de esgotamento sanitário em Minas Gerais, considerando a atuação e responsabilidade dos diversos atores, com objetivo de promover a universalização dos serviços de esgotamento sanitário no Estado.

1.3. Antecedentes

As auditorias operacionais realizadas pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais (TCEMG) que abordaram o tema “Saneamento básico” foram duas: “Saneamento Básico: mais saúde para todos” e “ COPANOR - Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A”; realizadas nos exercícios de 2011 e 2014, respectivamente.

A primeira iniciou-se com a participação do TCEMG no Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros (Promoex), em 2010, que teve entre as suas as ações a sugestão de realização de auditoria operacional em saneamento básico. O Programa “Saneamento Básico: mais saúde para todos” constituía um programa de caráter estruturador do Governo do Estado de Minas Gerais, na Área de Resultado “Vida Saudável”. O objetivo do programa era promover a saúde por meio de ações de abastecimento de água, esgotamento sanitário e implantação de módulos sanitários. As ações contempladas eram de grande alcance social e contribuíam no avanço para a universalização dos serviços de saneamento e redução das desigualdades regionais.

Com relação à Copanor, trata-se de empresa pública subsidiária da Copasa, criada em 2007, pelo Governo do Estado de Minas Gerais, com objetivo diminuir a deficiência nos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos municípios dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, que apresentavam situação mais crítica em relação aos municípios de outras regiões do Estado. Nesse contexto, foi realizada uma auditoria operacional na Copanor, na qual foram identificados problemas estruturais e de gestão, comprometendo, na época, o funcionamento e o alcance dos objetivos propostos para a Copanor.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

Sobre ações de outros Tribunais de Contas, tem-se a auditoria operacional no Sistema de Esgotamento Sanitário realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina com o objetivo de avaliar "o Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Balneário Camboriú. Especificamente foram feitas as seguintes análises: (a) avaliou se a Estação de Tratamento de Esgoto Nova Esperança tem capacidade, sistema de tratamento e destinação adequados e que preservam o meio ambiente; (b) avaliou se o Serviço de Esgotamento Sanitário possui instrumento de planejamento das ações; e (c) avaliou se o Serviço de Esgotamento Sanitário proporciona mecanismos de controle social.

Já o Tribunal de Contas da União, em 2016, promoveu "Auditoria de Esgotamento Sanitário" onde buscou avaliar em que medida as políticas e ações federais relativas ao serviço de esgotamento sanitário no País contribuem para a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Ademais, convém ressaltar que a auditoria em tela vai ao encontro de outras demandas no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, oriundas do Ministério Público de Contas para a realização de auditoria na gestão de recursos hídricos, considerando que o não tratamento do esgotamento sanitário traz grande impacto na poluição nas bacias hidrográficas do estado.

1.4. Objetivo e escopo da auditoria

Objetivo

Avaliar, com base no Novo Marco Legal do Saneamento Básico, a participação do Estado e das Agências Reguladoras nas políticas públicas de esgotamento sanitário, bem como gestores municipais, prestadores dos serviços e consórcios públicos intermunicipais quanto à busca pela universalização dos serviços de esgotamento sanitário.

Escopo

O escopo da Auditoria Operacional (AOP) foi delimitado de forma a abranger o planejamento e a gestão das ações pela Semad em formular, desenvolver, implementar e acompanhar as políticas públicas em Saneamento Básico com ênfase no esgotamento sanitário no âmbito do Estado de Minas Gerais, no período de 2022 a 2023. O esgotamento sanitário não tratado adequadamente causa graves danos sociais,

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

econômicos, ambientais e sanitários, merecendo destaque por se tratarem de medidas de preservação das condições ambientais, de modo a melhorar a qualidade de vida da população e facilitar a atividade econômica, visando ao direito humano à água potável e ao saneamento para todos.

O escopo da AOP foi orientado pelos seguintes objetivos: i) identificar os mecanismos utilizados pela Semad no que diz respeito ao apoio e efetivação da política, planejamento e gestão das ações para a efetivação da política de esgotamento sanitário; ii) avaliar se o Estado vai atender a universalização dos serviços; iii) avaliar o monitoramento realizado pelo governo e possíveis intervenções realizadas; iv) avaliar o controle social e o aprimoramento das ações.

Com a finalidade de dar cumprimento aos objetivos propostos, o escopo foi delimitado pelas seguintes questões e subquestões:

- ✓ *Questão 1: De que forma a Semad tem contribuído para a efetivação da Política Estadual de Saneamento com ênfase no esgotamento sanitário?*

Subquestão 1.1: De que forma a Semad tem contribuído para a implementação da Política Estadual de Saneamento, alinhando-a com os instrumentos de planejamento e normas do setor, com ênfase no esgotamento sanitário?

Subquestão 1.2: De que forma a Semad está fornecendo apoio aos municípios em relação ao esgotamento sanitário, incluindo ações de capacitação e conscientização, elaboração e atualização de planos de saneamento básico, promoção da universalização dos serviços?

- ✓ *Questão 2: Em que medida a atuação dos Prestadores de Serviços Estaduais, dos Consórcios Intermunicipais e das Agências Reguladoras têm colaborado para a implementação da política de saneamento básico, com ênfase no esgotamento sanitário no Estado de Minas Gerais?*

Subquestão 2.1: Quais ações têm sido adotadas pelos Consórcios Intermunicipais para ampliar o percentual de coleta e tratamento de esgoto sanitário em Minas Gerais?

Subquestão 2.2: Quais ações têm sido adotadas pelos prestadores de serviços estaduais para ampliar o percentual de coleta e tratamento de esgoto sanitário em Minas Gerais e de que maneira a falta de fornecimento concomitante dos serviços de

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

abastecimento de água e de esgotamento sanitário têm impactado a expansão dos serviços de esgotamento sanitário?

Subquestão 2.3: Quais ações das Agências Reguladoras têm contribuído para a melhoria nos serviços de esgotamento e quais medidas estão sendo tomadas para reduzir o número de municípios não cobertos por regulação nos serviços de esgotamento sanitário?

- ✓ *Questão 3: Em que medida os municípios têm fomentado a implementação, ampliação e gestão dos serviços de esgotamento sanitário em busca da universalização do sistema?*

Subquestão 3.1: Como os municípios estão estruturados para fomentar a implementação, ampliação e gestão dos serviços de esgotamento sanitário e a universalização do sistema, e se estão comprometidos com seu Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB)?

Subquestão 3.2: De que forma os gestores municipais têm enfrentado a necessidade de implementação de cobrança pelos serviços de esgotamento sanitário de forma a garantir equilíbrio econômico-financeiro da atividade e implementar os investimentos necessários para alcance da universalização?

1.5. Estratégia metodológica

Na fase de planejamento, as técnicas utilizadas para obtenção de dados basearam-se em: pesquisa documental, por meio de consulta à legislação e à bibliografia específica, bem como documentos administrativos requeridos à Semad, às Agências Reguladoras, aos Consórcios, Copasa, Copanor e demais atores.

Ademais, foram realizadas entrevistas com: técnico responsável pelo Meio Ambiente da AMM, professora da UFMG especialista no tema de saneamento básico, e com servidores da FJP, a fim de compreender sobre conjuntura do saneamento básico no Estado.

A fim de identificar as áreas prioritárias para exame, foram aplicadas as seguintes técnicas de diagnóstico:

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

- Análise *Stakeholder*, na qual foram identificadas as principais partes interessadas, bem como opiniões e conflitos de interesse e informações relevantes.
- Análise *Strengths, Weaknesses, Opportunities, Threats* (SWOT), na qual foram levantadas forças e fraquezas do ambiente interno, oportunidades e ameaças do ambiente externo do objeto auditado.
- Diagrama de Verificação de Risco (DVR), para identificação das áreas mais sensíveis, que apresentam maior risco ao objeto auditado e que contribuem para a definição do escopo do trabalho.

A partir dessas técnicas de diagnóstico aplicadas, análise de dados e consulta aos sítios eletrônicos oficiais da Semad e outros entes que atuam no saneamento básico, tornou-se possível a elaboração da Matriz de Planejamento e delimitação dos objetivos e escopo da AOP.

Na fase de execução da AOP, foram enviados em resposta ao TCEMG os seguintes ofícios: Ofício SEMAD/GAB 638/2023, complementado pelo Ofício SEMAD/GAB 669/2023; CE 333/2023 – PRE (Copasa), CE 004/2023 – PRE (Copanor), Ofício ARSAE/GAB 412/2023. Também foram enviadas informações por e-mail das Agências Reguladoras, como, por exemplo, Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais (Arisb-MG), Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais (Arismig), Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento da Zona da Mata de Minas Gerais e Adjacências (Aris-ZM), assim como de Consórcios Públicos Intermunicipais de Saneamento Básico.

Na fase de execução da auditoria, com vistas a se obter dados sobre a realidade do esgotamento sanitário nos municípios, a equipe visitou 34 municípios.

Em relação à amostra de municípios deste trabalho, inicialmente ressalta-se que o Estado de Minas Gerais possui 853 municípios e uma enorme heterogeneidade entre regiões, tais como, aspetos sociais, econômicos, topográficos e de clima, dentre outros.

O Estado é sócio majoritário da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa), prestadora estadual de serviços de saneamento básico, sociedade de economia mista por ações, de capital autorizado, sob controle acionário do Estado de Minas Gerais.

A Copasa está presente, atuando no eixo esgotamento sanitário, em 309 municípios mineiros. Sendo assim, optou-se por visitar municípios onde a Copasa não

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

atuava, em regiões consideradas críticas quanto ao volume de esgoto tratado e contemplando as bacias dos Rios Doce, São Francisco, Grande, Paraibuna e Paranaíba.

As áreas críticas estão descritas no sítio da Semad, especificamente no mapa onde se encontra o Índice de Avaliação de Esgotamento Sanitário Municipal.[4]

Para realizar este trabalho de auditoria foi fundamental a colaboração da Jurisdicionada, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad). Subsidiariamente, foram captadas informações, sob forma de questionário eletrônico, reuniões virtuais ou visitas *in loco* aos Consórcios Intermunicipais, Agências Reguladoras, Copasa e 34 municípios mineiros escolhidos na amostra.

Para validação dos instrumentos de coleta de dados, realizou-se a visita exploratória nos municípios de Caeté, Catas Altas, São Gonçalo do Rio Abaixo e Uberlândia, entre os dias 29 e 31 de maio de 2023.

As visitas técnicas para observação direta foram realizadas entre os dias 26/06/23 e 14/07/23, e tiveram por objetivo analisar aspectos relacionados à política pública de saneamento básico e atuação dos titulares dos serviços (questionários aplicados às Prefeituras Municipais); matérias sobre investimentos, cobrança, relacionamento com usuário (questionário aplicados aos prestadores), bem como visitar as instalações das Estações de Tratamento de Esgotos, quando existentes. Os municípios visitados estão dispostos a seguir, por Bacia Hidrográfica.

Tabela 1 - Municípios da amostra da Bacia do Rio Paraibuna

Município	Data da visita	População	Bacia Hidrográfica
Belmiro Braga	14/07/23	3.400	Rio Preto/PS1
Bicas	13/07/23	14.600	Rio Preto/PS1
Chácara	10/07/23	3.200	Rio Preto/PS1
Juiz de Fora	11 e 12/07/23	570.900	Rio Preto/PS1
Lima Duarte	13/07/23	16.700	Rio Preto/PS1
Matias Barbosa	13/07/23	14.626	Rio Preto/PS1

Fonte: IGAM[5]; Elaboração: TCEMG

[4] http://www.meioambiente.mg.gov.br/saneamento/abastecimento-de-agua-e-esgotamento-sanitario Acesso em: 01/12/2023.
[5] Sítio: https://comites.igam.mg.gov.br/comites-estaduais-mg

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

Tabela 2 - Municípios da amostra da Bacia do Rio Doce

Município	Data da visita	População	Bacia Hidrográfica
Alpercata	12/07/23	7.440	Rio Caratinga/DO4
Belo Oriente	10/07/23	27.270	Rio Santo Antônio/D03
Frei Inocêncio	13/07/23	9.700	Rio Suaçuí/D04
Governador Valadares	11/07/23	282.100	Rio Suaçuí/D04
Naque	14/07/23	7.100	Rio Santo Antônio/D03
Periquito	14/07/23	6.740	Rio Suaçuí/D04

Fonte: IGAM; Elaboração: TCEMG

Tabela 3 - Municípios da amostra da Bacia do Rio Doce 2

Município	Data da visita	População	Bacia Hidrográfica
Amparo do Serra	29/06/23	4.643	Rio Piranga/D01
Mariana	26/06/23	62.000	Rio Piranga/D01
Ouro Preto	27/06/23	75.000	Rio Piranga/D01
Ponte Nova	28/06/23	60.000	Rio Piranga/D01
Teixeiras	29/06/23	11.680	Rio Piranga/D01
Viçosa	30/06//23	80.000	Rio Piranga/D01
Catas Altas	31/05/23	5.500	Rio Piracicaba/D02
São Gonçalo do Rio Abaixo	30/05/23	11.100	Rio Piracicaba/D02

Fonte: IGAM; Elaboração: TCEMG.

Tabela 4 - Municípios da amostra da Bacia do Rio Grande

Município	Data da visita	População	Bacia Hidrográfica
Bom Jesus da Penha	30/06/23	4.270	Afluentes Mineiros Médio Rio Grande/GD7
Formiga	26/06/23	70.000	Entorno Lago de Furnas/GD3
Fortaleza de Minas	29/06/23	4.460	Afluentes Mineiros Médio Rio Grande/GD7
Jacuí	30/06/23	7.700	Afluentes Mineiros Médio Rio Grande/GD7
Passos	27/06/23	116.000	Afluentes Mineiros Médio Rio Grande/GD7
São João Batista do Glória	28/06/23	7.541	Afluentes Mineiros Médio Rio Grande/GD7

Fonte: IGAM; Elaboração: TCEMG.

Tabela 5 - Municípios da amostra da Bacia do Rio São Francisco

Município	Data da visita	População	Bacia Hidrográfica
Maravilhas	11/07/23	8.100	Rio Paraopeba/SF3
Papagaios	12/07/23	16.000	Rio Pará/SF02
Pequi	14/07/23	4.500	Rio Paraopeba/SF3
Pitangui	11/07/23	28.400	Rio Pará/SF2
Pompéu	10/07/23	32.000	Entorno Represa Três Marias/SF4

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

Sete Lagoas	13/07/23	244.000	Rio das Velhas/SF5
Caeté	29/05/23	45.300	Rio das Velhas/SF5

Fonte: IGAM; Elaboração: TCEMG.

Tabela 6 - Municípios da amostra do Rio Paranaíba

Município	Data da visita	População	Bacia Hidrográfica
Uberlândia	29/05/23	706.500	Rio Araguari/PN2

Fonte: IGAM; Elaboração: TCEMG.

Além da inspeção *in loco*, foi encaminhado questionário eletrônico para todos os 853 municípios mineiros. O questionário eletrônico foi elaborado via formulário *Google Forms*, composto de 15 questões, em sua maioria objetivas de múltipla escolha e algumas descritivas. O número expressivo de municípios inviabilizou o contato prévio individualizado. Ainda assim, obteve-se 232 respostas (27%), tornando-se possível compreender as principais especificidades e fragilidades dos serviços de esgotamento sanitário nos municípios.

Quanto ao questionário eletrônico enviado a todos os municípios, foram encontradas algumas divergências ao validar os dados, principalmente sobre ICMS Ecológico e Agência Reguladora, restringindo a utilização de algumas informações solicitadas. Quanto à documentação solicitada à Semad e Copasa/Copanor, houve atraso no encaminhamento de documentos e dados, assim como, algumas informações requeridas não foram enviadas.

A partir de uma listagem dos Consórcios Intermunicipais de Saneamento Básico do Estado, disponibilizada pela AMM, foi verificado em quais deles seus estatutos previam atuação no eixo esgotamento sanitário. Assim, foram selecionados 23 Consórcios, para os quais foram enviados, por e-mail, ofício com sete perguntas sobre suas respectivas atuações e principais demandas dos municípios em relação ao esgotamento sanitário. Todos os representantes dos Consórcios foram contatados por telefone e 18 responderam ao questionário, obtendo-se 78% de respostas.

Quanto às Entidades Reguladoras de Saneamento Básico, foram realizadas reuniões com quatro delas: Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário (Arsae-MG), Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais (Arisb-MG), Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais (Arismig) e Agência Reguladora Intermunicipal dos

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

Serviços de Saneamento da Zona da Mata e Adjacências (Aris-ZM), assim como posterior pedido de informações complementares.

Após a conclusão dos trabalhos e elaboração do Relatório Preliminar, este foi encaminhado aos gestores da Semad, Arsae-MG e Copasa, para que tomassem conhecimento dos achados, conclusões e propostas, bem como apresentassem os comentários que julgassem convenientes.

A Arsae-MG manifestou-se por meio do Ofício ARSAE/GAB 164/2024 e a Copasa-MG, por intermédio da Comunicação Externa 062/2024 - PRE, ambos apresentaram esclarecimentos e observações quanto às recomendações propostas. A Semad, por meio do Ofício SEMAD/GAB 240/2024, manifestou-se em relação às propostas de recomendações.

1.6. Estrutura do relatório

Além deste primeiro capítulo, de conteúdo introdutório, este relatório encontra-se estruturado em mais 6 capítulos. No capítulo 2, apresenta-se a visão geral sobre o saneamento básico no Brasil e no Estado de Minas Gerais, assim como o tema é abordado na Agenda 2030 da ONU. Nos capítulos 3, 4 e 5 são apresentados os principais achados de auditoria, seguido pelo capítulo 6, contendo a conclusão da auditoria e o capítulo 7, com a proposta de encaminhamento. Integram ainda este relatório as Referências Bibliográficas e o Apêndice – Análise dos Comentários do Gestor.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

2. VISÃO GERAL

2.1. O saneamento no Brasil: Políticas Públicas de Saneamento Básico

O saneamento abrange os serviços básicos de abastecimento de água; esgotamento sanitário; manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana; drenagem urbana e manejo de águas pluviais. Ainda que consistam em sistema com peculiaridades distintas, na prática estão interligados, impactando diretamente o ambiente e a qualidade de vida da população.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 6º, relaciona os direitos sociais do cidadão, quais sejam, "a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados".

Ainda que o saneamento não esteja expresso no artigo anterior, o acesso ao abastecimento de água e ao esgotamento sanitário adequados é essencial para lhes conferir esses direitos previstos, ao assegurar condições dignas de habitação, cuidado, manutenção da saúde e preservação do meio ambiente.

O conceito de saneamento básico teve início na antiguidade, quando o homem aprendeu que a água suja e o acúmulo de lixo disseminam doenças, surgindo assim a necessidade de desenvolver algumas técnicas para obter água limpa e livrar-se dos resíduos. Os primeiros estudos sobre a correlação entre saúde e saneamento, de acordo com o Panorama do Saneamento Básico no Brasil de 2021, apontam:

> (...) em meados do século XIX (quando a Revolução Industrial agravou mais ainda o problema já existente), Edwin Chadwick demonstrou a relação entre doenças e inadequação do saneamento e a necessidade de um órgão capaz de criar programas de prevenção de doenças (Souza et al, 2015). Doenças relacionadas ao saneamento foram provadas, como no caso da transmissão da cólera, por John Snow. Ampliou-se a preocupação com a eliminação dos resíduos gerados (esgotos e resíduos sólidos) e com o acesso à água de qualidade para o consumo humano. Assim, foi fortalecida a ideia do saneamento como preocupação pública e ação do estado, anteriormente tratado no âmbito das famílias, aldeias e vilarejos. (BRASIL, 2021)

A própria lei de criação do Sistema Único de Saúde (SUS), denotou a interface do saneamento com as políticas públicas de saúde. Como consta no Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab):

> A Lei n° 8.080/1990, que criou o Sistema Único de Saúde (SUS), trouxe como obrigação desse sistema promover, proteger e recuperar a saúde, englobando a promoção de ações de saneamento básico e de vigilância sanitária. A noção de saúde contemplada na Lei considera como seus fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico,

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

> o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais. Em diversas de suas definições e determinações, o saneamento básico assume papel central na política de saúde pública, ou seja, o SUS reconhece explicitamente a importância do saneamento básico para a melhoria das condições de saúde da população. (BRASIL, 2013)

No Brasil, por muito tempo as ações de saneamento eram feitas de forma individual, resumindo-se à drenagem de terrenos e instalação de chafarizes. A primeira grande obra de saneamento no país foi o aqueduto do Rio Carioca (Arcos da Lapa) para abastecimento do Rio de Janeiro, que da concepção à realização da obra decorreram cerca de 100 anos, e apenas em 1723 o primeiro sistema de abastecimento de água no país foi entregue à população.

A ausência de uma infraestrutura sanitária de qualidade no período de 1830 a 1850 resultou no surgimento de diversas epidemias letais, grande parte delas causadas por doenças de veiculação hídrica. A situação foi contornada com a comercialização dos serviços de saneamento a partir de 1940, surgindo as autarquias e mecanismos de financiamento para o abastecimento de água, com influência do Serviço Especial de Saúde Pública (SESP), hoje denominada Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

O primeiro Plano Nacional de Saneamento (Planasa) foi instituído no início da década de 1970, gerido pelo Banco Nacional de Habitação (BNH), que aplicava recursos próprios e do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) em operações de financiamento para implantação ou melhoria de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Também o governo passou a destinar recursos do Sistema Financeiro de Saneamento (SFS), geridos pelo BNH, para os estados, que, por meio das Companhias Estaduais de Saneamento (Cesbs), se tornaram responsáveis pela execução dos serviços de saneamento no âmbito municipal mediante concessão.

Com a Constituição Federal de 1988, as ações voltadas para a melhoria das condições sanitárias da população foram inseridas no contexto das políticas sociais. O saneamento básico está previsto no art. 21, XX, que atribui à União a competência para "instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos"; no art. 23, IX., que prevê ser competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios a promoção de "programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico" e por fim, no art. 200, IV, o qual dispõe que compete ao Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da lei, "*participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico*".

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

Ao longo dos anos, vários obstáculos inibiram a realização de novos investimentos dificultando o progresso do saneamento no país, um deles é o debate entre governos federal, estadual e municipal sobre quem deveria gerenciar as diretrizes da política de saneamento.

A relevância do tema na estratégia nacional ganha destaque em 2003, a partir da criação do Ministério das Cidades com a responsabilidade pela formulação de políticas públicas, visando desenvolvimento com estímulo ao planejamento e gestão democrática das cidades. Além disso, a criação do Conselho Nacional das Cidades e a realização das Conferências das Cidades possibilitaram o diálogo entre os segmentos organizados da sociedade e o Governo, discussões estas que resultaram na elaboração das principais diretrizes da política nacional e transformaram-se no Novo Marco Legal do Saneamento Básico, com a edição da Lei 11.445/2007.

Em 5 de janeiro de 2007, foi publicada a Lei 11.445 que estabelece as diretrizes nacionais e cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico, com regulamentação pelo Decreto 7.217/2010 que dispõe as normas para sua execução. Em 2020, foi alterada pela Lei 14.026 em diversos aspectos; dentre eles, a definição dos serviços públicos de saneamento básico como o conjunto dos serviços, infraestrutura e instalações operacionais de abastecimento de água; esgotamento sanitário; manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana; drenagem urbana e manejo de águas pluviais. Assim, o saneamento básico perpassa por vários serviços públicos presentes no cotidiano da população.

Essa legislação representa um avanço relevante para o setor de saneamento básico, trazendo como princípios fundamentais, dentre outros, a universalização e a integralidade do conjunto de seus serviços de saneamento, eficiência e sustentabilidade econômica, e controle social.

Assim, observa-se a importância da articulação e integração entre as políticas públicas sobre saneamento básico, principalmente no âmbito de famílias que estão em situação de vulnerabilidade social e demandam atuação do poder público na garantia de ações voltadas para o acesso à água de qualidade, à promoção da saúde, habitação digna e proteção ao meio ambiente.

A Nota Técnica 01/2022 da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), que trata do Marco Legal do Saneamento (Lei 11.445/2007), das

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

inovações trazidas pela Lei 14.026/2020 e o dos reflexos na atuação dos Tribunais de Contas do Brasil, recomenda, dentre outros pontos, que os Tribunais de Contas insiram em seus planos de fiscalização o tema saneamento básico.

Pelo exposto, e considerando, principalmente, o âmbito da promoção dos serviços públicos de saneamento básico estabelecido no art. 2° da Lei 11.445 de 2007, de ser interesse social relevante, destinadas à melhoria da qualidade de vida, prestados com base em princípios fundamentais, em especial, a universalização do acesso ao saneamento, ressalta-se o eixo de esgotamento sanitário, matéria selecionada para análise no presente trabalho.

2.2. Agenda 2030 e Saneamento Básico

O Brasil é um dos países signatários da Agenda 2030, agenda mundial adotada em setembro de 2015 para o Desenvolvimento Sustentável por 193 Estados Membros da Organização das Nações Unidas (ONU), em que se busca o equilíbrio das três dimensões do desenvolvimento sustentável: a econômica, a social e a ambiental.

Mais especificamente, trata-se de um documento que orienta ações de governos e demais atores sociais para lidar com tantos desafios enfrentados pelo mundo, desde reduzir desigualdades sociais e garantir a manutenção da paz, até lidar com as mudanças climáticas e evitar a degradação ambiental.

A Agenda 2030 torna esses desafios menos abstratos, estabelecendo objetivos, metas concretas e definindo prazos para o atingimento dos resultados.

Foram estabelecidos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), com 169 metas a serem atingidas até 2030. Guiados pelas metas globais, espera-se que os países definam as suas metas nacionais, de acordo com as suas circunstâncias, e as incorporem em suas políticas, programas e planos de governo.

Para que essa Agenda seja efetivamente implementada, os governos têm a responsabilidade pela gestão de diversas políticas que contribuam para o alcance dos ODS. Assim, de acordo com o Manual de Revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG) 2020-2023 e da Proposta Orçamentária 2023, exercício 2022, elaborado pelo Governo do Estado de Minas Gerais e apresentado à Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG) e à sociedade, destaca-se que:

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

> (...) o PPAG 2020-2023 se associa a nova agenda global de desenvolvimento sustentável, intitulada "Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável". Em vigor desde 1° de janeiro de 2016, é composta por 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS e 169 metas estabelecidas, sendo globais, universalmente aplicáveis, integrados, indivisíveis, além de levar em consideração as diferentes realidades nacionais, capacidades e níveis de desenvolvimento, bem como as políticas e prioridades nacionais.
> A associação entre o PPAG e os ODS se materializa pela vinculação obrigatória dos programas a pelo menos um dos 17 objetivos. (MINAS GERAIS, 2022)

Nesse sentido, a necessidade de atuação do Tribunal de Contas para avaliar a concretização desse direito encontra amparo na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Assim, a Carta de Foz do Iguaçu trouxe como diretriz a ser observada pelos Tribunais de Contas do Brasil: "Contribuir para o aprimoramento permanente da atuação do Estado como promotor de políticas públicas". Para o alcance dessa diretriz, os Tribunais devem:

> 12. Analisar constantemente o contexto socioeconômico em que as entidades e os órgãos estão inseridos, com o objetivo de realizar fiscalizações que contribuam para o alinhamento das políticas públicas às prioridades nacionais e internacionais, contidas na Constituição e leis que regulamentam seus dispositivos e na Agenda 2030 dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS). (CARTA DE FOZ DO IGUAÇU, 2019)

Dessa forma, aliando os objetivos da Agenda 2030 com a atuação do Tribunal de Contas, destaca-se que o referido documento estabeleceu em seu ODS 6 – Água Potável e Saneamento, 8 metas relacionadas ao tema, o qual busca assegurar a disponibilidade e manejo sustentável da água e saneamento para todos. Dentre as Metas, tem-se a meta 6.2 mais específica ao objeto desta AOP:

> Até 2030, **alcançar o acesso a saneamento e higiene adequados e equitativos para todos**, e acabar com a defecação a céu aberto, com especial atenção para as necessidades das mulheres e meninas e daqueles em situação de vulnerabilidade (grifo nosso) (AGENDA 2030)

Essas questões são bastante abrangentes e transversais, já que o saneamento, eixo esgotamento sanitário, está relacionado não apenas com serviços específicos, mas também com diversos outros fatores de interesse social relevante, destinadas à melhoria da qualidade de vida.

Visto que a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da ONU foi desenhada de forma a destacar as interconexões dos objetivos e metas, tem-se ainda metas correlacionadas aos ODS 1 – Erradicação da Pobreza, ODS 3 – Saúde e Bem-Estar e ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis, conforme a seguir:

> 1.4 - Até 2030, garantir que todos os homens e mulheres, particularmente os pobres e vulneráveis, tenham direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso a serviços básicos, propriedade e controle sobre a terra e outras

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

> formas de propriedade, herança, recursos naturais, novas tecnologias apropriadas e serviços financeiros, incluindo microfinanças
> 3.3 - Até 2030, acabar com as epidemias de AIDS, tuberculose, malária e doenças tropicais negligenciadas, e combater a hepatite, doenças transmitidas pela água, e outras doenças transmissíveis
> 11.1 - Até 2030, garantir o acesso de todos à habitação segura, adequada e a preço acessível, e aos serviços básicos e urbanizar as favelas (AGENDA 2030)

Assim, entende-se que o saneamento adequado contribui para o desenvolvimento sustentável em seus três pilares: equidade social, proteção ao meio ambiente e crescimento econômico.

Salienta-se, por fim, que apesar de ser uma agenda global, tratam-se de temas que são cruciais para o poder público, constituindo uma ferramenta que já começou a ser implementada por governos municipais, estaduais e federais, facilitando o desenvolvimento de ações integradas, com uma visão de futuro positiva que gere impactos reais na construção do desenvolvimento sustentável.

2.3. O saneamento no Estado de Minas Gerais: Políticas Públicas no âmbito do Sistema Estadual de Saneamento Básico

Em âmbito estadual, a Constituição Mineira determina, na Subseção Única - Do Saneamento Básico art. 192, que o Estado formulará a política e os planos plurianuais estaduais de saneamento básico:

> § 1º - A **política e os planos plurianuais** serão submetidos a um **Conselho** Estadual de Saneamento Básico.
> § 2º - O Estado **proverá** os recursos necessários para a **implementação da política** estadual de saneamento básico.
> § 3º - A **execução de programa de saneamento** básico, estadual ou municipal, será **precedida de planejamento** que atenda aos critérios **de avaliação** do quadro sanitário e epidemiológico, estabelecidos em lei. (grifo nosso) (MINAS GERAIS, 1989)

Em seu art. 158, determina que a lei orçamentária assegurará investimentos prioritários em programas de educação, saúde, habitação, saneamento básico, proteção ao meio ambiente, e no art.183 que assegurará ampla assistência técnica e financeira ao município de escassas condições de desenvolvimento socioeconômico, com prioridade para os de população inferior a trinta mil habitantes; preservando a autonomia municipal.

Também o Estado assistirá os municípios que o solicitarem na elaboração dos planos diretores, assim como atenderá ao município já dotado de plano diretor, prioritariamente, na liberação de recursos e na concessão de benefícios para o

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

desenvolvimento urbano e social, incluídas, entre suas diretrizes, as de garantia do saneamento básico.

Além disso, é competência do Estado, comum à União e aos Municípios, promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico, conforme dispõe o art. 11 da Constituição Mineira, assim como formulará a política rural conforme a regionalização prevista nessa Constituição, observando as peculiaridades locais, para desenvolver e consolidar a diversificação e a especialização regionais, asseguradas entre outras medidas a oferta de condições para implantação de instalações de saneamento básico.

Por fim, quando a Constituição Mineira afirma que "a saúde é direito de todos, e a assistência a ela é dever do Estado" e que "o direito à saúde implica a garantia de condições dignas de trabalho, moradia, alimentação, educação, transporte, lazer e saneamento básico" determina que o Estado, no âmbito do SUS, além de outras atribuições previstas em lei, participa da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico, garantindo assim políticas sociais e econômicas que visem à supressão do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para todos.

Em 1994, o Estado, visando a assegurar a proteção da saúde da população e a salubridade ambiental urbana e rural, publicou a Lei 11.720/1994 que estabelece a Política Estadual de Saneamento, avançando, assim, a frente às iniciativas federais com relação a normatização do setor de saneamento.

Atualmente, a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado é ordenada pela Lei 23.304/2019[6], a qual estabelece que a Semad é responsável por implementar e monitorar as políticas públicas dos recursos ambientais, relativas ao saneamento básico, em articulação com os demais órgãos e entidades da administração, e ao apoio aos municípios no âmbito dessas políticas. Também, desempenha função coordenativa, prevista parágrafo único do art. 1º:

> Parágrafo único – A Semad atua no âmbito do Estado como órgão seccional do Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama, de acordo com o inciso v do art. 6º da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, integra o Sistema Nacional de Gerenciamento dos recursos Hídricos, criado pela Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e exerce a função de coordenação do Sistema

[6] Destaca-se que durante a realização da auditoria, a Lei 24.313/2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado, foi publicada e trouxe alterações na Semad. Salienta-se que esse relatório está baseado na primeira Lei citada.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

> Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema, nos termos do inciso I do art. 3º da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016 (MINAS GERAIS, 2019)

O Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Sisema), tem a finalidade de conservar, preservar e recuperar os recursos ambientais e promover o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade ambiental do Estado. Atuará de forma integrada, transversal e participativa, e é responsável pelas políticas de meio ambiente e de recursos hídricos. Conforme a Lei 21.972/2016, art. 3°, integram o Sisema os seguintes órgãos e entidades:

> I – a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad -, que o coordenará;
> II – o Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam;
> III – o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG;
> IV – a Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam;
> V – o Instituto Estadual de Florestas – IEF;
> VI – o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam;
> VII – a Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG;
> VIII – os núcleos de gestão ambiental das demais Secretarias de Estado;
> IX – os comitês de bacias hidrográficas;
> X – as agências de bacias hidrográficas e entidades a elas equiparadas. (MINAS GERAIS, 2016)

A Lei 23.304/2019 prevê, em seus artigos 42 e 43, as competências e a estrutura básica da Semad. Tendo em vista o disposto na referida Lei, o Decreto 47.787/2019 dispõe sobre a organização da Semad.

Segundo o artigo 2º do Decreto 47.787/2019, a Semad tem como competência planejar, elaborar, deliberar, coordenar, gerir e supervisionar as ações setoriais a cargo do Estado relativas:

> I – à formulação, à coordenação, à execução e à supervisão das políticas públicas de conservação, preservação e recuperação dos recursos ambientais, visando ao desenvolvimento sustentável e à melhoria da qualidade ambiental do Estado;
> II – ao planejamento, à execução e à coordenação da gestão ambiental de forma participativa e descentralizada, por meio da regularização ambiental e da aplicação de outros instrumentos de gestão ambiental;
> III – à promoção da educação ambiental e da produção de conhecimento científico, com vistas à melhoria da formulação e da implementação das políticas estaduais de meio ambiente e de recursos hídricos;
> IV – à proposição, ao estabelecimento e à promoção da aplicação de normas relativas à conservação, à preservação e à recuperação dos recursos ambientais e ao controle das atividades e dos empreendimentos considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, em articulação com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais;
> V – à orientação, à análise e à decisão sobre processo de licenciamento ambiental e autorização para intervenção ambiental, ressalvadas as competências do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam;
> VI – à formulação, ao desenvolvimento e à implementação das políticas públicas relativas ao saneamento básico, em articulação com os demais órgãos

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

> e entidades da administração, e ao apoio aos municípios no âmbito dessas políticas;
> (...). (MINAS GERAIS, 2019b)

O referido Decreto, em seu artigo 4º, define a estrutura orgânica da Semad, e no art. 3º discrimina quem integra a área de sua competência: Conselho Copam e CERH-MG, por subordinação administrativa; e Arsae-MG, Feam, IEF e Igam, por vinculação.

O Copam foi instituído pelo Decreto 18.466/1977, rege-se pelo Decreto 46.953/2016, o qual estabelece que o Conselho é um órgão colegiado, normativo, consultivo e deliberativo, subordinado à Semad, por meio da Lei 23.304/2019, do qual o secretário é seu presidente. Possui na sua estrutura Câmaras Técnicas Especializadas (CTs) que são unidades colegiadas, deliberativas e normativas, encarregadas de analisar e compatibilizar planos, projetos e atividades de proteção ambiental com a legislação aplicável, e de propor as políticas de conservação e preservação do meio ambiente e para o desenvolvimento sustentável, com competências comuns e específicas dispostas no Decreto 46.953/2016. Destaca-se, entre as CTs, a Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização (CIF), que é responsável pelo setor saneamento básico. Segundo o art. 47, as decisões tomadas pelas unidades colegiadas serão assinadas pelo Presidente da reunião e publicadas no Diário Oficial de Minas Gerais em até cinco dias úteis, contados da data da sua realização; após a publicação deverá ser disponibilizado o arquivo digital no sítio eletrônico do órgão ambiental.

O CERH-MG, criado pelo Decreto 26.961/1987, passa a reger-se nos termos do Decreto 48.209 de 2021, o qual dispõe que o Conselho é órgão colegiado, consultivo, deliberativo e normativo central do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos de Minas Gerais (SEGRH-MG). Tem a finalidade de promover a gestão da Política Estadual de Recursos Hídricos e o aperfeiçoamento dos mecanismos de planejamento, compatibilização, avaliação e controle dos recursos hídricos do Estado, tendo em vista os requisitos de quantidade e qualidade necessários aos seus múltiplos usos.

A Arsae-MG é uma autarquia, caracterizada pela autonomia administrativa, financeira, técnica e patrimonial, criada em 2009. É responsável por normatizar e fiscalizar os serviços de água e de esgoto prestados pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa), pela Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais (Copanor), pela Concessionária de Saneamento Básico de Araújos-MG (SANARJ), e pela Samotracia Meio Ambiente e Empreendimentos

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

(Alphaville - Lagoa dos Ingleses). Atua na mediação de conflitos entre prestadores e poder concedente (prefeituras) e no atendimento ao usuário, por meio do serviço de ouvidoria.

A Feam é uma entidade com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira. Compete desenvolver e implementar as políticas públicas relativas à mudança do clima, às energias renováveis, à qualidade do ar, à qualidade do solo e à gestão de efluentes líquidos e de resíduos sólidos, atendendo as diretrizes da Semad e dá apoio e observa as deliberações dos conselhos Copam e CERH-MG. Sua missão é promover a preservação, a conservação e a recuperação dos ecossistemas, desenvolvendo e implementando as políticas públicas relativas à qualidade ambiental, à biodiversidade, aos recursos hídricos e ao saneamento, visando à manutenção do equilíbrio ecológico, ao uso racional dos recursos naturais, à qualidade de vida e ao desenvolvimento sustentável, para as gerações presentes e futuras. No âmbito federal, a Fundação integra o Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama, que estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente.

O IEF é uma autarquia criada em 1962 pela Lei 2.606. Sua missão é cumprir a "agenda verde" do Sisema, promovendo a preservação, a conservação e a recuperação dos ecossistemas, desenvolvendo e implementando as políticas públicas relativas à qualidade ambiental, à biodiversidade, aos recursos hídricos e ao saneamento, visando à manutenção do equilíbrio ecológico, ao uso racional dos recursos naturais, à qualidade de vida e ao desenvolvimento sustentável, para as gerações presentes e futuras. Conforme Decreto 45.834/2011, passa a concentrar sua atuação nas atividades ligadas ao desenvolvimento e à conservação florestal, ao estímulo às pesquisas científicas.

O Igam, criado em julho de 1997, rege-se pelo Decreto 47.866/2020, é o gestor do Sistema Estadual de Recursos Hídricos (SEGRH), que tem como competência desenvolver e implementar a política estadual de recursos hídricos, visando a segurança hídrica. Integra ao Sisema e no âmbito federal, integra o Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama) e o Sistema Nacional de Recursos Hídricos (SNGREH).

Para o tema proposto, saneamento básico eixo esgotamento sanitário, destaca-se a Subsecretaria de Gestão Ambiental e Saneamento (SUGES), que é composta por duas Superintendências. Dentre elas, tem-se a Superintendência de Saneamento Básico, com a Diretoria de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário na qual se insere o objeto desta AOP.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

Figura 1 - Organograma da Subsecretaria de Gestão Ambiental e Saneamento
Fonte: Semad

Ainda, no referido Decreto 47.787/2019, a SUGES recebeu competência para tratar das atividades relacionadas ao saneamento básico, é composta por duas Superintendências, sendo que à de Saneamento Básico compete formular, desenvolver, implementar e acompanhar as políticas públicas relativas ao saneamento básico e meio ambiente, com atribuições de:

> I – propor, coordenar e monitorar estudos, projetos, planos, programas, capacitações, parcerias e ações relacionadas ao saneamento básico, abrangendo o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos e drenagem de águas pluviais urbanas;
> II – propor mecanismos de participação e controle social em ações de saneamento;
> III – consolidar e divulgar dados, informações e pesquisas tecnológicas relativos à sua área de competência, estimulando a inovação de processos e produtos, para subsidiar definição e ajustes de políticas públicas e decisões em âmbito institucional e governamental;
> IV – consolidar e disponibilizar o Panorama Estadual de Saneamento em Minas Gerais, contendo diagnósticos, prognósticos e diretrizes para a otimização da gestão desse serviço;
> V – coordenar a elaboração, a implementação, o acompanhamento e as revisões periódicas do Plano Estadual de Saneamento Básico, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Saneamento Básico;
> VI – articular a elaboração do Plano Estadual de Resíduos Sólidos com os demais órgãos do Sisema, na sua área de competência;
> VII – apoiar a captação de recursos destinados a planos, programas e projetos para a área de saneamento básico;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

> VIII – orientar municípios, consórcios públicos intermunicipais e outros atores na gestão do saneamento básico;
> IX – promover, no âmbito de suas competências, o atendimento às políticas de meio ambiente, saneamento básico, resíduos sólidos, mudanças do clima, saúde pública e desenvolvimento urbano, além do alinhamento aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas;
> X – prestar apoio técnico ao Copam, ao CERH-MG, demais colegiados e ao Sisema em temas relacionados à gestão ambiental de saneamento básico;
> XI – coordenar e supervisionar a elaboração de propostas de atos normativos, instruções de serviço, termos de referência e outros documentos técnicos relacionados ao saneamento básico, respeitadas as atribuições da Assessoria Jurídica da Semad;
> XII – articular com agências reguladoras de serviços relacionados ao saneamento básico;
> XIII – apoiar a Semad e suas entidades vinculadas no licenciamento, fiscalização e aplicação de sanções administrativas ambientais;
> XIV – promover articulação e intercâmbio com instituições e organismos nacionais e internacionais, governamentais ou não, para celebração de acordos, protocolos e outros ajustes, visando promover cooperação técnica, integração de ações setoriais e implementação de novas tecnologias, no âmbito de sua competência;
> XV – promover intercâmbio de dados e informações com órgãos federais, estaduais e municipais, instituições de ensino e organizações da sociedade civil, no âmbito de sua competência;
> XVI – consolidar cálculos e propor ajustes dos critérios estabelecidos para o ICMS Ecológico, subcritério "saneamento ambiental", nos termos da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009;
> XVII – apoiar a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema – IDE-Sisema, no âmbito de sua competência;
> XVIII – promover a gestão e operacionalização do CMRR.
> (MINAS GERAIS, 2019b)

Nesse sentido, segundo o art. 31 do referido Decreto, a Superintendência de Saneamento Básico (SUSAB) coordena a Diretoria de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (DAAES), que tem como competência formular, desenvolver e acompanhar políticas de saneamento básico e meio ambiente, em apoio aos municípios, na implementação de serviços, infraestruturas e instalações de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Destaca-se entre outras atribuições a de "propor, desenvolver e monitorar estudos, projetos, planos, programas, capacitações, parcerias e ações relacionadas à coleta, ao tratamento, ao reuso e à destinação adequada dos efluentes sanitários, bem como à otimização do tratamento, distribuição e uso racional de água, e demais atividades relacionadas à sua competência".

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

3. PLANEJAMENTO E GESTÃO DA SEMAD/MG

Neste capítulo, será apresentada a avaliação realizada pela AOP no que diz respeito ao planejamento e gestão da política de saneamento básico no Estado com ênfase no eixo esgotamento sanitário.

Com esse propósito, foi estabelecida a questão de auditoria:

Questão 1: De que forma a Semad tem contribuído para a efetivação da Política Estadual de Saneamento com ênfase no esgotamento sanitário?

E duas subquestões

Subquestão 1.1: De que forma a Semad tem contribuído para a implementação da Política Estadual de Saneamento, alinhando-a com os instrumentos de planejamento e normas do setor, com ênfase no esgotamento sanitário?

Subquestão 1.2: De que forma a Semad está fornecendo apoio aos municípios em relação ao esgotamento sanitário, incluindo ações de capacitação e conscientização, elaboração e atualização de planos de saneamento básico, promoção da universalização dos serviços?

De modo a subsidiar a análise feita, foram solicitadas informações à Semad por meio de ofícios e em resposta foram encaminhados, a esta Corte de Contas: Ofício SEMAD/GAB 171/2023, Ofício SEMAD/GAB 638/2023 e Ofício SEMAD/GAB 669/2023. Além disso, foram realizadas reuniões com membros da Semad.

Nos aspectos avaliados, foram identificados os seguintes achados de AOP:

Achado 1: Deficiência da aplicabilidade da Política de Saneamento Básico e ausência de Plano Estadual de Saneamento Básico.

Achado 2: Insuficiente apoio da Semad aos Municípios em relação às ações de capacitação e conscientização, elaboração e atualização de planos municipais de saneamento básico, assim como a promoção da universalização dos serviços.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

3.1. Contribuição da Semad para a implementação da Política Estadual de Saneamento, alinhando-a com os instrumentos de planejamento e normas do setor, com ênfase no esgotamento sanitário

Neste item, será avaliada a efetividade da Política Estadual de Saneamento, em relação ao eixo esgotamento sanitário, no âmbito do Estado. A Semad é a responsável por gerir a política no Estado de Minas Gerais, conforme a Lei 23.304/2019[7].

Destacam-se as seguintes situações encontradas em relação à Semad: deficiência na aplicabilidade da Lei referente a instituir o instrumento hábil, destinado a articular, integrar e coordenar recursos para execução da política de saneamento, denominado PESB, uma vez que foi previsto em 1994 na Lei 11.720, mas apenas em 2022 foi criado projeto de Lei que, atualmente, encontra-se no "Núcleo de Normas e Procedimentos - NUNOP" do Estado para ajustes e adequações.

Observou que, apesar da competência da Semad, ainda há obstáculos na harmonização das normas e na sincronização dos instrumentos de planejamento conforme estabelece a Lei Política Estadual de Saneamento de 1994.

Assim, por meio da análise documental, da revisão da legislação e da literatura especializada, bem como documentos requeridos à Semad por meio dos ofícios: Ofício SEMAD/GAB 171/2023, Ofício SEMAD/GAB 638/2023 e Ofício SEMAD/GAB 669/2023; com o intuito de compreender a situação do esgotamento sanitário no Estado, identificou-se o seguinte achado:

Achado 1: Deficiência da aplicabilidade da Política de Saneamento Básico e ausência de Plano Estadual de Saneamento Básico.

É papel fundamental do Estado estimular o desenvolvimento no setor público para que sejam criadas as condições necessárias ao atendimento crescente das demandas sociais.

A elaboração de um plano estratégico tem como objetivo principal fornecer direcionamento garantindo alinhamento e oferecendo meios para medição do resultado

[7] Destaca-se que, durante a realização da auditoria, a Lei 24.313/2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado, foi publicada e trouxe alterações na Semad. Salienta-se que esse relatório está baseado na primeira Lei citada.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

da estratégia de modo focado, visando o alcance dos objetivos institucionais e a maximização dos resultados.

O assunto, planos de saneamento, objeto de vários debates, tem como propósito mobilizar para o alcance da meta de universalização, de reduzir a proporção de pessoas que não contam com saneamento básico adequado.

A Lei Federal 5.318/1967 institui a Política Nacional de Saneamento e o Conselho Nacional de Saneamento (Consane) com a finalidade de exercer as atividades de planejamento, coordenação e controle da política de saneamento. Em 1971 cria o primeiro Plano Nacional de Saneamento (Planasa), com o objetivo de reduzir os déficits de abastecimento de água e esgoto nas cidades.

Anos após, a Política Federal de Saneamento Básico é estabelecida pela Lei 11.445/2007, alterada em 2020 pela Lei 14.026, a qual tem como diretrizes a universalização, o planejamento com base em indicadores epidemiológicos e de desenvolvimento social, a melhoria da qualidade de vida, das condições ambientais e da saúde pública, o desenvolvimento urbano e regional, a promoção da equidade social, na qualidade dos serviços, o estímulo à adequada regulação dos serviços entre outras. Previsto no art. 52, o Plano Nacional de Saneamento Básico, denominado Plansab, tem papel orientador junto aos demais entes da federação, promovendo a articulação para a implementação da Lei 11.445/2007.

Os planos, assim como toda a política de saneamento, compartilham e devem orientar-se pelo princípio consolidado no art. 23 da Constituição Federal, que atribui à União, Estados, Distrito Federal e Municípios a competência comum na promoção de programas para a melhoria do saneamento básico.

Do mesmo modo, o art. 11 da Constituição Mineira estabelece que é competência do Estado, comum à União e aos Municípios, promover a melhoria das condições de saneamento básico.

Ainda, o art. 192 da Constituição Mineira determina que o Estado formulará a política e os planos plurianuais estaduais de saneamento básico, e a execução de programa de saneamento, estadual ou municipal, será precedida de planejamento que atenda aos critérios de avaliação do quadro sanitário e epidemiológico.

Em 1994, o Estado de Minas Gerais, antecipando-se às iniciativas federais em relação à normatização do setor, publicou a Lei 11.720, que define a Política Estadual de

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

Saneamento Básico, visando assegurar a proteção da saúde da população e a salubridade ambiental urbana e rural.

O art. 4º da Lei 11.720/1994 garante a participação efetiva dos órgãos públicos e da sociedade na elaboração e execução da política estadual do setor, atendendo, principalmente, entre outros requisitos, a adoção do processo de planejamento como requisito para as ações de saneamento básico.

Assim, a CF/88, em seu artigo 165, determinou que o processo de planejamento governamental seja efetivado por meio de três instrumentos – Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

Nesse sentido, a Constituição Mineira incluiu, nesse processo, a elaboração do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado (PMDI), que tem como objetivo estabelecer diretrizes de longo prazo para nortear os demais instrumentos, e denominou o PPA estadual mineiro de Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG).

Os instrumentos de planejamento governamental do Estado de Minas Gerais - PPAG, LDO e LOA - são interligados e compatíveis entre si, devendo ser elaborados de forma articulada. O PPAG, que é quadrienal, deve ser norteado pelas diretrizes do PMDI, estabelecendo o programa de trabalho que será efetivado para que os objetivos almejados pelo PMDI sejam alcançados. No PPAG são detalhados os programas com suas respectivas ações. A LDO segue as orientações do PPAG, fazendo um elo entre este e a LOA e traça as metas e prioridades para a elaboração da LOA, que por sua vez, tem a função de especificar os recursos que irão financiar o programa de trabalho definido no PPAG.

Segundo a Lei 23.304/2019, a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado estabelece que a Semad é responsável por implementar e acompanhar as políticas públicas dos recursos ambientais, relativas ao saneamento básico, em articulação com os demais órgãos e entidades da administração.

Nesse sentido, cabe à Assessoria Estratégica promover o gerenciamento estratégico setorial e fomentar, de forma alinhada à estratégia governamental, em conformidade com as diretrizes técnicas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (Seplag), conforme Decreto 47.787/2019:

> Art. 9º (...)
> IV – coordenar a elaboração do planejamento global da Semad e das entidades que integram sua área de competência por vinculação, em conjunto com a

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

> Superintendência de Administração e Finanças e com as Diretorias de Administração e Finanças, com ênfase no portfólio estratégico;
> V – coordenar os processos de pactuação e monitoramento de metas da Semad e das entidades que integram sua área de competência por vinculação de forma alinhada à estratégia governamental, consolidando e provendo as informações necessárias às unidades e sistemas de informação dos órgãos centrais;
> (MINAS GERAIS, 2019b)

Também cabe à Subsecretaria de Gestão Ambiental e Saneamento (SUGES) propor, definir e supervisionar ações referente ao desenvolvimento de políticas públicas de saneamento básico, e uma de suas atribuições, conforme art. 29 do Decreto 47.787/2019, é:

> IV - promover, no âmbito de suas competências, a implementação das Políticas Nacionais e Estaduais de Meio Ambiente, de Educação Ambiental, de Saneamento Básico, de Resíduos Sólidos, de Mudança do Clima, além do alinhamento às metas estabelecidas no âmbito dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas; (MINAS GERAIS, 2019)

Para implementar a Política Estadual de Saneamento contará com o Sistema Estadual de Saneamento Básico (Sisema) para execução de suas ações. Segundo art. 9º da referida Lei:

> O Sistema Estadual de Saneamento Básico é o conjunto de agentes institucionais que, no âmbito de suas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, a definição das estratégias e a execução das ações de saneamento básico". (MINAS GERAIS, 2019)

Com relação ao esgotamento sanitário, foi questionado ao gestor, por meio de ofício, qual a principal fonte de informação da Semad, e como funciona o sistema Sisema. O gestor informou que "o Sisema não dispõe de um sistema específico para obter informações sobre esgotamento sanitário" e que a "principal fonte de informação sobre esgotamento sanitário da DAAES são dados secundários, obtidos dos pareceres técnicos dos processos de licenciamento, relatórios ambientais simplificados, PMSB, SNIS, ICMS Ecológico - critério saneamento - subcritério esgotamento sanitário, dentre outros".

Questionou-se, também, à Semad, sobre a periodicidade de atualização dos dados de esgotamento sanitário no IDE – Sisema, assim como, qual o setor responsável pela informação e atualização dos dados. Manifestaram que, a atualização dos dados de esgotamento sanitário no IDE não tem uma periodicidade definida. A equipe técnica da DAAES encaminha as informações para a Diretoria de Gestão Territorial Ambiental (DGTA), responsável pelo gerenciamento do IDE.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

Importante lembrar que para a execução de uma política pública, faz-se necessário a elaboração de um plano. No setor de saneamento básico, o instrumento destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para a execução da política de saneamento básico é o PESB, conforme determinado pela Lei 11.720/1994, o qual deverá conter, entre outros elementos:

> I – avaliação e caracterização da situação da salubridade ambiental no Estado, por meio de indicadores sanitários, epidemiológicos e ambientais;
> II – objetivos e diretrizes gerais, definidos mediante planejamento integrado, com base em outros planos setoriais e regionais;
> III – metas de curto e médio prazo;
> IV – identificação dos obstáculos de natureza político- institucional, legal, econômico-financeira, administrativa, cultural e tecnológica que se interponham à consecução dos objetivos e das metas propostas;
> V – estratégias e diretrizes para a superação dos obstáculos identificados;
> VI – caracterização e quantificação dos recursos humanos, materiais, tecnológicos, institucionais e administrativos necessários à execução das ações propostas;
> VII – cronograma de execução das ações formuladas;
> VIII – definição dos recursos financeiros necessários, do cronograma de aplicação e das fontes de financiamento. (MINAS GERAIS, 1994)

Também, conforme a referida Lei, o PESB será quadrienal, visando garantir o aperfeiçoamento e o avanço das políticas de saneamento básico no Estado. O PESB deve ser interligado, compatível e sincronizado com os instrumentos de planejamento do governo do Estado: PMDI, PPAG, LDO e LOA.

Da mesma forma, é fundamental que se acompanhe a execução das estratégias traçadas no PESB, visando a correção de possíveis falhas e adequações necessárias, uma vez que o PESB será atualizado anualmente, conforme determina o art. 12 da Lei 11.720/1994, com base na avaliação:

> I – dos quadros sanitário e epidemiológico do Estado;
> II – do cumprimento dos programas previstos.
> § 1º – As avaliações serão elaboradas por região ou sub-região em que o Estado for dividido para fins de saneamento e serão publicadas pelo Conselho Estadual de Saneamento Básico – CESB – até o dia 30 de abril de cada ano.
> § 2º – A atualização de que trata o "caput" deste artigo compreenderá os possíveis ajustes dos programas, dos cronogramas de obras e de serviços e das previsões financeiras e orçamentárias. (MINAS GERAIS, 1994)

Ressalta-se que a Lei, além de prever a elaboração do PESB, criou também o Conselho de Saneamento Básico (CESB) e o Fundo de Saneamento Básico (FESB), conforme dispõe os artigos 14 e 15:

> Art. 14 – Lei específica disporá sobre o Conselho Estadual de Saneamento Básico – CESB -, órgão colegiado de nível estratégico superior do Sistema Estadual de Saneamento Básico.
>
> Art. 15 – Lei específica disporá sobre o Fundo Estadual de Saneamento Básico - FESB, destinado exclusivamente a financiar, isolada ou complementarmente, as ações de saneamento básico. (MINAS GERAIS, 1994)

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

Cabe observar que o FESB, criado à época para a concessão de financiamentos destinados à execução de trabalhos de saneamento básico no Estado, teve como gestor o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A (BDMG), e foi regulamentado pelo Decreto 36.892/1995. Entretanto, em 2001, o referido Decreto foi revogado, extinguindo vários fundos, inclusive o FESB e autorizando a capitalização do BDMG. A partir de então, caberia ao BDMG aplicar parte desses recursos, em consonância com as diretrizes estabelecidas no PESB, de que trata a Lei 11.720/1994, e com as demais políticas públicas definidas pelo Estado.

Quanto ao conselho CESB, foi criado projeto de lei à época com vários debates durante a sua tramitação na ALMG, conforme Projeto de Lei 46/1999, ex-projeto de Lei 1592/1997. Cabe ressaltar que o controle social é a participação da sociedade no acompanhamento e verificação das ações da gestão pública na execução das políticas públicas, avaliando os objetivos, os processos e os resultados.

Ainda, a Lei da Política Estadual de Saneamento determina que o projeto de lei relativo ao PESB deve ser encaminhado à Assembleia Legislativa pelo Governador do Estado até o dia 30 de junho do primeiro ano de seu mandato, após ouvido o Conselho Estadual de Saneamento Básico.

Nesse sentido, por meio do Ofício CAOP 1.4471/2023, para garantia do controle social, foi questionado à Semad: Como essa Secretaria de Estado avalia a atuação da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF em relação ao saneamento básico – eixo esgotamento sanitário. A Secretaria manifestou que:

> Considerando as atribuições dessa Unidade SEMAD/SUSAB trazida pelo Decreto Nº 47.787, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, declina-se competência quanto avaliação requerida, uma vez que a CIF faz parte do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM e conforme ART 30 a Superintendência de Saneamento Básico tem como competência formular, desenvolver, implementar e acompanhar as políticas públicas relativas ao saneamento básico e meio ambiente, em apoio às administrações públicas municipais. (SEMAD, 2023)

Consultando o sítio eletrônico da Semad, verificou-se que foi instituído um Grupo de Trabalho Intergovernamental (GTI), Decreto Estadual 46.775/2015, com a finalidade de elaborar o PESB, para atuar de maneira articulada com os órgãos e as entidades que compõem a Força-Tarefa. São objetivos do GTI, art. 2º do referido Decreto:

> I - alinhar as estratégias setoriais para o planejamento das ações de saneamento básico no Estado;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

> II - apoiar na elaboração dos termos de referência necessários à contratação de técnicos especializados para elaboração do PESB;
> III - propor metodologia adequada para o processo de elaboração participativa do PESB;
> IV - supervisionar e coordenar processo de elaboração do PESB e validar os seus respectivos produtos. (MINAS GERAIS, 2015)

O grupo GTI é composto por representantes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana de Minas Gerais (Sedru), Seplag, Semad, FJP, Copasa, Igam, Feam, Arsae-MG. Cabe à Sedru a coordenação e o acompanhamento das atividades do GTI. A empresa contratada por meio de processo licitatório para execução dos serviços foi a Companhia Brasileira de Projetos e Empreendimento (Cobrape). Para elaboração do PESB, o Estado foi dividido em 07 Territórios de Saneamento. Com o intuito de obter o referendo da sociedade foram realizadas 07 Pré-conferências em 07 cidades, sendo a última Conferência Estadual "Unindo Minas pelo Saneamento" realizada em 11 de abril de 2022.

Diante do exposto, por meio do Ofício CAOP 1.4471/2023, foi questionado como a Semad avalia a participação dos municípios na discussão e na elaboração do PESB. Em resposta, Ofício SEMAD/GAB 638/2023, manifestou que:

> Dentre as etapas de elaboração do PESB, foram realizadas 07 pré-conferências regionais abrangendo todo o estado, com o objetivo de enriquecer os dados disponíveis com as informações apresentadas pelos participantes acerca dos temas relacionados ao saneamento em cada região.
> Houve ampla divulgação e, além da participação dos municípios, também participaram representantes das agências reguladoras, prestadores de serviços, poder público, sociedade civil, instituições de ensino e da população em geral. Ao final do processo de elaboração do PESB, foi realizada uma Conferência Estadual, também amplamente divulgada. Durante a conferência, a sociedade, juntamente com os 73 delegados eleitos pela população durante as pré-conferências regionais, teve a oportunidade de participar das discussões para elencar as frentes prioritárias de atuação em região do estado. A Conferência Estadual teve caráter informativo, participativo e deliberativo e teve como objetivo consolidar o trabalho desenvolvido e subsidiar a elaboração da Proposta Preliminar do PESB. (SEMAD, 2023)

Outro questionamento à Semad foi se o Estado possui algum ato administrativo normativo referente à Lei 11.720/1994, que dispõe sobre a Política Estadual de Saneamento. O gestor manifestou por meio do Ofício SEMAD/GAB 638/2023 que:

> A SEMAD, por meio da Subsecretaria de Gestão Ambiental e Saneamento (SUGES) e com a participação de diversos órgãos estaduais e entidades responsáveis pelas políticas públicas voltadas para o saneamento básico do estado, como SEPLAG; SEMAD; COPASA MG; IGAM; FEAM; ARSAE-MG, FJP participou da elaboração do Plano Estadual de Saneamento Básico (PESB). A empresa contratada por meio de processo licitatório para execução dos serviços foi Companhia Brasileira de Projetos e Empreendimento (COBRAPE) e o produto final foi entregue em 2022. Maiores informações sobre o PESB disponível em:

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

> http://www.meioambiente.mg.gov.br/saneamento/-plano-estadual-de-saneamento-basico-de-minas-gerais-pesb-mg (SEMAD, 2023)

A Semad também foi questionada sobre a previsão de aprovação do PESB na Assembleia Legislativa de Minas Gerais, por meio do Ofício CAOP 3.859 de abril de 2023. A Semad informou por meio do Ofício SEMAD/GAB 638/2023 que: 'A minuta do projeto de lei que estabelece o Plano Estadual de Saneamento, encontra-se em revisão, com previsão de encaminhamento para ALMG no primeiro semestre de 2023'.

Diante da manifestação do gestor acima - "..., com previsão de encaminhamento para ALMG no primeiro semestre de 2023", em setembro de 2023, por meio do Ofício 14471/2023, a Semad foi novamente questionada se a minuta do projeto de lei foi enviada à ALMG e quais os principais empecilhos caso ainda não tenha sido aprovado, já que a Proposta Preliminar do PESB disponível no sítio, data de junho de 2022. A Semad respondeu, por meio do Ofício SEMAD/GAB 638/2023, que:

> A minuta prévia do Plano Estadual de Saneamento foi submetida a CTL, todavia retornou para área técnica para ajustes e adequações solicitadas pela CTL, estando em fase final de tramitação junto ao núcleo de normas e procedimentos NUNOP. (SEMAD, 2023)

Diante do exposto, observa-se que o Estado instituiu a Política de Saneamento Básico em 1994 e só após 21 anos criou, em 2015, um grupo GTI com a finalidade de elaborar o PESB. A minuta do projeto de lei foi concluída em 2022, a qual tramitou na Assembleia Legislativa por determinado período. Atualmente encontra-se no setor "Núcleo de Normas e Procedimentos - NUNOP" para ajustes e adequações.

Contudo, verifica-se que, até o momento, o Estado ainda não conseguiu instituir o PESB conforme determina a Lei da Política Estadual de Saneamento Básico, a qual estabelece que será elaborada e executada com a participação efetiva dos órgãos públicos e da sociedade e considerará, especialmente: "a adoção do processo de planejamento como requisito para as ações de saneamento básico".

Nesse sentido, cabe citar que o Decreto 47.787/2019, o qual estabelece à Assessoria Estratégica atribuições, dentre elas, de;

> (...)
> IV – coordenar a elaboração do planejamento global da Semad e das entidades que integram sua área de competência por vinculação, em conjunto com a Superintendência de Administração e Finanças e com as Diretorias de Administração e Finanças, com ênfase no portfólio estratégico;
> V – coordenar os processos de pactuação e monitoramento de metas da Semad e das entidades que integram sua área de competência por vinculação de forma alinhada à estratégia governamental, consolidando e provendo as informações necessárias às unidades e sistemas de informação dos órgãos centrais;
> (...)

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

> VII – coordenar a implantação de processos de modernização administrativa e de melhoria contínua, bem como apoiar a normatização do seu arranjo institucional;
> (...)
> IX – coordenar e promover práticas de monitoramento e avaliação das políticas públicas do órgão, apoiando as unidades administrativas, os gestores e os técnicos na sua execução e fortalecendo a produção de políticas públicas baseadas em evidências para a correção de rumos e melhoria das políticas monitoradas e avaliadas;
> (...)
> Parágrafo único – A Assessoria Estratégica atuará, no que couber, de forma integrada à Superintendência de Administração e Finanças da Semad e às Diretorias de Administração e Finanças ou unidades correlatas das entidades vinculadas à Semad. (MINAS GERAIS, 2019b)

Também, compete à SUGES propor, definir e supervisionar ações referentes ao desenvolvimento de políticas públicas de saneamento básico, e uma de suas atribuições, conforme art. 29 do Decreto 47.787/2019, é:

> (...)
> V - promover, no âmbito de suas competências, a implementação das Políticas Nacionais e Estaduais de Meio Ambiente, de Educação Ambiental, de Saneamento Básico, de Resíduos Sólidos, de Mudança do Clima, além do alinhamento às metas estabelecidas no âmbito dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas; (MINAS GERAIS, 2019b)

Ainda, no art. 30 do referido Decreto, a SUSAB tem como competência formular, desenvolver, implementar e acompanhar as políticas públicas relativas ao saneamento básico, com atribuições de:

> (...)
> V – coordenar a elaboração, a implementação, o acompanhamento e as revisões periódicas do Plano Estadual de Saneamento Básico, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Saneamento Básico;
> IX – promover, no âmbito de suas competências, o atendimento às políticas de meio ambiente, saneamento básico, resíduos sólidos, mudanças do clima, saúde pública e desenvolvimento urbano, além do alinhamento aos objetivos de Desenvolvimento Sustentável da organização das Nações unidas;
> XI – coordenar e supervisionar a elaboração de propostas de atos normativos, instruções de serviço, termos de referência e outros documentos técnicos relacionados ao saneamento básico, respeitadas as atribuições da Assessoria Jurídica da Semad; (MINAS GERAIS, 2019)

Por fim, cabe à DAAES desenvolver e acompanhar políticas públicas relativas ao saneamento básico, com atribuições de:

> (...)
> X - elaborar, implementar, acompanhar e realizar as revisões periódicas do Plano Estadual de Saneamento Básico, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Saneamento Básico, na sua área de competência. (MINAS GERAIS, 2019)

Diante disso, também, foi questionado à Semad, como a DAAES está atendendo ao disposto no Decreto 47.787/2019, art. 31, X, citado acima. O gestor manifestou que:

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

‘A minuta preliminar do Plano Estadual de Saneamento Básico foi finalizada em 2022, e ainda não houve atualizações na mesma’.

Observa-se que a morosidade da aprovação do PESB dificulta a aplicabilidade da política de saneamento básico, afeta a continuidade da execução e monitoramento das ações de saneamento, além de adequações e/ou novas leis referente ao setor saneamento.

Contudo, verifica-se que, até o momento, o PESB não foi regulamentado conforme determina a Lei 11.720/1994, a qual estabelece que o PESB será elaborado e executado com a participação efetiva dos órgãos públicos e da sociedade.

Cabe lembrar da importância e relevância do papel do PESB, que além de apoiar o processo decisório na adoção e priorização de metas, também atuará como instrumento norteador dos instrumentos de planejamento do Estado, tendo em vista o fornecimento de estratégias para o enfrentamento da problemática do saneamento básico no Estado.

É necessário que a Semad, dentro de sua competência de atuação, articule/pactue a aprovação do PESB.

Também, juntamente com os setores responsáveis, alinhe as normas do setor de saneamento básico, por se tratar de assunto de direitos básicos à vida, visando a meta de universalização do esgotamento sanitário abrangendo, principalmente, os mais vulneráveis.

Foi possível concluir que apesar da competência da Semad, ainda há obstáculos na harmonização das normas e na sincronização dos instrumentos de planejamento com a política Estadual de Saneamento para avançar na trajetória de universalização e melhoria da qualidade dos serviços de saneamento básico - eixo esgotamento sanitário no território mineiro.

Causas

Entre as principais causas da deficiência da aplicabilidade da Política Pública de Saneamento Básico, pode-se citar:

- Falta da regulamentação do PESB, o qual foi previsto desde 1994;
- Deficiência em compatibilização nas diretrizes do setor de saneamento;
- Baixa pactuação/articulação entre os setores/entes responsáveis pelo saneamento em promover ações que integram os eixos do saneamento básico em especial o esgotamento sanitário;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

- Deficiência na harmonização da normatização do setor saneamento básico, em especial esgotamento sanitário;
- Baixa articulação política para aprovação da minuta do Plano Estadual de Saneamento Básico.

Efeitos

Como efeitos da deficiência da aplicabilidade da Política Pública de Saneamento Básico e ausência do Plano Estadual de Saneamento, pode-se citar:

- O Estado de Minas Gerais não dispõe de PESB, instrumento para efetivação de políticas públicas sobre o saneamento básico.
- Dificuldade de monitoramento das metas de saneamento básico, impactando o controle da efetividade das mesmas para auxiliar nas tomadas de decisão com a finalidade de atingir a universalização do esgotamento sanitário e melhoria de qualidade de vida da população.
- Descontinuidade dos programas/projetos/ações de saneamento básico - eixo esgotamento sanitário devido às deficiências no processo de planejamento pela falta de adoção de instrumentos que regulam o setor.
- Normatizações desatualizadas.
- Dificuldade ao exercício de controle social.

Recomendações à Semad

Diante dos critérios, situações encontradas e das respectivas causas e efeitos apresentados, recomenda-se que:

- Solucione as pendências relativas à minuta do PESB e envide esforços junto aos responsáveis pelos entes envolvidos no processo de pactuar/articular as políticas do setor de saneamento básico visando a aprovação do PESB.
- Reveja/atualize/harmonize a lei da Política Estadual de Saneamento Básico de 1994 com outras normas estaduais referente ao setor de saneamento, observando a legislação federal, respeitando a autonomia dos

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

municípios e garantindo serviços de esgotamento sanitário de qualidade a todos mineiros.

- Garanta a compatibilização do PESB com o processo de planejamento do Estado, assegurando a execução das políticas públicas de saneamento.
- Estabeleça estratégia que assegure a adequada disponibilidade de dados e informações de qualidade (confiáveis e compreensíveis) sobre saneamento básico/Esgotamento sanitário referente ao Estado, de modo a oferecer subsídio à tomada de decisões.
- Garanta a participação social no setor de saneamento básico eixo esgotamento sanitário, conforme determina a CF/88, a Constituição Mineira, a Lei 11.445/2007 e a Lei 11.720/1994.

Benefícios esperados

Com as recomendações propostas, espera-se:

- Aprovação do PESB.
- Aperfeiçoamento da gestão em saneamento básico.
- Maior facilidade no acompanhamento das políticas públicas de saneamento básico.
- Fortalecimento do monitoramento e avaliação do processo de planejamento, das ações implementadas e dos resultados alcançados.
- Avanço na universalização esgotamento sanitário, visando a qualidade de vida.
- Garantia do controle social no planejamento, execução e resultados das políticas públicas de saneamento básico eixo esgotamento sanitário.
- Maior transparência das políticas públicas de saneamento básico, eixo esgotamento sanitário.
- Maior precisão na oferta de dados e informações de modo a oferecer subsídio à tomada de decisões pela gestão.
- Planejamento ajustado com a realidade da diversidade do Estado de Minas Gerais.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

3.2. Apoio fornecido pela Semad aos municípios em relação ao esgotamento sanitário

Neste subcapítulo, será avaliado o apoio prestado aos municípios pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad) em relação ao eixo esgotamento sanitário. Aponta-se que a secretaria é a responsável por gerir a política estadual de saneamento básico em Minas Gerais, conforme a Lei 23.304/2019[8].

Destacam-se as seguintes situações encontradas em relação à Semad: deficiência na articulação entre a Semad e os Municípios nas ações de esgotamento sanitário, ressaltando-se a carência de iniciativas de capacitação para os servidores municipais, a escassez de campanhas de conscientização dirigidas tanto aos funcionários quanto à população em geral, e a insuficiente orientação prestada aos municípios para a elaboração e atualização dos Planos Municipais de Saneamento Básico.

Foi possível concluir que apesar da competência da Semad, ainda há diversos municípios com insuficiente ou nenhum apoio por parte do Estado no eixo de esgotamento sanitário.

Assim, por meio da investigação documental, da revisão da legislação e da literatura especializada, bem como o requerimento de documentos à Semad com respostas por meio dos ofícios: Ofício SEMAD/GAB 171/2023, Ofício SEMAD/GAB 638/2023 e Ofício SEMAD/GAB 669/2023; com o intuito de compreender a situação do esgotamento sanitário no Estado, identificou-se o seguinte achado:

Achado 2: Insuficiente apoio da Semad aos Municípios em relação às ações de capacitação e conscientização, elaboração e atualização de planos municipais de saneamento básico, assim como a promoção da universalização dos serviços.

Em relação à legislação, a Lei Estadual 11.720, de 28 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a Política Estadual de Saneamento Básico, traz em seu art. 5º a função do Estado perante os municípios, conforme texto:

> Art. 5º - O Estado realizará programas conjuntos com os municípios, mediante convênios de mútua cooperação, de assistência técnica e de apoio institucional:
>
> I – assegurar a implantação, a ampliação e a administração eficiente dos serviços de saneamento básico de interesse local e de competência do município. (MINAS GERAIS, 1994)

[8] Destaca-se que durante a realização da auditoria, a Lei 24.313/2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado, foi publicada e trouxe alterações na Semad. Salienta-se que esse relatório está baseado na primeira Lei citada.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

A competência da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável foi trazida pela Lei 23.304/2019, a qual estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado, enumerando as competências relacionadas ao saneamento básico desse órgão, destacasse o inciso VII do art. 42[9]:

> "Art. 42 - A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad -, órgão responsável por implementar e acompanhar as políticas públicas para a conservação, a preservação e a recuperação dos recursos ambientais, tem como competência planejar, elaborar, deliberar, coordenar, gerir e supervisionar as ações setoriais a cargo do Estado relativas:
>
> VII - à formulação, ao desenvolvimento e à implementação das políticas públicas relativas ao saneamento básico, em articulação com os demais órgãos e entidades da administração, e ao apoio aos municípios no âmbito dessas políticas; (MINAS GERAIS, 2019)

O Decreto 47.787, de 13 de dezembro de 2019, dispõe sobre a organização da Semad, define em seus artigos 2º, 29, 30 e 31 sobre as competências da Subsecretaria de Gestão Ambiental e Saneamento, Superintendência de Saneamento Básico e a Diretoria de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário:

> Art. 2º – A Semad, órgão responsável por implementar e acompanhar as políticas públicas para a conservação, a preservação e a recuperação dos recursos ambientais, tem como competência planejar, elaborar, deliberar, coordenar, gerir e supervisionar as ações setoriais a cargo do Estado relativas:
>
> (...)
>
> VI – à formulação, ao desenvolvimento e à implementação das políticas públicas relativas ao saneamento básico, em articulação com os demais órgãos e entidades da administração, e ao apoio aos municípios no âmbito dessas políticas;
>
> (...)
>
> Art. 29 – A Subsecretaria de Gestão Ambiental e Saneamento tem como competência propor, definir e supervisionar ações no que se refere ao desenvolvimento de políticas públicas de gestão ambiental e de saneamento básico, com atribuições de:
>
> I – gerenciar planos, programas, projetos, parcerias e capacitações no que se refere às políticas públicas de gestão ambiental e de saneamento básico, com vistas a subsidiar o planejamento estratégico do território mineiro;
>
> II – coordenar a formulação e o desenvolvimento de políticas públicas no âmbito de suas competências, e incentivar a participação e o controle social das ações desenvolvidas;
>
> III – articular o intercâmbio de dados, informações ambientais e pesquisas tecnológicas com entidades públicas e privadas, instituições de ensino e pesquisa, e organizações governamentais e não governamentais, para subsidiar definições e ajustes de políticas públicas e decisões no âmbito institucional e governamental, na sua área de competência;
>
> IV – promover, no âmbito de suas competências, a implementação das Políticas Nacionais e Estaduais de Meio Ambiente, de Educação Ambiental, de Saneamento Básico, de Resíduos Sólidos, de Mudança do Clima, além do

[9] Dispositivo revogado pela Lei 24.313/2023, redação similar no inciso IV, art. 37 da nova Lei.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

alinhamento às metas estabelecidas no âmbito dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas;

V – promover a articulação e o intercâmbio com instituições e organismos nacionais e internacionais, para celebração de acordos, protocolos e outros ajustes, no âmbito de suas competências;

VI – aprovar propostas de atos normativos e instruções de serviço relacionadas às políticas públicas de gestão ambiental e de saneamento básico, respeitadas as atribuições da Assessoria Jurídica da Semad;

VII – indicar os servidores aptos ao credenciamento para exercer o poder de polícia ambiental no âmbito de suas competências.

Art. 30 – A Superintendência de Saneamento Básico tem como competência formular, desenvolver, implementar e acompanhar as políticas públicas relativas ao saneamento básico e meio ambiente, em apoio às administrações públicas municipais, bem como gerir o Centro Mineiro de Referência em Resíduos – CMRR, com atribuições de:

I – propor, coordenar e monitorar estudos, projetos, planos, programas, capacitações, parcerias e ações relacionadas ao saneamento básico, abrangendo o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos e drenagem de águas pluviais urbanas;

II – propor mecanismos de participação e controle social em ações de saneamento;

III – consolidar e divulgar dados, informações e pesquisas tecnológicas relativos à sua área de competência, estimulando a inovação de processos e produtos, para subsidiar definição e ajustes de políticas públicas e decisões em âmbito institucional e governamental;

IV – consolidar e disponibilizar o Panorama Estadual de Saneamento em Minas Gerais, contendo diagnósticos, prognósticos e diretrizes para a otimização da gestão desse serviço;

V – coordenar a elaboração, a implementação, o acompanhamento e as revisões periódicas do Plano Estadual de Saneamento Básico, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Saneamento Básico;

VI – articular a elaboração do Plano Estadual de Resíduos Sólidos com os demais órgãos do Sisema, na sua área de competência;

VII – apoiar a captação de recursos destinados a planos, programas e projetos para a área de saneamento básico;

VIII – orientar municípios, consórcios públicos intermunicipais e outros atores na gestão do saneamento básico;

IX – promover, no âmbito de suas competências, o atendimento às políticas de meio ambiente, saneamento básico, resíduos sólidos, mudanças do clima, saúde pública e desenvolvimento urbano, além do alinhamento aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas;

X – prestar apoio técnico ao Copam, ao CERH-MG, demais colegiados e ao Sisema em temas relacionados à gestão ambiental de saneamento básico;

XI – coordenar e supervisionar a elaboração de propostas de atos normativos, instruções de serviço, termos de referência e outros documentos técnicos relacionados ao saneamento básico, respeitadas as atribuições da Assessoria Jurídica da Semad;

XII – articular com agências reguladoras de serviços relacionados ao saneamento básico;

XIII – apoiar a Semad e suas entidades vinculadas no licenciamento, fiscalização e aplicação de sanções administrativas ambientais;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

XIV – promover articulação e intercâmbio com instituições e organismos nacionais e internacionais, governamentais ou não, para celebração de acordos, protocolos e outros ajustes, visando promover cooperação técnica, integração de ações setoriais e implementação de novas tecnologias, no âmbito de sua competência;

XV – promover intercâmbio de dados e informações com órgãos federais, estaduais e municipais, instituições de ensino e organizações da sociedade civil, no âmbito de sua competência;

XVI – consolidar cálculos e propor ajustes dos critérios estabelecidos para o ICMS Ecológico, subcritério "saneamento ambiental", nos termos da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009;

XVII – apoiar a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema – IDE-Sisema, no âmbito de sua competência;

XVIII – promover a gestão e operacionalização do CMRR.

Art. 31 – A Diretoria de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário tem como competência formular, desenvolver e acompanhar políticas públicas relativas ao saneamento básico e meio ambiente, em apoio às administrações públicas municipais, na implementação de serviços, infraestruturas e instalações de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com atribuições de:

I – propor, desenvolver e monitorar estudos, projetos, planos, programas, capacitações, parcerias e ações relacionadas à coleta, ao tratamento, ao reuso e à destinação adequada dos efluentes sanitários, bem como à otimização do tratamento, distribuição e uso racional de água, e demais atividades relacionadas à sua competência;

II – estimular o desenvolvimento tecnológico e promover a articulação entre gestores municipais e demais atores para realização de programas e projetos de pesquisa voltados ao tratamento, ao reuso e à destinação adequada de efluentes sanitários e de água para abastecimento público;

III – capacitar gestores municipais para otimização do planejamento e implementação de melhorias e inovações nos serviços de abastecimento público de água e de esgotamento sanitário;

IV – apoiar a celebração, acompanhar e fiscalizar a execução dos convênios, contratos e demais instrumentos dessa natureza, na sua área de competência;

V – fiscalizar e aplicar sanções administrativas no âmbito da gestão de efluentes sanitários e abastecimento de água;

VI – prestar apoio, elaborar e manifestar sobre propostas de atos normativos, instruções de serviço, termos de referência e outros documentos técnicos relacionados ao abastecimento de água e ao esgotamento sanitário, respeitadas as atribuições da Assessoria Jurídica da Semad;

VII – gerir dados, informações e resultados relativos a sua área de competência, com vistas ao estímulo à inovação no setor;

VIII – coletar, processar e manter atualizado o banco de dados de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como elaborar e disponibilizar estudos e relatórios consolidados no Panorama Estadual de Saneamento – Componente Esgotamento Sanitário em Minas Gerais, contendo diagnósticos, prognósticos e diretrizes para a otimização da sua gestão;

IX – articular com atores envolvidos com as Políticas Nacional e Estadual de Saneamento Básico para estimular o tratamento, o reuso e a destinação adequada de efluentes sanitários e de água para abastecimento público;

X – elaborar, implementar, acompanhar e realizar as revisões periódicas do Plano Estadual de Saneamento Básico, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Saneamento Básico, na sua área de competência;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

> XI – coletar e processar dados, e executar cálculos referentes ao ICMS Ecológico, no âmbito de sua competência. (MINAS GERAIS, 2019b)

Em junho de 2022 foi divulgada a Proposta Preliminar do Plano Estadual de Saneamento Básico de Minas Gerais (PESB), a qual realça em seu texto a competência da Semad como o órgão de gestão dos serviços de saneamento em Minas Gerais. O texto enfatiza que, para que a política funcione, é necessário que o Estado (por meio da Semad) articule para a execução dos programas e ações previstas, assim como, salienta que o saneamento é um serviço de relevância, por ser um serviço essencial à população:

> Para o planejamento acerca da gestão dos serviços de saneamento em Minas Gerais, tem-se como órgão central a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad) que, a partir de 2019, com a reforma administrativa promovida pela Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, assumiu a atribuição de tratar as questões relativas ao saneamento, sendo criada uma subsecretaria específica para o tema, a Subsecretaria de Gestão Ambiental e Saneamento Básico (SUGES). A atuação da Semad e de outros órgãos afetos ao saneamento trata-se, portanto, de uma temática relevante para o estado, uma vez que a disposição clara de um arranjo institucional contribui para a definição de responsabilidades. Para que o PESB-MG tenha efetividade no horizonte de planejamento, é central que o estado seja capaz de se articular para a execução dos programas e ações previstas, visando à universalização do atendimento por soluções e serviços de saneamento básico nos municípios mineiros. Ressalta-se que a participação do poder público no fornecimento, financiamento e intervenções nas ações de saneamento representa questão de soberania e interesse institucional, tendo em vista se tratar de serviços essenciais para a população e constituírem-se monopólios naturais. (MINAS GERAIS, 2022)

A Proposta Preliminar do PESB explicita a importância dos planos municipais de saneamento, inclusive justificando que a falta de qualificação técnica no âmbito municipal representa uma das principais barreiras para criação desses instrumentos de planejamento adequados, conforme texto:

> Um importante instrumento para o planejamento do setor na esfera municipal consiste no Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB). Em alguns Territórios do Saneamento foi constatada a inexistência desse planejamento municipal ou, diante da existência do PMSB, muitas vezes estes apresentam problemas, como: planos simplificados com ausência de informações, desatualizados e não implementados
>
> (...)
>
> Uma das principais dificuldades para a elaboração de instrumentos de planejamento adequados diz respeito à baixa capacitação técnica na esfera municipal. O poder estadual pode atuar nesse sentido. Atualmente, de acordo com o Decreto nº 47.787/2019, são atribuições da Diretoria de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (DAAES) e da Diretoria de Resíduos Sólidos Urbanos e Drenagem de Águas Pluviais (DIRAP) da Semad (MINAS GERAIS, 2019d):
>
> Art. 31º. III – capacitar gestores municipais para otimização do planejamento e implementação de melhorias e inovações nos serviços de abastecimento público de água e de esgotamento sanitário; Art. 32º III – capacitar gestores municipais para otimização do planejamento e implementação de melhorias e

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

> inovações na gestão de resíduos sólidos urbanos, bem como na recuperação e otimização da drenagem de águas pluviais.
>
> Diante dos apontamentos das Pré-Conferências Regionais do PESBMG, ressalta-se a necessidade, por parte da Semad, de reforçar as ações de capacitação de gestores municipais, bem como dar ampla divulgação ao público a ser alcançado. (MINAS GERAIS, 2022)

Além disso, a Proposta Preliminar do PESB enfatiza a relevância do compartilhamento de informações, inclusive do Sistema Estadual de Informações sobre Saneamento (SEIS), que estava em fase de pesquisa e foi descontinuada, assim como, por exemplo, a importância de manter um banco de dados atualizado, contendo registros de custos relacionados às obras realizadas no setor de saneamento, a fim de fundamentar análises para futuros investimentos, conforme texto:

> Uma relevante iniciativa foi o Sistema Estadual de Informações sobre Saneamento (SEIS), operacionalizado pela Fundação João Pinheiro - FJP com o intuito de caracterizar os serviços de saneamento básico do estado, por meio da coleta, sistematização e divulgação de informações estatísticas. A pesquisa para o desenvolvimento do SEIS foi descontinuada em decorrência da falta de recursos humanos e financeiros e de vontade política no âmbito estadual. Diante dessas constatações, fica evidente a necessidade de melhor organização e compartilhamento das informações. Um passo relevante é a criação de um banco de dados unificado, reunindo informações de diferentes instituições, a fim de se criar um sistema estadual de informações em saneamento bem estruturado, acessível e que integre todos os órgãos estaduais e municipais. É importante ressaltar a necessidade de um banco de dados atualizado com registros de custos referentes às obras executadas no setor de saneamento, para embasar estudos de investimentos futuros. A coleta, processamento e gestão das informações consistem em atribuições de diferentes órgãos estaduais, como a Diretoria de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - DAAES/Semad, Diretoria de Resíduos Sólidos Urbanos e Drenagem de Águas Pluviais - DIRAP/Semad e a FJP, sendo um ponto passível de atuação de forma integrada por essas instituições. (MINAS GERAIS, 2022)

A Proposta Preliminar do PESB destaca a função do Sistema Nacional de Saneamento Básico (SNIS) e a necessidade de capacitação dos gestores municipais para que se obtenha base de dados qualificados em âmbito nacional:

> Acredita-se que a capacitação dos gestores municipais para o preenchimento do SNIS, bem como outras bases de dados sobre saneamento básico, consiste em um passo para a aquisição de dados qualificados em âmbito nacional. Assim, recomenda-se também a realização de cursos de curta duração para os gestores municipais e a ampla divulgação dessa capacitação. Sabe-se que esta ação se encontra na esfera nacional, no entanto, é possível a realização de parcerias com o governo federal de modo que sejam disponibilizadas capacitações para os gestores municipais do estado de Minas Gerais. O SNIS, especificamente, consiste em um dos principais bancos de dados referentes ao saneamento básico no país, sendo seus dados de interesse não apenas federal, mas também para a elaboração de políticas estaduais e municipais. Todavia, a capacitação para o preenchimento de outros bancos de dados deve ser considerada, como é o caso da PNSB ou do banco estadual proposto pelo PESB-MG. (MINAS GERAIS, 2022)

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

A Proposta Preliminar do PESB destaca a função de fiscalizar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico da Arsae-MG e das outras agências reguladoras mineiras, mas também da Semad:

> A atribuição de fiscalizar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluídos os aspectos contábeis, financeiros e os relativos ao desempenho técnico-operacional é responsabilidade da ARSAE-MG, como agência estadual, bem como das demais agências reguladoras atuantes nos municípios mineiros. Contudo, a DAAES/Semad e a DIRAP/ Semad também apresentam atribuições nesse sentido, sendo responsáveis por, respectivamente: fiscalizar e aplicar sanções administrativas no âmbito da gestão de efluentes sanitários e abastecimento de água; e fiscalizar e aplicar sanções administrativas no âmbito da gestão de resíduos sólidos urbanos e da drenagem de águas pluviais. (MINAS GERAIS, 2022)

Ressalta-se que a equipe de auditoria aplicou questionários *in loco* em 34 municípios, onde houve o questionamento se o município recebia apoio por parte da Semad para a realização de ações voltadas ao esgotamento sanitário. Vinte e cinco (73%) dos municípios visitados responderam a opção "não" e quatro (12%) dos municípios responderam que recebiam apoio da Semad na forma de ações de capacitação. As outras opções, como ações de conscientização, apoio para elaboração e atualização de planos de saneamento de básico e promoção da universalização não foram apontadas por nenhum município.

A Semad, por meio do Ofício SEMAD/GAB 171/2023, descreveu o modo de apoio prestado aos municípios:

> O apoio aos municípios se dá por meio da publicação de editais de chamada pública para a disponibilização de recursos financeiros e elaboração de projetos na área do saneamento básico para municípios e consórcios públicos; formalização de convênios de repasse de recursos financeiros para projetos, obras e aquisição de equipamentos; termos de cooperação técnica entre Semad e consórcios públicos para acompanhamento e apoio individualizado a cada consórcio; realização de treinamentos e capacitações; articulação interinstitucional; levantamento, publicação e disponibilização de dados de saneamento básico; publicação de cartilhas e manuais de apoio técnico e orientativo, dentre outras ações (SEMAD, 2023)

No referido ofício também houve questionamento para a Semad sobre estratégias específicas de atuação aos municípios de pequeno porte. Foi encaminhada a seguinte resposta:

> A Semad atua junto aos municípios de menor porte incentivando a prestação dos serviços de saneamento básico de forma regionalizada conforme diretrizes traga pelo novo marco do saneamento básico por meio da Lei 14026/2020. A gestão compartilhada dos Resíduos Sólidos Urbanos - RSU, por exemplo, realizada por meio de consórcios públicos intermunicipais, é uma alternativa que apresenta vantagens e que é incentivada pela legislação vigente e sempre reforçada pela Semad. Os consórcios públicos possibilitam maior viabilidade

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

> técnica, ambiental e econômico-financeira na gestão dos RSU, devido aos ganhos de escala, beneficiando principalmente os municípios de menor porte. (SEMAD, 2023)

Em relação à competência de apoio ofertado pela Semad aos municípios, observou-se por meio do ofício que o órgão não trouxe planejamento concreto de estratégias específicas de atuação aos municípios de pequeno porte.

Por meio do Ofício CAOP 14.471/2023, foi questionado se a Semad dispunha de: i) campanhas permanentes de conscientização da população sobre importância do esgoto coletado e tratado devidamente e seu impacto ambiental e à saúde; ii) campanhas permanentes de incentivo para sensibilizar usuários quanto à importância das ligações domiciliares às redes coletoras de esgotamento sanitário; iii) treinamentos e capacitações para os gestores municipais; iv) capacitação de gestores para preenchimento do SNIS; v) treinamento e capacitações técnicas aos operadores dos serviços de esgotamento sanitário; vi) manual técnico-operacional sobre os sistemas de esgotamento sanitário; e vii) treinamento e capacitações para os responsáveis pela elaboração de projetos para captação de recursos.

Em reposta, Ofício SEMAD/GAB 638/2023, a Semad afirmou para os itens i, ii, iv e v que está estruturado um cronograma de capacitações, encaminhado para o TCEMG. No entanto, tal cronograma não descreve quais capacitações serão realizadas, trata-se de cronograma de reuniões para definição dos temas a serem abordados (definição de público alvo, modalidades, custos e outros aspectos), a definição do Cronograma de Capacitações propriamente dito está previsto apenas para junho de 2024.

Para o item iii) treinamentos e capacitações para os gestores municipais, a Semad apontou que a DAAES não dispõe, mas que a Universidade Corporativa do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Sisema), Trilhas do Saber, possui curso voltado para capacitar consórcios públicos intermunicipais e municípios para estimular a adoção de soluções ambientalmente adequadas e regularizadas de tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos e/ou tratamento de esgotos sanitários e a adesão ao programa ICMS Ecológico/saneamento ambiental.[10]

Entretanto, para o acesso ao curso consta a seguinte mensagem “Os cursos são restritos ao público interno do Sisema, exceto aqueles marcados como livres, cujo acesso

[10] Acesso: //trilhasdosaber.meioambiente.mg.gov.br/enrol/index.php?id=498

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

independe de *login* no sítio. Outras exceções serão divulgadas oportunamente. Desta forma não é permitido o auto cadastro".

Na aba de cursos livres não foi encontrado nenhum outro curso sobre a temática de esgotamento sanitário. Assim, ainda que exista o curso, seu acesso é dificultado aos municípios.

Para o item vi) manual técnico-operacional sobre os sistemas de esgotamento sanitário, a Semad apontou que ainda não dispõe de material técnico com essa abordagem, todavia a Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam dispõe de uma cartilha elaborada em 2015, com orientações referentes a operação de ETE, sendo assim, o único ponto atendido plenamente pela Semad em relação à capacitações e treinamentos.

Para o item vii) treinamento e capacitações para os responsáveis pela elaboração de projetos para captação de recursos, a Semad apontou que a equipe técnica tem apoiado os municípios do Estado de Minas Gerais na celebração de convênios referente aos serviços de esgotamento sanitário, encaminhados via anexo para o TCEMG. Entretanto, tal anexo refere-se aos convênios formalizados e não sobre treinamentos e capacitações.

Por meio do Ofício CAOP 14.471/2023, foi questionado se a Semad presta apoio aos municípios para elaboração ou atualização de seus Planos Municipais de Saneamento Básico e quais municípios teriam sido contemplados entre 2020 e 2023. Em reposta, Ofício SEMAD/GAB 638/2023, foi informado que a DAAES não realizou ações referente à essa temática.

Salienta-se que, com objetivo de promover apoio aos municípios e consórcios públicos intermunicipais do Estado na captação de recursos, articulação e orientações técnicas para efetivação do projeto, para viabilizar a execução de projetos de saneamento nos municípios com vistas à universalização dos serviços, a Semad lançou o Edital 003/2021 "Banco de Projetos de Saneamento Básico", sendo que as propostas habilitadas formam um banco de projetos sob a coordenação da Subsecretaria de Gestão Ambiental e Saneamento (SUGES) e compõe um portfólio de projetos do Sisema. A publicação do resultado da seleção das propostas habilitadas ocorreu em 30/12/21, com 15 projetos em esgotamento sanitário.

Por meio do Ofício CAOP 14.471/2023, foi questionado à Semad quais projetos relativos ao esgotamento sanitário já foram contemplados e em que fase se encontram. Em reposta, Ofício SEMAD/GAB 638/2023, foi informado que está em desenvolvimento

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

dentro da Semad a busca de recursos financeiros junto aos meios públicos estadual e federal, e também junto a empresas particulares para assim conseguirem executar os projetos cadastrados no edital, mas até o momento não tiveram êxito para contemplação de nenhum projeto.

Com prazo de vigência de 5 anos a partir de sua publicação (30/12/21), com decurso de 1 e 8 meses[11] do resultado sem que nenhum projeto tenha sido contemplado reforça o baixo apoio da Semad às ações de esgotamento sanitário no Estado.

No ofício também foi questionado se a Semad desenvolve ações para estimular a instituição e atuação dos Conselhos Municipais de Saneamento Básico. Em resposta, a Semad relatou que a Diretoria de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário não tem ações desenvolvidas nessa temática.

Quanto à articulação entre a Semad e as Agências Reguladoras de Saneamento Básico do Estado, por meio do Ofício CAOP 14.471/2023, foi questionado à Semad quais as suas principais ações voltadas a elas, assim como nos casos dos municípios que ainda não estão vinculados a nenhuma a quem compete a fiscalização. Em reposta, Ofício SEMAD/GAB 638/2023, apontou que as principais ações da Semad com a Arsae-MG referente à política de esgotamento sanitário foram a parceria para a construção do Plano Estadual de Saneamento Básico (PESB) e o diálogo na estruturação do PL 2.884/2021, que institui as Unidades Regionais de Saneamento Básico no Estado. Quanto à competência de municípios sem vinculação à nenhuma Entidade Reguladora, por meio do Ofício SEMAD/GAB 669/2023, em complementação ao Ofício SEMAD/GAB 638/2023, apontou "no que se refere aos quesitos ambientais, caberá à Subsecretaria de Fiscalização Ambiental e Subsecretaria de Regularização Ambiental, por meio de suas Superintendências Regionais de Meio Ambiente - Suprams. Não está nas atribuições e competências desta Subsecretaria de Regularização Ambiental, disciplinar ou fiscalizar matéria que extrapole o art.12 do Decreto 47.787/19".

Já as Agências Reguladoras (Arsae-MG, Arisb-MG, Arismig e Aris-ZM) todas reportaram que não existe nenhuma ação em conjunto a Semad voltada para o eixo de esgotamento sanitário.

[11] Of. Semad/GAB 638/2023 de 28 de agosto de 2023.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

Causas

Entre as principais causas de insuficiente apoio da Semad aos municípios, pode-se citar:

- Deficiente divulgação por parte da Semad das ações relativas ao esgotamento sanitário.
- Deficiente disponibilidade de recursos para projetos de esgotamento sanitário.
- Falta de priorização do eixo de esgotamento sanitário.
- Número expressivo de municípios, com realidades e necessidades distintas.

Efeitos

Como efeitos do insuficiente apoio da Semad aos municípios, pode-se citar:

- Escassa capacitação de gestores, servidores e operadores de ETEs nos municípios.
- Escassa eficiência e efetividade dos serviços de esgotamento sanitário.

Recomendações à Semad

Diante dos critérios, situações encontradas e as respectivas causas e efeitos apresentados, recomenda-se que:

- Promova a capacitação dos gestores municipais que atuam na área de esgotamento sanitário, bem como demais servidores públicos, inclusive com capacitação para o preenchimento do SNIS. Assim, que defina um cronograma de capacitações e crie mecanismos de ensino à distância que alcancem todos os municípios mineiros, devendo os cursos ser atualizados anualmente.
- Apoie os municípios na elaboração e/ou atualização de seus Planos Municipais de Saneamento Básico.
- Apoie os municípios na implantação de Conselhos Municipais de Saneamento Básico.
- Envide esforços para ampliar os editais para esgotamento sanitário, assim como efetivação dos projetos aprovados.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

- Promova/organize/planeje ações/campanhas de conscientização a nível estadual sobre a importância do serviço de esgotamento sanitário. Que essas ações/campanhas sejam promovidas junto à comunidade, escolas e profissionais da rede.
- Diante do grande número de municípios sem regulação, promova debates sobre o tema, conscientize os municípios a respeito da importância do cumprimento do dispositivo previsto no Art. 8°, §5° da Lei 11.445/07.

Benefícios esperados

Com as recomendações propostas, espera-se:

- Melhor articulação entre a Semad e os Municípios
- População mais consciente da importância de o esgoto ser devidamente coletado e tratado
- Municípios mais capacitados para operar e gerir os sistemas de esgotamento sanitário.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

4. ENTES ENVOLVIDOS COM O ESGOTAMENTO SANITÁRIO: PRESTADORES DE SERVIÇOS, CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS E AGÊNCIAS REGULADORAS

Este capítulo visa demonstrar achados de auditoria relacionados com a atuação dos Prestadores de Serviços Estaduais, dos Consórcios Intermunicipais e das Agências Reguladoras que visa colaborar para a implementação da política de saneamento básico, eixo esgotamento sanitário, no Estado de Minas Gerais.

Com esse propósito, foi estabelecida a seguinte questão de auditoria:

Questão 2: Em que medida a atuação dos Prestadores de Serviços Estaduais, dos Consórcios Intermunicipais e das Agências Reguladoras têm colaborado para a implementação da política de saneamento básico, com ênfase no esgotamento sanitário no Estado de Minas Gerais?

E três subquestões:

Subquestão 2.1: Quais ações têm sido adotadas pelos Consórcios Intermunicipais para ampliar o percentual de coleta e tratamento de esgoto sanitário em Minas Gerais?

Subquestão 2.2: Quais ações têm sido adotadas pelos prestadores de serviços estaduais para ampliar o percentual de coleta e tratamento de esgoto sanitário em Minas Gerais e de que maneira a falta de fornecimento concomitante dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário têm impactado a expansão dos serviços de esgotamento sanitário?

Subquestão 2.3: Quais ações das Agências Reguladoras têm contribuído para a melhoria nos serviços de esgotamento e quais medidas estão sendo tomadas para reduzir o número de municípios não cobertos por regulação nos serviços de esgotamento sanitário?

De modo a subsidiar a análise feita, foram solicitadas informações aos Consórcios Intermunicipais de Saneamento Básico que atuam no Estado de Minas Gerais, à Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa); à Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais (Copanor) e a algumas Agências Reguladoras de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário que atuam no Estado de Minas Gerais.

Nos aspectos avaliados, foram identificados os seguintes achados:

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

Achado 3: Insuficiente atuação dos Consórcios Intermunicipais no eixo de esgotamento sanitário e carência de articulação por parte dos órgãos estaduais junto aos consórcios.

Achado 4: Insuficiente atendimento da população pelos prestadores de serviços estaduais (Copasa e Copanor) no esgotamento sanitário.

Achado 5: Atuação limitada das Agências Reguladoras no eixo esgotamento sanitário, tendo em vista o baixo número de municípios regulados.

4.1. Atuação dos Consórcios Intermunicipais no eixo de esgotamento sanitário

Neste subcapítulo, será avaliada a atuação dos Consórcios Intermunicipais de Saneamento Básico em relação ao eixo esgotamento sanitário. Foram analisadas as informações encaminhadas por meio de ofício dos seguintes atores: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional (Convale); Consórcio de Desenvolvimento Rural Sustentável (Cidrus); Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga (Cimvalpi); Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável (Rides); Central de Minas /Consórcio Regional de Saneamento Básico Central de Minas (Coresab); Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (Cides); Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas (Codanorte); Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável (Cidersu); Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas (Convales); Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais (Cisab Sul); Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes (Cigedas); Consórcio Regional de Saneamento Básico (Consane); Consórcio Público para o Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco (Cimvales); Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas (União da Serra Geral); Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável (Cidassp); Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço (Cimva); Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha (Cimbaje); Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais (Cisab Zona da Mata).

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

Destacam-se as seguintes situações encontradas em relação aos Consórcios: a maioria dos Consórcios Intermunicipais de Saneamento Básico do Estado atuam exclusivamente no eixo de resíduos sólidos; existem poucas ações voltadas para esgotamento sanitário; e há carência de articulação por parte dos órgãos estaduais junto aos consórcios.

Para a avaliação da atuação dos consórcios intermunicipais do Estado nos serviços de esgotamento sanitário, foram utilizados os dados enviados por estes em resposta ao Ofício CAOP 5298/2023, assim como, pesquisa documental, e visita técnicas a 34 municípios, foi identificado o achado:

Achado 3: Insuficiente atuação dos Consórcios Intermunicipais no eixo de esgotamento sanitário e carência de articulação por parte dos órgãos estaduais junto aos consórcios.

A Constituição de 1988 trouxe inúmeras mudanças no funcionamento do Estado Brasileiro, dentre estas, a descentralização de alguns serviços, com a consequente retirada de atribuições antes pertencentes ao Governo Federal. Sendo assim, os Estados e Municípios, este último mais próximo da população, ganharam maior protagonismo na prestação de serviços públicos e formulação de políticas públicas no âmbito de seus respectivos territórios.

Ocorre que, em muitos casos, o rol de atribuições definidos na CF/88 não foi acompanhado do aumento de qualificação técnica para fins de execução em seu respectivo ente federativo, em especial os municípios de pequeno porte, tendo em vista que seu corpo técnico possui insuficiente qualificação técnica e baixa capacidade de gestão dos novos desafios.

Neste contexto, surgem os Consórcios Públicos Intermunicipais, que são agrupamentos de governos locais que se unem para a gestão associada de serviços públicos. Como o escopo da auditoria operacional é saneamento básico com foco no eixo esgotamento sanitário, foi priorizado conhecer os Consórcios Intermunicipais no âmbito do Estado de Minas Gerais que atuam no saneamento básico.

Em relação à legislação, os consórcios públicos são previstos na Constituição Federal de 1988 em seu art. 241:

> A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os Consórcios Públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

> transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. (BRASIL, 1988)

A Lei 11.107/2005 dispõe sobre as normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências.

Já a Lei 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, foi atualizada com o Novo Marco Legal do Saneamento Básico, por meio da Lei 14.026/2020, que reforçou o texto constitucional dando protagonismo aos Municípios, juntamente com os Consórcios Intermunicipais, na gestão da política de saneamento básico, conforme normas a seguir transcritas.

> Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:
>
> I - saneamento básico: conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de:
>
> (...)
>
> II - gestão associada: associação voluntária entre entes federativos, por meio de consórcio público ou convênio de cooperação, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;
>
> (...)
>
> Art. 8º Exercem a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico:
>
> I - os Municípios e o Distrito Federal, no caso de interesse local;
>
> II - o Estado, em conjunto com os Municípios que compartilham efetivamente instalações operacionais integrantes de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, instituídas por lei complementar estadual, no caso de interesse comum.
>
> § 1º O exercício da titularidade dos serviços de saneamento poderá ser realizado também por gestão associada, mediante consórcio público ou convênio de cooperação, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, observadas as seguintes disposições:
>
> I - fica admitida a formalização de consórcios intermunicipais de saneamento básico, exclusivamente composto de Municípios, que poderão prestar o serviço aos seus consorciados diretamente, pela instituição de autarquia intermunicipal;
>
> II - os consórcios intermunicipais de saneamento básico terão como objetivo, exclusivamente, o financiamento das iniciativas de implantação de medidas estruturais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais, vedada a formalização de contrato de programa com sociedade de economia mista ou empresa pública, ou a subdelegação do serviço prestado pela autarquia intermunicipal sem prévio procedimento licitatório. (BRASIL, 2020)

No âmbito do Estado de Minas Gerais há diversos consórcios, como, por exemplo, o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata (Cisab-ZM), o qual define em seu Protocolo de Intenções, de dezembro de 2007, a sua finalidade:

> Prestar serviços de apoio aos serviços de saneamento básico para os Municípios consorciados, como assessoria técnica em engenharia sanitária e

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

> ambiental, econômica, contábil e administrativa para que os Municípios consorciados possam desenvolver projetos, pleitear recursos junto a entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras. (CISAB-ZM, 2007)

Além disso, apoiam na realização de exames laboratoriais para aferição da qualidade de água e na elaboração de planos de saneamento básico.

Articulação dos Consórcios com a Semad

A equipe de auditoria encaminhou o Ofício CAOP 3859/2023 para a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad), órgão central da política de saneamento básico, com questionamentos sobre a sua atuação e articulação com os demais atores, inclusive com os Consórcios Intermunicipais de Saneamento Básico. Há de se destacar a manifestação da Semad nos quesitos 03 e 04 do Ofício SEMAD/GAB 171/2023 em resposta ao TCEMG, transcrito a seguir:

> 3. *A Semad tem estratégias específicas de atuação aos municípios de pequeno porte? (Descrever sobre as estratégias)*
>
> A SEMAD atua junto aos municípios de menor porte incentivando a prestação dos serviços de saneamento básico de forma regionalizada conforme diretrizes traga pelo novo marco do saneamento básico por meio da Lei 14026/2020. A gestão compartilhada dos RSU, por exemplo, realizada por meio de consórcios públicos intermunicipais, é uma alternativa que apresenta vantagens e que é incentivada pela legislação vigente e sempre reforçada pela SEMAD. Os consórcios públicos possibilitam maior viabilidade técnica, ambiental e econômico-financeira na gestão dos RSU devido aos ganhos de escala, beneficiando principalmente os municípios de menor porte.
>
> *4. As ações da Semad são voltadas apenas aos titulares dos serviços ou há, também, ações conjuntas com prestadores, entidades reguladoras, e/ou outros atores do saneamento? (Se sim, liste as principais ações e os respectivos envolvidos)*
>
> Além dos municípios, também são realizadas ações conjuntas com prestadores de serviços, entidades reguladoras, **consórcios públicos intermunicipais**, associações microrregionais, Associação Mineira de Municípios (AMM) e instituições públicas afetas ao tema, de forma a fomentar a política pública de saneamento.
>
> Dentre as ações destaca-se:
>
> A SEMAD por meio da Superintendência de Saneamento Básico possui:
>
> -Termos de Cooperação Técnica formalizados com 19 consórcios públicos do estado, com o objetivo de promover articuladamente ações conjuntas destinadas a implementar a destinação adequada de RSU no âmbito dos municípios abrangidos por cada consórcio.
>
> -Capacitações técnicas em conjunto com a FUNASA, AMM, consórcios e municípios.
>
> -Interlocução com as agências reguladoras atuantes em Minas Gerais e também com a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e Ministério do Meio Ambiente (MMA).

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

> -Projetos em conjunto com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG), Caixa Econômica Federal (CEF) na estruturação de projetos de concessão dos serviços de manejo dos RSU de consórcios públicos intermunicipais de Minas Gerais.
>
> -Projeto com Ministério da Integração de Desenvolvimento Regional (MDR) para acesso aos serviços de saneamento básico no estado de Minas Gerais. (SEMAD, 2023)

A Semad reconhece o importante papel a ser desempenhado pelos Consórcios Intermunicipais, especialmente no tocante ao eixo Resíduos Sólidos, conforme manifestação no quesito 03 do ofício descrito na referência anterior.

A equipe de auditoria encaminhou outro ofício à Semad, Ofício CAOP 14471/2023, com a resposta por meio do Ofício SEMAD/GAB 638/2023, no qual destaca-se o quesito 15, que teve o seguinte questionamento: *quais as principais ações da Semad voltadas aos Consórcios Públicos Intermunicipais sobre esgotamento sanitário no período entre 2020 e 2023?* Assim a Semad se manifestou:

> Atualmente não há ações junto a consórcios intermunicipais para os serviços de esgotamento sanitário, uma vez que os serviços são prestados por meio de concessão e/ou titularidade própria, não sendo um serviço regionalizado por meio de consórcios. (SEMAD, 2023)

Percebe-se, com base nas respostas aos questionamentos do TCEMG, que as ações de saneamento básico em relação aos Consórcios Intermunicipais são, em sua grande maioria, direcionadas ao eixo Resíduos Sólidos Urbanos. Portanto, atuação bastante incipiente em relação ao eixo esgotamento sanitário.

Articulação dos Consórcios com a Copasa

Ainda que o tema se refira a consórcios intermunicipais que guardam ou deveriam guardar uma relação próxima aos municípios, deve-se destacar o papel das empresas estatais na matéria em análise.

O Estado de Minas Gerais é sócio majoritário da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa), criada em 1963, com objetivo de fornecer os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário aos municípios mineiros.

No entanto, conforme abordado no subcapítulo **4.2 Ações dos prestadores de serviços estaduais e o impacto da não prestação concomitante dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário**, verifica-se um elevado número de municípios não alcançados pela Copasa/Copanor no eixo esgotamento sanitário, ficando, a cargo das prefeituras, a coleta e tratamento de esgotamento sanitário.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

Observou-se, por ocasião do trabalho em campo da auditoria, que tais municípios, em sua grande maioria, não realizavam o tratamento de esgoto ou, quando tratavam, eram realizados de forma insuficiente.

Assim, diante da necessidade de um esforço conjunto no sentido de viabilizar a implantação de políticas públicas de saneamento básico/esgotamento sanitário junto aos municípios de pequeno porte e a relevância dos Consórcios Intermunicipais, reforça a importância de atuação do Estado junto a estes municípios, envolvendo Prestadores, Agências Reguladoras e Consórcios Intermunicipais.

Sendo a Copasa um dos principais atores da temática, o TCEMG encaminhou o Ofício CAOP 14811/2023, o qual traz a seguinte indagação: *há alguma articulação entre a Copasa e os Consórcios Municipais de Saneamento Básico referente ao eixo de esgotamento sanitário? Se sim, de que forma? Quais as principais ações?*

Em resposta, a Copasa salientou por meio da COMUNICAÇÃO EXTERNA 333/2023 – PRE:

> Junto aos Consórcios Municipais de Saneamento, a COPASA MG possui uma atitude colaborativa sempre que demandada, contudo, não há articulações formais estabelecidas no intuito de implementar ações ou projetos conjuntos com vistas a universalização dos serviços de esgotamento sanitário. (COPASA, 2023)

Atuação dos Consórcios exclusivamente no eixo de resíduos sólidos

Foram enviados ofícios, sob forma de questionários, a 23 Consórcios Intermunicipais de Saneamento Básico do Estado de Minas Gerais, com respostas de 18 Consórcios. Com base nos apontamentos, verificou-se que:

Em relação a atuação no eixo esgotamento sanitário, 12 (67%) consórcios estavam voltados para ações de resíduos sólidos, não tendo nenhum envolvimento com ações de esgotamento sanitário, embora a normatização/legislação lhes possibilitasse atuar também neste segmento; 02 (11%) deles atuavam no eixo esgotamento sanitário; 04 (22%) deles se limitaram a trabalhar com Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB), em especial, no processo de atualização destes.

Quanto aos municípios dos consórcios contemplados com ações/programas/projetos no eixo esgotamento sanitário, tem-se a seguinte posição: 07 (39%) destes consórcios tiveram municípios que foram contemplados com ações de esgotamento sanitário, sendo que 01 deles recebeu apoio de Comitê de Bacia

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

Hidrográfica, 01 recebeu da Companhia de Desenvolvimento do Vale São Francisco (Codevasf) e 05 de outras fontes, sendo que o Estado de Minas Gerais não foi mencionado; 11 (61%) destes consórcios não tiveram municípios contemplados com ações de esgotamento sanitário.

Em relação ao panorama da situação do esgotamento sanitário nos municípios consorciados: 12 (67%) dos consórcios responderam que não possuem algum panorama sobre a situação do esgotamento sanitário em seus municípios consorciados, enquanto 06 (33%) dos consórcios afirmaram que possuem um panorama sobre a situação do esgotamento sanitário em seus municípios consorciados. No entanto, ressalta-se que tais informações são decorrentes dos Planos Municipais de Saneamento Básico ou de dados secundários obtidos na literatura do saneamento.

Em relação aos desafios da universalização dos serviços de esgotamento sanitário nos municípios consorciados, 04 (22%) dos consórcios não se manifestaram e 14 (78%) se manifestaram, em termos de desafios/dificuldades, com vistas a universalização dos serviços de esgotamento. Os principais desafios enumerados foram: infraestrutura municipal com deficiência, carência de mão de obra especializada, escassez de recursos financeiros, deficiência no estudo de viabilidade técnica e financeira dos empreendimentos, ausência de planejamento de longo prazo, contratos com prestadores que não respeitam as peculiaridades do pequenos municípios, ínfima participação de outros entes da federação (União/Estado), desajuste financeiro com falta de sustentabilidade financeira e necessidade de regulação.

Quanto ao questionamento relativo ao Consórcio se considerar preparado para os desafios impostos para a universalização dos serviços de esgotamento: 07 (39%) consórcios se consideram preparados e 11 (61%) não se consideram preparados, tendo em vista a falta de recursos financeiros, mão de obra pouco especializada, a falta de vontade política dos municípios, o atraso na aprovação do Projeto de Lei 2.884/2021 (que institui as Unidades Regionais de Saneamento Básico do Estado) e a ampliação dos objetivos dos consórcios de modo a alcançar os quatro eixos do saneamento.

Em relação à indagação sobre como os consórcios poderão contribuir para o alcance das metas de universalização dos serviços de esgotamento sanitário nos municípios onde atuam, 04 (22%) consórcios não se manifestaram e 14 (78%) se manifestaram, nos seguintes termos: parceria institucional com outros entes da federação, maior volume de cursos oferecidos, maior volume de recursos transferidos, maior

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

participação da iniciativa privada, planos municipais de saneamento básico atualizados, regionalização prevista no Novo Marco Legal e apoio técnico especializado.

Quanto aos interesses/demandas dos municípios consorciados no tocante às ações de esgotamento sanitário: 11 (61%) dos Consórcios informaram que seus municípios não demonstraram interesse e para 07 (39%) demonstraram algum tipo de interesse, em especial, relacionado aos Planos Municipais de Saneamento Básico, à Gestão de Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) e às demandas apresentadas pelo Ministério Público.

Causas

As principais causas que impossibilitam uma maior participação dos Consórcios Intermunicipais, junto aos municípios, na implementação dos serviços de esgotamento sanitário, podem ser assim relacionadas:

- Baixa capacidade de investimentos dos municípios, em especial os de pequeno porte;
- Baixa atuação dos Gestores Municipais na busca de soluções para o eixo de esgotamento sanitário;
- Foco dos Consórcios Municipais no eixo Resíduos Sólidos em detrimento do eixo esgotamento sanitário;
- Ausência de aprovação do Plano Estadual de Saneamento Básico do Estado de Minas Gerais.

Efeitos

Os efeitos pela baixa participação dos Consórcios Intermunicipais podem ser assim resumidos:

- Ausência de Planos Municipais de Saneamento Básico ou planos desatualizados;
- Municípios com serviços precários de esgotamento sanitário;
- Municípios com baixo suporte sobre questões do esgotamento sanitário.

Recomendações à Semad

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

Diante dos critérios, situações encontradas e as respectivas causas e efeitos apresentados, recomenda-se que:

- Incentive os Consórcios com vistas a uma maior atuação no eixo esgotamento sanitário, tendo em vista que suas ações visam, predominantemente, o eixo resíduos sólidos.
- Capacite servidores municipais para melhor entendimento da Lei do Novo Marco Legal no contexto dos Municípios e a participação dos Consórcios na implementação de políticas públicas de saneamento básico/esgotamento sanitário no ambiente municipal.

Benefícios esperados

Com a participação dos Consórcios na implementação de políticas públicas de saneamento básico/esgotamento sanitário nos municípios, espera-se em termos de benefícios:

- Promover o desenvolvimento dos serviços de esgotamento sanitário em municípios menores e com maiores dificuldades na implementação de políticas públicas;
- Promover a melhora na qualidade no meio ambiente da região consorciada, tendo em vista os benefícios coletivos do tratamento de esgoto.
- Parceria com entidades públicas e privadas;
- Regulação do saneamento básico no município;

4.2. Atuação dos prestadores de serviços estaduais e o impacto da não prestação concomitante dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário

Os serviços públicos de saneamento básico podem ser prestados diretamente pelo titular dos serviços ou concedidos. No âmbito de Minas Gerais, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa), sociedade de economia mista por ações, sob controle acionário do Estado de Minas Gerais, e sua subsidiária integral, Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais (Copanor) são as duas prestadoras dos serviços de esgotamento sanitário estaduais.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

Conforme o *Release* de Resultados do 2º Trimestre de 2023 (2T23)[12], as prestadoras possuíam, juntas, em junho de 2023, 640 concessões para a prestação de serviços de abastecimento de água e 309 concessões para os serviços de esgotamento sanitário.

Entre as bases normativas em que se assentam as questões relacionadas à prestação dos serviços de saneamento básico, destacam-se:

- Constituição Federal de 1988, especialmente o artigo 175, que define que cabe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos;
- Lei Federal 11.445/2007, que dispõe sobre as diretrizes nacionais para o saneamento básico;
- Lei Federal 14.026/2020, que atualiza o Marco Legal do Saneamento Básico;
- Lei Federal 9.984/2000, que dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA);
- Decreto Federal 10.710/2021[13], que regulamenta o art. 10-B da Lei 11.445/2007 para estabelecer metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário, considerando os contratos regulares em vigor, com vistas a viabilizar o cumprimento das metas de universalização previstas no caput do art. 11-B da Lei 11.445/2007;
- Decreto Federal 11.598/2021, que regulamenta o art. 10-B da Lei 11.445/2007 para estabelecer a metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário, considerados os contratos em vigor, com vistas a viabilizar o cumprimento das metas de universalização.

Em vista dos critérios definidos pela auditoria, o Tribunal verificou as ações adotadas pelos prestadores de serviços estaduais para ampliar o percentual de coleta e tratamento de esgoto sanitário em Minas Gerais e de que maneira a falta de fornecimento

[12] Disponível em: https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/8bdb3906-0618-4e78-bbe3-a0be9f02d8cc/3165d928-a38a-d01f-8db2-11b279b7d97b?origin=1. Acesso em 20/10/2023.

[13] Este Decreto foi revogado pelo Decreto 11.466/2023, que por sua vez, foi revogado pelo Decreto 11.598/23. Entretanto, era o normativo vigente quando foi realizado o processo de análise da capacidade econômico-financeira da Copasa e Copanor pela Arsae-MG.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

concomitante dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário têm impactado a expansão dos serviços de esgotamento sanitário.

Destacam-se as seguintes situações encontradas: baixo atendimento de coleta e tratamento de esgoto pelos prestadores de serviço estaduais e ausência de apoio pelas empresas estaduais quando os serviços de esgotamento sanitário são prestados pelos titulares e os de abastecimento de água pela Copasa.

Foi possível concluir que apesar de a Copasa já ter atingido as metas de universalização em vários municípios, ainda há diversos municípios com baixo atendimento de coleta e tratamento com concessão para Copasa e Copanor.

Com base na pesquisa documental, por meio de consulta à legislação e à bibliografia específica, bem como solicitação de documentos administrativos requeridos à Copasa, com resposta por meio do CE 333/2023 – PRE, e Copanor, CE 004/2023 – PRE, assim como de sua Entidade Reguladora, Arsae-MG, Ofício ARSAE/GAB 412/2023, objetivando conhecer a situação do esgotamento sanitário no Estado, foi identificado o achado:

Achado 4: Insuficiente atendimento da população pelos prestadores de serviços estaduais (Copasa e Copanor) no esgotamento sanitário.

Analisando as situações encontradas, foi observado que os serviços de esgotamento sanitário em Minas Gerais ainda apresentam baixo atendimento de coleta e tratamento. Dos municípios atendidos pela Copasa, 33 (13%) possuem a coleta inferior a 50% do esgoto gerado, enquanto em relação ao tratamento do efluente, 104 (41%) municípios possuem menos da metade de seu esgoto tratado. Já no caso dos municípios atendidos pela Copanor, 36 (43%) possuem a coleta inferior a 50% do esgoto gerado, enquanto em relação ao tratamento do efluente, 66 (79%) municípios possuem menos da metade de seu esgoto tratado.

A Copanor não teve atestada sua comprovação da capacidade econômico-financeira para alcançar os objetivos de universalização dos serviços até 2033, conforme o Novo Marco Legal do Saneamento Básico, em processo realizado pela sua entidade reguladora, a Arsae-MG. De acordo com o art. 10-B da Lei Federal 11.445/2007, a comprovação da capacidade econômico-financeira é condição para assinatura de termos aditivos que incluem os indicadores de universalização e qualidade nos contratos de concessão e de programa. Ressalta-se que, em face do Decreto Federal 11.598/2023,

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

posteriormente editado, está em curso um novo processo. Entretanto, até a elaboração do presente relatório os resultados ainda não haviam sido divulgados.

A prestação concomitante dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário é prevista como princípio fundamental na Lei de Diretrizes do Saneamento Básico. Entretanto, diversos municípios mineiros possuem seus serviços de abastecimento de água prestados pela Copasa, mas os serviços de esgotamento sanitário ficam sob responsabilidade local, especialmente em municípios menores. Essa situação impacta a qualidade e expansão dos serviços de esgotamento sanitário, à medida que os municípios possuem menor estrutura administrativa e pessoal capacitado, baixa capacidade de investimento, dificuldade em implementar cobrança e ausência de regulação.

Prestação de Serviços pela Copasa e Copanor

De acordo com os dados apresentados pelas empresas, a Copasa detém a concessão para os serviços de esgotamento sanitário em 253 municípios e a Copanor para 83.

Gráfico *1* e Gráfico 2 apresentam a distribuição dos municípios por percentual de esgoto tratado, para os municípios com a prestação realizada pela Copasa e Copanor, respectivamente. No caso da Copasa pode-se observar que em 78 deles (30%) foi atingida a meta de universalização, enquanto outros 71 (28%) estão no intervalo entre 50% e 90% do esgoto tratado. Entretanto, há ainda 88 municípios (34%) sem nenhum tratamento de seu efluente.

Gráfico 1 - Distribuição de Municípios por % de Esgoto Tratado (Copasa)

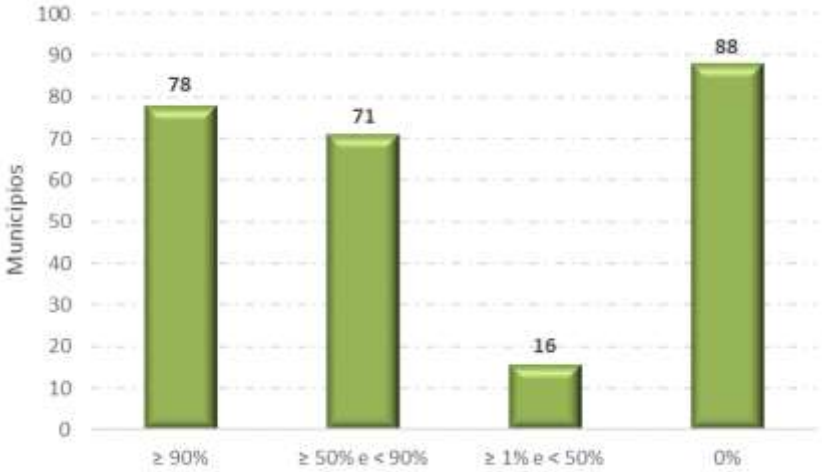

Fonte: Copasa; Elaboração: TCEMG

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

Dentre esses municípios com tratamento igual a 0%, destaca-se municípios de grande e médio porte: Sabará, Ubá, Congonhas, Guaxupé, Santos Dumont, Igarapé, Visconde do Rio Branco e Brumadinho. Assim como merecem destaque os municípios de Barbacena, que possui 23% de seu esgoto tratado, e Divinópolis, com apenas 15%.

No momento da apresentação dos comentários do gestor, a Copasa ressaltou que, embora o serviço de esgotamento sanitário ainda não esteja universalizado no âmbito de atuação da Companhia, foi comprovada sua capacidade econômico-financeira para universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário até 2033, conforme meta estipulada pelo Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico. Afirmou que aprovou Programa de Investimentos no montante de R$ 9,5 bilhões para o quinquênio 2023-2027.

Sobre os municípios apontados com tratamento de esgotos igual a 0%, encaminhou tabela que destaca o volume de investimentos realizados em cada localidade, afirmando que: 'dado o volume investido nesses municípios, a Copasa não tem medido esforços para que o tratamento dos esgotos nessas localidades seja iniciado'.

Tabela 7 - Investimentos em esgotamento sanitário ao longo da concessão

Município	Investimento histórico atualizado
Sabará	R$ 221.985.245,00
Ubá	R$ 88.970.939,00
Congonhas	R$ 51.920.297,00
Guaxupé	R$ 35.159.796,00
Santos Dumont	R$ 89.821.386,00
Igarapé	R$ 45.892.826,00
Visconde do Rio Branco	R$ 19.622.348,00
Brumadinho	R$ 63.773.260,00
Barbacena	R$ 101.284.060,00
Divinópolis	R$ 327.751.148,00
TOTAL	**R$ 1.046.181.305,00**

Fonte: Comunicação Externa 062/2024 – PRE (Copasa)

O Gráfico 2 apresenta as informações dos municípios atendidos pela Copanor. Neste caso, em nenhum município foi atingida a meta de universalização, enquanto a maior parte dos municípios não possuem nenhum tratamento de seu efluente.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

Gráfico 2 - Distribuição de Municípios por % de Esgoto Tratado (Copanor)

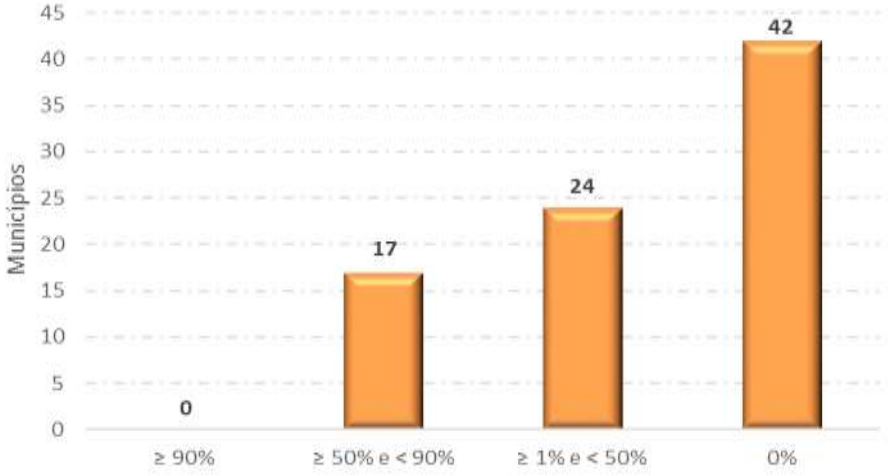

Fonte: Copasa Elaboração: TCEMG

Diante deste cenário, foi questionado às empresas estaduais de saneamento básico, por meio dos Of. CAOP 14.811/2023 (Copasa) e Of. CAOP 14.819/2023 (Copanor) sobre os desafios para a universalização dos serviços de esgotamento sanitário em suas áreas de atuação.

A Copasa informou, por meio do documento CE 333/2023 – PRE, que conforme determina o Novo Marco Legal do Saneamento Básico, executará todos os investimentos necessários para que, até 2033, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário estejam universalizados na área de abrangência do portfólio dos contratos da Companhia, conforme objeto específico em cada um dos instrumentos. Ressaltou que comprovou junto à Arsae-MG a capacidade econômico-financeira da Companhia em realizar os investimentos necessário ao cumprimento das metas estabelecidas, em qualquer dos cenários requeridos pela Agência, e estima investimentos necessários da ordem de R$ 9,6 bilhões.

Já a Copanor, que não teve sua capacidade econômico-financeira nos termos do Decreto 10.710/2021 comprovada pela Arsae-MG, ressaltou, por meio do documento CE 004/2023, que seu modelo de negócio é absolutamente distinto do modelo da Copasa, da qual é subsidiária. Sua criação é resultante de uma política pública de saneamento, implementada pelo Estado de Minas Gerais em 2007, com objetivo de entregar serviços de saneamento à população situada nas regiões norte e nordeste do Estado, com baixa capacidade de pagamento pela prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

Diante da baixa capacidade de pagamento da população e altos investimentos necessários, o modelo previa aplicação de tarifas menores que as da Copasa e recebimento de subsídio estadual para a realização de investimentos. Os valores provenientes da tarifa deveriam comportar apenas a manutenção dos custos operacionais.

Com a falta do repasse estadual, a Copanor conta com um subsídio via tarifa da Copasa desde 2017, instituído pela Resolução Arsae-MG 96, de 29 de junho de 2017, como forma de garantir recursos para investimentos mínimos e minimizar os impactos do déficit de recursos obtidos exclusivamente via tarifa dos usuários locais.

Apontou também, na CE 004/2023 – PRE, que a Copasa, na condição de controladora da Copanor, estuda modelagens de negócios com vistas a possibilitar o equilíbrio econômico-financeiro da subsidiária e destacou:

> Independentemente do resultado da Comprovação da capacidade econômico-financeira publicado em 2022, os Contratos de Programa estabelecidos entre os Municípios e a COPANOR são válidos e regulares do ponto de vista legal, portanto, a prestação dos serviços segue normalmente, tal qual a realização de investimentos com vistas ao atendimento pleno da região de concessão da Subsidiária, com vistas à universalização como preconiza o Novo Marco Legal do Saneamento Básico. (COPASA, 2023).

Por outro lado, também questionada em relação à ausência de comprovação da capacidade econômico-financeira da Copanor, a Arsae-MG, por meio do Of. ARSAE/GAB 412/2023, salientou que a Lei 11.445/2007 (Diretrizes para o Saneamento Básico) e a Lei 8.987/1995 (Lei das Concessões) dispõem sobre a garantia de continuidade da prestação dos serviços públicos. Assim, enquanto não houver processo licitatório e a efetiva transferência da concessão para empresa vencedora, a Copanor continuará prestando os serviços nesses municípios e a Arsae-MG continuará regulando e fiscalizando a prestação.

Entretanto, ressaltaram que:

> Com exceção de investimentos emergenciais e estritamente necessários para a garantia da continuidade da prestação dos serviços, os investimentos realizados pela empresa em municípios com contratos vencidos ou irregulares correm o risco de não serem devidamente pagos à empresa por meio de receitas da concessão ou de indenização. Por óbvio, neste intervalo, a Copanor tem baixo incentivo a realizar melhorias que demandem investimentos nesses municípios.
>
> Nesse sentido, a Copanor sempre apresentou diversas dificuldades na prestação dos serviços. Inclusive, detém a concessão de centenas de localidades, não tendo iniciado a operação em diversas delas, principalmente o serviço de esgotamento sanitário. Para além da falta de investimento que reduz a implementação de nova estrutura, soma-se falta de reposição e manutenção da atual estrutura disponível. O cenário de incerteza a respeito do futuro da subsidiária agrava tal situação. (ARSAE, 2023)

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

No momento da apresentação dos comentários do gestor, a Copasa afirmou que não existem contratos vencidos na Copanor, justificando que:

> Embora a comprovação da capacidade econômico financeira não tenha sido reconhecida pela ARSAE MG, todos os contratos de programa da subsidiária foram assinados antes da edição da lei do NMSB e, portanto, são válidos e livres de quaisquer vícios de forma ou legalidade. Ademais, a subsidiária foi criada em 2007 e os contratos firmados por prazo de 30 anos, estando, portanto, todos dentro do prazo de vigência. (CE 062/2024 – PRE)

Por fim, salientou que a atuação da Copanor está garantida pela validade dos seus contratos e, assim, continuará a prestar os serviços nos municípios onde já possui a concessão, buscando atender a toda população presente nas localidades.

Comprovação da Capacidade Econômico-Financeira da Copanor

A necessidade da comprovação da capacidade econômico-financeira por parte dos prestadores foi instituída pelo artigo 10-B da Lei Federal 11.445/2007, com redação dada pela Lei Federal 14.026/2020, com vistas a viabilizar a universalização dos serviços na área licitada até 31 de dezembro de 2033. O artigo 11-B, prevê que os contratos de prestação de saneamento deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% da população com água potável e de 90% da população com coleta e tratamento de esgoto.

O Decreto 10.710/2021 regulamenta o art. 10-B, ao estabelecer a metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água ou esgotamento sanitário. Conforme seu art. 4°, a avaliação da capacidade econômico-financeira será feita pela entidade reguladora em duas etapas sucessivas: 'I - na primeira etapa, será analisado o cumprimento de índices referenciais mínimos dos indicadores econômico-financeiros; e II - na segunda etapa, será analisada a adequação dos estudos de viabilidade e do plano de captação'.

O processo da Comprovação da Capacidade Econômico-Financeira foi realizado pela Arsae-MG[14], a partir das diretrizes estabelecidas no Decreto Federal 10.710/2021 e na Resolução Arsae-MG 160/2021.

A primeira etapa da avaliação da Comprovação da Capacidade Econômico-Financeira consiste na comprovação do atendimento aos índices de referência

[14] Documentos disponíveis em: https://www.arsae.mg.gov.br/economico-financeira-copanor/. Acesso em 26/10/2023.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

estabelecidos no art. 5º do Decreto Federal 10.710/2021, por meio da análise das demonstrações contábeis consolidadas do grupo econômico a que pertence o prestador, elaboradas segundo as normas contábeis aplicáveis, referentes aos últimos cinco exercícios financeiros já exigíveis e devidamente auditados. Para a avaliação da Copanor, os demonstrativos contábeis examinados pela Arsae-MG foram aqueles referentes ao consolidado da Copasa, englobando assim os dados da Copasa e também da Copanor. Para a realização desta etapa, foi elaborado o Parecer Técnico GIE 2/2022, no qual a Gerência de Informações Econômicas (GIE) ponderou que, após a reconstrução dos indicadores e consistência com os cálculos e resultados fornecidos pela Copasa e Copanor, observou, para todos os indicadores, que as medianas atenderam aos referenciais mínimos definidos pelo Decreto Federal 10.710/21 e pela Resolução Arsae-MG 160/21.

A segunda etapa consiste na verificação da adequação do plano de captação com o estudo de viabilidade econômico-financeira do prestador. Segundo o mesmo decreto, para atendimento desta etapa, o prestador deve demonstrar que: 'I- os estudos de viabilidade resultam em fluxo de caixa global com valor presente líquido igual ou superior a zero; e II- o plano de captação está compatível com os estudos de viabilidade'. Para a realização das análises da segunda etapa, foram elaborados pela Arsae-MG os pareceres GRT 04/2022 e GAR 04/2022. O Parecer GAR 04/2022 buscou avaliar a coerência das informações apresentadas pela Copanor para os investimentos a serem realizados ao longo de todo o período contemplado no estudo de viabilidade econômico-financeiro, enquanto no Parecer GRT 06/2022 foram analisados: i) a situação dos contratos, termos de atualização, termos de anuência e demais documentos relativos aos contratos entre poder concedente e prestador; ii) o conteúdo dos estudos de viabilidade, observando-se tanto o conteúdo dos estudos de viabilidade de cada contrato quanto o conteúdo do fluxo de caixa global do prestador em relação às determinações do decreto federal e da resolução da agência; e iii) o plano de captação e a coerência com o estudo de viabilidade apresentado.

Sobre o estudo de viabilidade econômico-financeira, o prestador demonstrou que o fluxo de caixa dos contratos apresenta valor presente líquido inferior a zero. Portanto, conforme Parecer Arsae CRE 07/2022, a Copanor não atendeu ao requisito para aprovação deste item da segunda etapa da comprovação da capacidade econômico-financeira.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

Ressalta-se que, na oportunidade para comentário dos gestores, a Arsae-MG apontou que, além desse processo realizado de acordo com os procedimentos previstos pelo Decreto Federal 10.710/2021 e pela Resolução Arsae-MG 160/2021, em face do Decreto Federal 11.598/2023, posteriormente editado, está em curso um novo processo, iniciado em 01/01/24 e com término previsto para 31/03/31. Entretanto, até a elaboração do presente relatório os resultados ainda não haviam sido divulgados.

Prestação concomitante dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário

Devido à correlação entre os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, o Novo Marco Legal do Saneamento Básico, incluiu na Lei de Diretrizes para o Saneamento Básico, a prestação concomitante desses serviços como princípio fundamental, e na Lei 9.984/2000, que dispõe sobre a atuação da ANA, que as normas de referência para regulação dos serviços públicos de saneamento básico elaboradas pela Agência deverão assegurar a prestação concomitante dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Conforme *Release* de Resultados do 2º Trimestre de 2023[15] (2T23) a Controladora detinha a concessão de 591 municípios para os serviços de abastecimento de água e apenas 253 de esgoto sanitário. Para os municípios atendidos pela Copanor, em que pese conste em seu sítio eletrônico[16] 13 municípios atendidos apenas para os serviços de abastecimento de água, por meio da Comunicação Externa 004/2023 PRE, a Copanor informou que não possui contratos que abrangem apenas a prestação dos serviços de abastecimento de água, pois sua estruturação se deu com objetivo de garantir a prestação concomitante para todo o seu portfólio de contratos.

Assim, há no Estado 338 municípios que têm os serviços de abastecimento de água prestados pela Copasa, enquanto os serviços de esgotamento sanitário ficam a cargo de prestadores locais. Essa situação impacta o planejamento e a gestão dos serviços, à medida que não possibilita o compartilhamento de estruturas, atividades administrativas e técnicas. Para além dos ganhos de escopo da prestação conjunta, há outros impactos

[15] Disponível em: https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/8bdb3906-0618-4e78-bbe3-a0be9f02d8cc/3165d928-a38a-d01f-8db2-11b279b7d97b?origin=1. Acesso em 20/10/2023.
[16] https://www.copasa.com.br/wps/portal/internet/a-copasa/area-de-atuacao. Acesso em 26/10/2023.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

negativos, como ausência ou deficiência na prestação dos serviços de esgotamento sanitário quando a cargo de prefeituras locais, com maior interferência política, dificuldade em implementar cobrança e ausência de regulação.

De acordo com a base do SNIS de 2021, 239[17] municípios prestaram informações apenas para o tipo de serviços "Esgoto", representando uma população total residente de 2,365 milhões de habitantes, enquanto a população total atendida por esgotamento sanitário foi de 1,865 milhão de pessoas. O volume de esgoto coletado nesses municípios foi de 144 milhões de m^3 no ano de 2021, enquanto foi tratado 25 milhões de m^3, ou seja, apenas 17,67% do total coletado. A título de comparação, os índices de tratamento de esgoto da Copasa e Copanor são 82,56% e 60,55%, respectivamente. A situação do esgotamento sanitário nos municípios, quando prestados pelos titulares, será abordada no capítulo 5 - Municípios e a Universalização dos Serviços de Esgotamento Sanitário.

Diante desse cenário, foi questionado à Copasa, por meio do Of. CAOP 14.811/2023 e à Arsae-MG, Of. CAOP 13.791/2023, qual seria o papel da Copasa em relação aos serviços de esgotamento sanitário onde ela atualmente presta apenas os serviços de abastecimento de água, ou seja, qual seria o efeito prático do princípio que trata da prestação concomitante, previsto na Lei Federal 11.445/2007.

A Copasa, por meio do CE 333/2033 – PRE, apontou que uma das principais alterações legislativas implementadas pelo Novo Marco Legal do Saneamento Básico é a vedação à assunção de novas concessões sem licitação prévia, a qual deve ser realizada pelo Poder Concedente, o titular do serviço, a quem compete estabelecer a Política Pública de Saneamento Básico para o seu município, podendo optar pela prestação direta. Assim, a alteração do objeto contratual para inclusão dos serviços de esgotamento sanitário não se configuraria um simples aditivo contratual, mas sim uma nova concessão.

Já a Arsae-MG, por meio do Of. ARSAE/GAB 412/2023, ressaltou que o referido princípio foi incluído recentemente, com a Lei Federal 14.026/2020 e, portanto, não se aplicava quando houve, em vários municípios, a concessão apenas dos serviços de água. A obediência a este princípio, portanto, deve ser garantida com as novas licitações a serem realizadas na vigência do Novo Marco Legal do Saneamento Básico.

[17] O município de Luz foi desconsiderado por constar como prestador Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Luz.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

Um dos principais impactos da não prestação concomitante é relacionado à dificuldade de prestadores locais de esgotamento sanitário implementarem cobrança pelos seus serviços, tendo em vista que o modelo ideal de cobrança seria proporcional ao volume de esgotos gerados, vindo do consumo de água.

Em reuniões realizadas com as Agências Reguladoras Intermunicipais, algumas reportaram resistência da Copasa em disponibilizar os dados para analisarem o padrão de consumo de água para cálculo de tarifa de resíduos sólidos e esgoto, assim como rejeitam realizar o cofaturamento destes serviços junto à sua fatura de água.

Diante desse cenário, foi questionado à Copasa se ela disponibiliza os dados de consumo de água como base de cálculo para cobrança dos serviços de esgotamento sanitário e se realiza ou pode realizar o cofaturamento. A resposta para os dois quesitos foi negativa, justificando que a prestação desse tipo de serviço, demandaria o desenvolvimento de sistemas, controles específicos e multifuncionais e se configuraria um risco ao negócio, tendo em vista a possibilidade de aumentar a inadimplência, impactando o resultado global da empresa. Ressaltou que apesar de estar sob controle acionário do Estado de Minas Gerais e seja integrante de sua administração indireta, tem por obrigação resguardar os interesses da empresa, assim como seguir todos os trâmites de sua governança, o que inclui nas regras de seu Estatuto Social.

Na oportunidade para manifestação dos gestores, a Copasa reiterou que o cofaturamento e a disponibilização de dados de forma rotineira trazem dificuldades para o negócio da Companhia. Apontou que enquanto a disponibilização de dados implicaria em ajustes dispendiosos a nível de sistema de informação, dado o controle necessário e a quantidade de municípios atendidos, o cofaturamento implicaria em risco de aumento significativo da inadimplência. Por fim, afirmou que empresa tem o capital aberto, com ações na B3, e, por isso, deve respeitar regras e normas específicas desse mercado, além de ter a obrigação de zelar por seus investidores.

A questão da resistência da Copasa em relação ao cofaturamento para os serviços de esgotamento sanitário onde os prestadores dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário são diferentes, também foi levada à Arsae-MG, especialmente porque consta em sua Agenda Regulatória 2023/2024, a previsão de norma de referência para cofaturamento dos serviços de resíduos sólidos. Em resposta, a Arsae-MG apontou por meio do Ofício ARSAE/GAB 412/2023 que:

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

> Não há qualquer restrição à inclusão, nas faturas de água de um prestador, de cobranças relativas ao serviço de esgotamento sanitário prestados diretamente pelo Município ou por outra empresa. No entanto, nesses casos, é necessária a formalização de um contrato entre os prestadores para definir questões como os custos, a forma de transferência de recursos entre prestadores, as regras de registros contábeis e o tratamento de clientes inadimplentes, dentre outros aspectos.
>
> A questão específica do cofaturamento dos serviços de resíduos sólidos foi incluída na agenda regulatória para ser tratada em norma específica para atendimento ao § 1º do art. 35 da Lei nº 11.445/2007 e ao disposto no item 5.6.1 da Norma de Referência nº 1 da ANA.
>
> Quanto ao cofaturamento do serviço de esgotamento sanitário, embora não haja restrição à sua implementação, a Arsae-MG não previu uma regulamentação específica, visto que a expectativa é de que, no futuro, a prestação dos serviços de água e esgoto seja feita sempre pelo mesmo prestador. Ainda, este entendimento não impede que, durante a discussão do cofaturamento do serviço de resíduos sólidos, seja decidido estender as mesmas regras ao cofaturamento do serviço de esgotamento sanitário, se julgado pertinente. (ARSAE, 2023)

Na oportunidade para comentário dos gestores, a Arsae-MG ressaltou que está prevista na Agenda Regulatória 2023-2024 a discussão sobre a regulamentação do serviço de resíduos sólidos e, no âmbito dessa regulamentação, a Arsae-MG deve considerar a possibilidade de extensão do cofaturamento também para os serviços de esgotamento sanitário.

Dessa forma, observa-se que a atuação da Copasa nos serviços de esgotamento sanitário se restringe ao previsto nos contratos celebrados com os municípios, não possuindo nenhuma ação para colaborar com o desenvolvimento dos serviços de esgotamento sanitário onde possui o contrato apenas para os serviços de abastecimento de água. Ainda que, conforme demonstrado pela Arsae-MG, no futuro a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário seja feita pelo mesmo prestador, diante do baixo atendimento à população com os serviços de esgotamento sanitário e contratos apenas para os serviços de abastecimento de água com vencimentos a longo prazo, é importante avaliar alternativas para contribuir com o desenvolvimento dos serviços de esgotamento sanitário, como o cofaturamento.

Causas

Entre as principais causas das dificuldades para expansão da coleta e tratamento de esgoto sanitário pelos prestadores estaduais, pode-se citar:

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

- O Planasa, na década de 70, conseguiu um grande avanço no abastecimento de água, enquanto os serviços de esgotamento sanitário ficaram para segundo plano.
- Os maiores custos de coleta e tratamento de esgotos, relativamente ao tratamento de água, combinados com a baixa capacidade de pagamento da população e menor escala em municípios pequenos desestimula a Copasa a ampliar os serviços de esgotamento.
- O princípio da prestação concomitante foi incluído recentemente, pela Lei Federal 14.026/20 e, portanto, não se aplicava quando houve, em vários municípios, a concessão apenas do serviço de abastecimento de água.

Efeitos

Como efeitos da baixa cobertura de esgotamento sanitário no Estado de Minas Gerais, pode-se citar:

- Baixo índice de coleta e tratamento de esgotos.
- Falta de previsibilidade da atuação da Copanor e baixo estímulo a investimentos em sua área de abrangência.
- Dificuldade dos municípios em implementarem cobrança pelos serviços de esgotamento sanitário e baixo desenvolvimento dos serviços.

Recomendações à Copasa e Copanor

Diante dos critérios, situações encontradas e as respectivas causas e efeitos apresentados, recomenda-se que:

- Amplie a coleta e tratamento de esgotamento sanitário nos municípios que ainda possuem baixos índices de atendimento.
- Desenvolva ações de forma a contribuir com os municípios responsáveis pela prestação dos serviços de esgotamento sanitário onde a Copasa possui apenas a concessão de abastecimento de água.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

Benefícios esperados

Com as recomendações propostas, espera-se:

- Ampliar a população atendida pelos serviços de coleta e tratamento de esgotos.
- Contribuir com o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços de esgotamento sanitário quando AA e ES não são prestados conjuntamente.
- Maiores investimentos e melhora na qualidade dos serviços.

4.3. Atuação das Agências Reguladoras no contexto das políticas públicas de Saneamento Básico/Esgotamento Sanitário.

Neste subcapítulo, vamos analisar a participação das Agências Reguladoras no contexto do saneamento básico, eixo esgotamento sanitário. Com esse propósito, foi estabelecida a seguinte subquestão de auditoria: *Quais ações das Agências Reguladoras têm contribuído para a melhoria nos serviços de esgotamento e quais medidas estão sendo tomadas para reduzir o número de municípios não cobertos por regulação nos serviços de esgotamento sanitário?*

As Agências Reguladoras são instituições que regulam isolada ou conjuntamente os serviços de saneamento básico: abastecimento de água; esgotamento sanitário; manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana; drenagem urbana e manejo de águas pluviais.

Para contextualizar este trabalho, foi pesquisado sobre a origem da regulação no tema Saneamento Básico a fim de obtermos informações sobre o surgimento e, posteriormente, evolução do processo de regulação econômica e operacional das Agências Reguladoras, foco deste subcapítulo de auditoria operacional.

Dentre as várias fontes pesquisadas, foi buscado informações nos sítios da Agência Nacional das Águas e Saneamento Básico (ANA), de Agências Reguladoras do Estado de Minas Gerais, de Prestadores de Serviços de Abastecimento de Água e Esgoto, de Institutos de natureza pública e privada, e artigos sobre o tema publicados no ambiente acadêmico, dentre outros.

Segundo Silva e Ledo (2023), durante a década de 90, houve um foco na melhoria da eficiência das empresas. A Lei 8.987/1995 autorizou a participação do setor privado na prestação dos serviços de água e esgoto, e as agências reguladoras começaram a ser

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

implementadas no país. Embora a ANA tenha sido criada em 2000 e apenas em 2020, com a Lei 14.026/2020, tenha assumido o papel centralizador no setor de saneamento, algumas agências infranacionais existiam desde 1997.

Sobre as competências das agências reguladoras dos serviços de água e esgoto, os autores destacam:

> Uma agência de regulação do setor de água e esgoto desempenha uma série de tarefas típicas para assegurar o adequado funcionamento e a eficiência do setor. Dentre essas tarefas, destacam-se a revisão tarifária, que envolve a análise e definição das tarifas a serem cobradas dos usuários; o reajuste tarifário, que consiste no ajuste periódico das tarifas com base em critérios estabelecidos; a supervisão de metas de investimento, que implica em monitorar e garantir o cumprimento das metas de investimentos por parte das concessionárias; a arbitragem entre o concedente (poder concedente, geralmente o governo) e a concessionária, em casos de conflitos ou desacordos; vistorias regulares para avaliar a qualidade dos serviços prestados e a conformidade com as regulamentações; e a realização de audiências públicas para promover a participação e o envolvimento dos usuários e demais partes interessadas nas decisões e processos regulatórios. (SILVA E LEDO, 2023)

A revisão tarifária e o reajuste tarifário estão ligados à questão financeira dos prestadores de serviços de saneamento básico no tema da sustentabilidade econômico-financeira. Já as metas de investimentos estão voltadas para a questão da sustentabilidade operacional. Ambas, são abordadas no relatório.

Constam listadas no sítio da ANA[18], para o Estado de Minas Gerais: 01 Entidade Reguladora Estadual, 02 Entidades Reguladoras Municipais e 05 Entidades de Regulação Intermunicipal.

No decorrer deste trabalho, foram envolvidas as seguintes entidades:

- Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (http://www.arsae.mg.gov.br);
- Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento da Zona da Mata e Adjacências (https://ariszm.mg.gov.br);
- Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais (https://arisb.com.br);
- Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais (https://arismig.mg.gov.br).

Foram realizadas reuniões, e posteriormente envio de ofício para Arsae-MG, com a resposta por meio do Of. ARSAE/GAB 412/2023, e e-mail para as demais, solicitando

[18] https://www.gov.br/ana/pt-br

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

informações complementares. Ressalta-se que a Aresan participou de reunião no DMAE Uberlândia, no teste piloto.

Além destes instrumentos, foi enviado e-mail para os 853 municípios mineiros a fim de obter informações sobre regulação dos serviços de esgotamento sanitário no âmbito de seus respectivos territórios.

Dentre as principais situações encontradas em relação à regulação dos serviços esgotamento sanitário no Estado, destacam-se: i) a regulação e fiscalização têm promovido melhorias nos serviços de saneamento básico; ii) baixa regulação para os serviços de esgotamento sanitário: diversos municípios não possuem vinculação a nenhuma entidade reguladora, alguns sequer estão cientes da obrigatoriedade; iii) agências com baixa busca ativa por novos municípios; iv) baixa articulação das Agências Reguladoras com a Semad. Assim, foi identificado o achado:

Achado 5: Atuação limitada das Agências Reguladoras no eixo esgotamento sanitário, tendo em vista o baixo número de municípios regulados.

As Agências Reguladoras encontram-se contempladas nas normas vigentes, a Lei 11.445/2007, em consonância com a Lei 14.026/2020, prevê a atuação das Agências Reguladoras nos seguintes termos:

> Art. 8°, §5° O titular dos serviços de saneamento básico deverá definir a entidade responsável pela regulação e fiscalização desses serviços, independentemente da modalidade de sua prestação
>
> Art. 11 São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:
>
> III – a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes dessa Lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização.
>
> Art. 12, §1° A entidade de regulação definirá, pelo menos:
>
> I – as normas técnicas relativas à qualidade, quantidade e regularidade dos serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos;
>
> II – as normas econômicas e financeiras relativas às tarifas, aos subsídios e aos pagamentos por serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos;
>
> Art. 22 São objetivos da regulação:
>
> I – estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA;
>
> II – garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

> III – prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; e
>
> IV- definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários. (BRASIL, 2007)

Assim, compete à ANA a edição de normas de referência com diretrizes para regulação dos serviços de saneamento básico e, às entidades de regulação infranacionais cabe a normatização e fiscalização dos serviços em sua área de atuação.

Quanto ao papel das Agências Reguladoras para o alcance das metas de universalização dos serviços de saneamento básico, a Lei 14.026/2020 define:

> Art. 11-B. Os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento.
>
> (...)
>
> § 5º O cumprimento das metas de universalização e não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento deverá ser verificado anualmente pela agência reguladora, observando-se um intervalo dos últimos 5 (cinco) anos, nos quais as metas deverão ter sido cumpridas em, pelo menos, 3 (três), e a primeira fiscalização deverá ser realizada apenas ao término do quinto ano de vigência do contrato.
>
> § 7º No caso do não atingimento das metas, nos termos deste artigo, deverá ser iniciado procedimento administrativo pela agência reguladora com o objetivo de avaliar as ações a serem adotadas, incluídas medidas sancionatórias, com eventual declaração de caducidade da concessão, assegurado o direito à ampla defesa.
>
> § 9º Quando os estudos para a licitação da prestação regionalizada apontarem para a inviabilidade econômico-financeira da universalização na data referida no **caput** deste artigo, mesmo após o agrupamento de Municípios de diferentes portes, fica permitida a dilação do prazo, desde que não ultrapasse 1º de janeiro de 2040 e haja anuência prévia da agência reguladora, que, em sua análise, deverá observar o princípio da modicidade tarifária. (BRASIL, 2020)

A Proposta do Plano Estadual de Saneamento Básico do Estado de Minas Gerais (PESB) também destaca o importante papel das Agências Reguladoras:

> De acordo com o relatório do Relator Especial dos Direitos Humanos à Água e ao Esgotamento Sanitário sobre regulação (ONU, 2017) os agentes regulatórios encontram-se na interface entre os formuladores de políticas, os prestadores de serviços e os usuários. Portanto, diante dessa posição e como garantidores da responsabilização, possuem melhores condições de avaliar se os padrões dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário estão sendo progressivamente alcançados ou ignorados, além de identificar retrocessos na efetivação desses direitos. Dessa forma, é essencial que os municípios não cobertos por agências reguladoras adotem alguma forma de regulação para os serviços de saneamento. (MINAS GERAIS, 2022)

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

No tocante à atuação das entidades reguladoras, foi questionado à Arsae-MG, Arisb-MG, Arismig e Aris-ZM quais suas principais ações para promover a melhoria dos serviços de esgotamento sanitário em suas áreas de atuação. Em resposta, as 04 agências ouvidas reportaram a própria fiscalização como propulsor de melhorias no eixo de esgotamento sanitário, seguindo pela sustentabilidade econômico-financeira apontada por 03 agências.

Quanto à fiscalização, as Agências apresentaram à equipe de auditoria os relatórios técnicos de fiscalização, realizados entre 2021 e 2023, os quais apontam as Constatações e Não Conformidades encontradas, assim como as orientações a serem seguidas pelos prestadores.

Foram questionadas, também, se realizam monitoramento referente às recomendações e todas reportaram realizar. A Arismig informou 'as não conformidades apontadas nos relatórios técnicos de fiscalização e emitidas no Termo de Não Conformidade são acompanhadas anualmente durante a fiscalização'. As respostas das demais estão transcritas a seguir.

Arsae-MG:

> As não conformidades apontadas nos relatórios de fiscalização são acompanhadas pela Gerência de Planejamento e Controle (GPC) da Arsae-MG. O prestador tem o direito a se defender das constatações e respectivas não conformidades apontadas, assim como prazo para definido para correção dos problemas elencados nos relatórios. Caso o problema comprovado não seja devidamente corrigido no prazo estabelecido pela Resolução de sanções (Resolução n° 133 da Arsae de 2019, recentemente atualizada pela Resolução n° 181 da Arsae de 2023), é gerado um Auto de infração. O prestador ainda tem a possibilidade de celebrar um TAC junto a Arsae. Caso não proponha um TAC, ou o TAC não seja aceito, o prestador é multado por aquela conduta não condizente com o que está estabelecido nas resoluções da Arsae-MG. Se tratando especificamente de esgotamento sanitário, as condutas devidas estão listadas na resolução n° 130 da Arsae MG- de 2019. (ARSAE, 2023)

Arisb-MG:

> O processo de fiscalização da ARISB-MG ocorre em dois momentos: um inicial e um de acompanhamento. Na fiscalização inicial, faz-se a verificação de "não conformidades" definidas na Resolução FR ARISB-MG nº 135/2020, que são então consolidadas em Relatório de Fiscalização. Quando identificada alguma "não conformidade", haverá a emissão de um Auto de Notificação (ou Auto de Infração, a depender da gravidade), estabelecendo prazos para adequação. Findado esse prazo, é iniciado o segundo momento, no qual é realizada a fiscalização de acompanhamento para averiguar se todos os apontamentos foram atendidos pelo prestador de serviços. Caso não tenham sido sanados, é aberto o procedimento sancionatório, garantido o contraditório e a ampla defesa. O processo detalhado pode ser conferido na Resolução FR ARISB-MG 138/20202. (ARISB-MG, 2023).

Aris-ZM:

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

> O monitoramento é feito através das fiscalizações de acompanhamento, realizadas pela Diretoria Técnica Operacional após a fiscalização que gerou as não conformidades. É feita uma nova fiscalização a fim de verificar a atuação do prestador na solução das inconformidades acordadas com a agência reguladora, através da assinatura do Termo de Não Conformidades – TNC. Tais fiscalizações de acompanhamento podem ser diretas ou indiretas, estas últimas através da apresentação de documentações comprobatórias pelo prestador para a agência sobre o cumprimento das não conformidades. O prestador pode apresentar fotos, notas fiscais, relatórios ou outros documentos que comprovem que a situação foi solucionada. (ARIS-ZM, 2023)

Verificou-se que os relatórios de fiscalização são públicos e encontram-se disponíveis nos sítios das Agências, exceto os da Arsae-MG. O último Relatório de Fiscalização Operacional de serviços de esgotamento sanitário disponível data de 17/05/2022.

Em reunião realizada em 18/05/23, a Arsae-MG comentou que atualmente os relatórios de fiscalização operacional não são mais disponibilizados no sítio da Arsae-MG tendo em vista que a Copasa os classificou como sigilosos, afirmando conter dados sensíveis da prestadora. Entretanto, ressalta-se que a Lei Federal 11.445/2007, em seu Art. 26, determinou que deverá ser assegurado a publicidade aos relatórios e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços. Em seu §1° definiu que se excluem do disposto no caput, os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

Em que pese o §1° assegurar o sigilo em casos específicos, ressalta-se que a regra garante o princípio da publicidade aos relatórios de fiscalização. Dessa forma, a Arsae-MG enquanto entidade reguladora, deve garantir a publicidade de seus relatórios aos interessados, mantendo o sigilo apenas das informações realmente sensíveis.

A sustentabilidade econômico-financeira dos prestadores, fundamental para garantir um serviço eficiente e com capacidades de investimento, é obtida mediante estudos tarifários realizados pelas Agências, nos quais buscam equilibrar tarifas e preços públicos serviços compatíveis com o cenário econômico e a capacidade de pagamento dos usuários.

As Agências ainda listaram outras ações propulsoras de melhoria nos serviços, como o Projeto Acertar (de certificação de informações prestadas ao SNIS), atendimento ao usuário/ouvidoria, o Fator X (Fator de Incentivo à Universalização dos Serviços de Esgotamento Sanitário, que reflete os resultados alcançados pelo prestador na expansão dos serviços de coleta e tratamento de esgoto. Se há municípios que possuem concessão de esgoto, mas o serviço ainda não foi iniciado ou não está sendo prestado de forma

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

completa, o resultado do indicador reduz e a empresa é penalizada com redução de receita), dentre outros.

Cabe destacar, ainda, o repasse de recursos dos prestadores regulados à Fundos Municipais de Saneamento Básico. Trata-se de um importante mecanismo que pode custear ações e projetos voltados para a universalização dos serviços públicos de saneamento básico, podendo ser aplicado em qualquer um dos quatro eixos do saneamento. Foram encontrados normativos estabelecendo os critérios para tal repasse da Arsae-MG e da Arisb-MG, Resolução Arsae-MG 110/2018 e Resolução de Fiscalização e Regulação Arisb-MG 173/2021. Ambas as resoluções preveem como requisitos para habilitação dos municípios: i) Possuir Fundo Municipal de Saneamento, ii) Possuir Plano Municipal de Saneamento Básico, e iii) Possuir Conselho Municipal de Saneamento, assim como o valor a ser repassado de até o teto de 4% da receita do prestador.

Apenas no sítio da Arsae-MG constam informações de fácil acesso sobre o repasse aos Fundos Municipais, como normativos, modelos de documentos para solicitação, relação de municípios habilitados e não habilitados. Ainda assim, constam 310 municípios regulados e que ainda não tiveram seus fundos municipais habilitados e que, juntos, possuem estimativa de valores a serem repassados anualmente da ordem de R$ 28 milhões.

Quanto à cobertura de municípios com regulação para os serviços de esgotamento sanitário, observou-se baixa adesão. Na Proposta Preliminar do PESB, quando de sua elaboração, havia regulação dos serviços de esgotamento sanitário em apenas 42% das sedes municipais.

Na amostra dos 34 municípios visitados durante o trabalho de campo, 12 estavam vinculados a alguma entidade reguladora para os serviços de esgotamento sanitário, enquanto 22 (64,6%) não estavam. Vale a pena ressaltar que, este grupo inclui os municípios atendidos pela Copasa apenas para os serviços de abastecimento de água, já que esses serviços são regulados pela Arsae-MG, mas os serviços de esgotamento sanitário não estão sujeitos à regulação e fiscalização.

Além do trabalho de campo, foi enviado questionário eletrônico aos 853 municípios mineiros, com 232 respostas. Foi questionado qual a entidade/agência responsável pela regulação de seus serviços de esgotamento sanitário. Dos municípios

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

que responderam, 76 afirmaram não possuir e 6 apresentaram entidades que não possuem a competência para regular, como Prefeitura Municipal, Copasa e Conselhos Municipais.

Para as Agências citadas, demonstra-se o quantitativo de municípios a seguir: Aresan [1 município], Arisb-MG [10], Arismig [4], Aris-ZM [8], Agência Reguladora de Saneamento Básico do Norte de Minas (Arsan-MG) [2 municípios], Agência de Regulação de Saneamento Básico do Alto Rio Pardo (Arsap) [5 municípios], e Arsae-MG [120 municípios].

No caso da Arsae-MG, no processo de validação das informações, observou-se que em 35 (29%) destes municípios a Arsae-MG regulava apenas os serviços de água ou nenhum tipo de serviço.

Essa constatação foi levada ao conhecimento da Arsae-MG, na reunião realizada em 18/05/2023, ocasião em que se questionou se a Arsae-MG, como agência reguladora estadual, ainda que não seja formalmente responsável por regular os serviços de esgotamento sanitário em diversos municípios, se havia alguma ação/projeto para promover o desenvolvimento dos serviços de esgotamento sanitário em âmbito estadual.

A Arsae-MG apontou que esbarra em limitações legais para sua atuação, sendo a única ação mais geral o Programa Regar, em parceria com a Secretaria da Educação, que atende cerca de 100 mil crianças, abrangendo 3 bacias hidrográficas (Jequitinhonha, São Francisco e Rio Doce).

Assim, com base nas respostas dos questionários eletrônicos enviados aos municípios, verificou-se baixo cumprimento do dispositivo legal de obrigatoriedade de vinculação a alguma entidade reguladora, sendo que os próprios municípios desconheciam tal obrigatoriedade ou estão equivocados quanto à sua entidade reguladora.

Foi questionado às Agências se elas realizam busca ativa por novos municípios. A Arsae-MG respondeu que não realiza busca ativa, que normalmente os municípios que a procuram. A Arisb-MG respondeu que já cresceu substancialmente, regulando 41 municípios e na reunião realizada em 25/04/2023 foi comentado que a Agência não teria mais capacidade de expansão, que alcançou seu objetivo em termos de população (em média 3 milhões) e teria como limitações seu Protocolo de Intenções e quadro funcional. A Arismig respondeu que realiza busca ativa, por meio de reuniões e apresentações para municípios e consórcios. A Aris-ZM respondeu que realiza busca ativa, por meio de encontros regionais, seminários e congressos e que possui parceria com a Associação

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

Mineira de Municípios (AMM) e grupo de trabalho de saneamento e resíduos do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (CREA-MG), assim como já realizou contato direto com municípios da Zona da Mata e Zona Leste.

No tocante à articulação entre Semad e Agências Reguladoras, com vistas a universalização do esgotamento sanitário, todas as agências afirmaram que não há ações conjuntas relativas ao eixo esgotamento sanitário. No entanto, foram unânimes em afirmar o papel fundamental da Semad em futuras tratativas a respeito do eixo esgotamento sanitário.

A Semad também foi questionada, por meio do Of. CAOP 14.471/2023 sobre quais seriam as principais ações voltadas às Entidades Reguladoras de Saneamento Básico. Pronunciou-se por meio do Ofício SEMAD/GAB 638/2023, conforme transcrito a seguir:

> Dentre as principais ações da SEMAD com a ARSAE referente a política de esgotamento sanitário, destaca-se a parceria para a construção do Plano Estadual de Saneamento que se configura, então, em uma ferramenta de planejamento estratégico para os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana e manejo de águas pluviais no estado. Outra ação é o diálogo na estruturação do Projeto de Lei 2884/2021 que institui as Unidades Regionais de Saneamento Básico no estado de Minas Gerais como forma de garantir a universalização do saneamento por meio da prestação regionalizada, garantindo a sustentabilidade econômica financeira da prestação dos serviços, principalmente no eixo de esgotamento sanitário. (SEMAD, 2023)

Observa-se que consta na resposta menção apenas à Arsae-MG, entidade vinculada à sua estrutura administrativa. Ainda assim, limitou-se a descrever o processo participativo de elaboração do PESB e do PL de regionalização, ambos ainda pendente de aprovação.

Por fim, em relação à avaliação do esgoto tratado e a eficiência das ETEs, as Agências Reguladoras se posicionaram nos seguintes termos: 01 afirmou que: “a eficiência das ETEs é avaliada sempre que é feita uma fiscalização dos serviços de esgotamento sanitário, em localidade a qual exista uma ETE” e sobre a eficiência no tratamento de esgoto, a Agência inclui nas tarifas dos prestadores um incentivo financeiro para melhoria da qualidade do serviço, assim, se as metas de eficiência no tratamento de esgoto, estipuladas de 4 em 4 anos nas revisões tarifárias de um prestador e anualmente nas revisões de outro prestador, não são alcançadas, o prestador é punido por meio de redução da receita autorizada; 01 Agência afirmou que iniciou, em 2022, um procedimento denominado “monitoramento regular remoto”. Nesse processo, a Agência

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

solicita ao prestador uma série de documentos, os quais servirão de base para elaboração de um diagnóstico qualitativo do serviço ofertado e da eficiência das ETEs; 01 Agência aponta que atividades de levantamento e de avaliação de eficiência é típica dos prestadores de serviços, esclarece, no entanto, que em sua missão fiscalizatória verifica qual eficiência da ETE e respectivas análises; e 01 afirmou que trabalha com os dados do prestador no quesito percentual do esgoto tratado, comparando a vazão do esgoto tratado com a vazão da água potável distribuída, e quanto às ETEs, são verificados se os relatórios das análises guardam consonância com Deliberação Normativa Conjunta Copam - CERH/MG 08/2022. Assim, todas afirmaram que realizam o trabalho de avaliação do esgoto tratado e da eficiência das ETEs.

Causas

As principais causas que impossibilitam um maior protagonismo das Agências Reguladoras, junto aos municípios, na implementação dos serviços de esgotamento sanitário, podem ser assim relacionadas:

- Desconhecimento por parte dos gestores municipais da legislação que disciplina a obrigatoriedade de regulação dos serviços públicos de saneamento básico;
- Regulação e fiscalização apenas dos serviços de abastecimento de água, nos municípios em que a Copasa presta apenas este serviço;
- Impossibilidade/dificuldade de aderir a duas Entidades Reguladoras diferentes para serviços correlatos (uma regulando o abastecimento de água e outra o esgotamento sanitário);
- Atraso na aprovação do Projeto de Lei 2.884/2021 que institui as Unidades Regionais de Saneamento Básico do Estado e dá outras providências;
- Pouca articulação da Semad com Agências Reguladoras;
- A maioria das Agências Reguladoras com limitada busca ativa por novos municípios.

Efeitos

Os efeitos pela baixa atuação das agências no Esgotamento Sanitário podem ser assim resumidos:

- Falta de regulação/fiscalização nos Municípios;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

- Baixo índice de tratamento de esgoto sanitário;
- Comprometimento da sustentabilidade técnico, operacional e financeira dos sistemas de saneamento básico/esgotamento sanitário.

Recomendações às Agências Reguladoras

Diante dos critérios, situações encontradas e as respectivas causas e efeitos apresentados, recomenda-se que:

- Realize busca ativa por novos municípios, de forma a ampliar a cobertura de municípios regulados.
- Garanta publicidade aos relatórios de fiscalização.
- Amplie a divulgação do repasse tarifário aos Fundos Municipais de Saneamento.
- Realize estudo sobre o cofaturamento para os serviços de esgotamento sanitário (Arsae-MG).

Benefícios esperados

Com a participação das Agências na regulação do saneamento básico/esgotamento sanitário nos municípios, espera-se em termos de benefícios:

- Aumento do número de municípios regulados;
- Gestão competente do saneamento básico municipal, possibilitando a sustentabilidade técnica, operacional e financeira do sistema;
- Melhora dos índices de tratamento de esgotamento sanitário;
- Aumento dos investimentos no eixo esgotamento sanitário.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

5. MUNICÍPIOS E A UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Este capítulo visa demonstrar achados de auditoria relacionados com a atuação dos Municípios, titulares dos serviços de saneamento básico, na implementação da política de saneamento básico, eixo esgotamento sanitário, no Estado de Minas Gerais.

Com esse propósito, foi estabelecida a seguinte questão de auditoria:

Questão 3: Em que medida os municípios têm fomentado a implementação, ampliação e gestão dos serviços de esgotamento sanitário em busca da universalização do sistema?

E duas subquestões:

Subquestão 3.1: Como os municípios estão estruturados para fomentar a implementação, ampliação e gestão dos serviços de esgotamento sanitário e a universalização do sistema, e se estão comprometidos com seu Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB)?

Subquestão 3.2: De que forma os gestores municipais têm enfrentado a necessidade de implementação de cobrança pelos serviços de esgotamento sanitário de forma a garantir equilíbrio econômico-financeiro da atividade e implementar os investimentos necessários para alcance da universalização?

De modo a subsidiar a análise, foi enviado questionário eletrônico para os 853 municípios mineiros, foram realizadas visitas técnicas para observação direta em 34 municípios, a partir de amostras por Bacias Hidrográficas e análise de bases de dados do SNIS.

Nos aspectos avaliados, foram identificados os seguintes achados:

Achado 6: Municípios pouco estruturados para fomento, prestação e gestão dos serviços de esgotamento sanitário.

Achado 7: Ausência e/ou deficiência de cobrança pelos serviços de esgotamento sanitário nos municípios.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

5.1. Estruturação dos municípios para fomentar a implementação, ampliação e gestão dos serviços de esgotamento sanitário, a universalização do sistema e o Plano Municipal de Saneamento Básico

Neste subcapítulo, será avaliada a estruturação dos municípios para fomentar a implementação, ampliação e gestão dos serviços de esgotamento sanitário do esgotamento sanitário e a universalização do sistema; e o comprometimento dos municípios com seus PMSB, em relação aos municípios que não possuem o Plano; que possuem, mas estão desatualizados; ou que possuem e não são executados e nem monitorados.

Dentre as situações encontradas no item em questão, destaca-se como principais:

- Ausência de normativos para políticas públicas de saneamento básico no âmbito municipal, tais como, Plano Municipal de Saneamento Básico, Plano Diretor e outros que guardam relação com a política municipal de saneamento básico;
- Ausência de PMSB; Planos desatualizados ou não adequados à realidade do município, impossibilitando sua utilização como norteados para as ações de saneamento básico; e PMSB existentes, mas não executados/monitorados;
- Reduzida participação do Estado de Minas Gerais, por meio da Semad, nas ações de implementação do esgotamento sanitário no âmbito dos Municípios no tocante à capacitação de pessoal no eixo esgotamento sanitário, nas ações de conscientização da população em relação à importância do esgotamento/saneamento e no apoio à elaboração/atualização dos Planos Municipais de Saneamento e afins;
- Municípios cujos Secretários respondem por diversas Secretarias Municipais, dificultando a priorização e implementação de políticas públicas voltadas para o saneamento básico;
- Quando ocorre a concessão dos serviços municipais de saneamento, o Poder Executivo Municipal se exime de suas prerrogativas no tocante à formulação de políticas públicas, deixando a cargo do Prestador Municipal ou Estadual;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

- Baixo nível de investimento, por parte dos municípios, nas ações de esgotamento sanitário;
- Baixo volume de tratamento de esgotamento sanitário;
- Baixa transferência de recursos do Estado e da União para os Municípios com vistas à implementação de políticas públicas de saneamento/esgotamento;
- Necessidade de melhor qualificação técnica dos quadros da administração municipal com vistas à implementação e gestão dos serviços do eixo esgotamento sanitário.

Com base na pesquisa documental, bem como, solicitação de informações aos municípios, por meio de questionário eletrônico, assim como de visita técnicas a 34 municípios, objetivando conhecer a situação dos municípios mineiros em relação ao eixo esgotamento sanitário, foi identificado o achado:

Achado 6: Municípios pouco estruturados para fomento, prestação e gestão dos serviços de esgotamento sanitário.

Em relação à legislação, este subcapítulo foi baseado na Lei 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; modificada pela Lei 14.026/2020, a qual coloca o município como protagonista nas ações de saneamento básico, conforme artigos transcritos a seguir:

> Art. 8º Exercem a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico:
>
> I - os Municípios e o Distrito Federal, no caso de interesse local;
>
> II - o Estado, em conjunto com os Municípios que compartilham efetivamente instalações operacionais integrantes de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, instituídas por lei complementar estadual, no caso de interesse comum.
>
> (...)
>
> Art. 9° O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo para tanto:
>
> I – elaborar os planos de saneamento básico, nos termos dessa Lei, bem como estabelecer metas e indicadores de desempenho e mecanismos de aferição de resultados, a serem obrigatoriamente observados na execução dos serviços prestados de forma direta ou por concessão;
>
> II – prestar diretamente os serviços, ou conceder a prestação deles, a e definir, em ambos os casos, a entidade responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;
>
> III – definir os parâmetros a serem adotados para garantia do atendimento essencial à saúde pública, inclusive quanto ao volume mínimo per capita de água para abastecimento público, observadas as normas nacionais relativas à potabilidade da água;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

> IV - estabelecer os direitos e os deveres dos usuários;
>
> V - estabelecer os mecanismos e os procedimentos de controle social, observado o disposto no inciso IV do caput do art. 3º desta Lei;
>
> VI - implementar sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (Sinisa), o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir) e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh), observadas a metodologia e a periodicidade estabelecidas pelo Ministério das Cidades; e
>
> VII - intervir e retomar a operação dos serviços delegados, por indicação da entidade reguladora, nas hipóteses e nas condições previstas na legislação e nos contratos.
>
> Parágrafo único. No exercício das atividades a que se refere o caput deste artigo, o titular poderá receber cooperação técnica do respectivo Estado e basear-se em estudos fornecidos pelos prestadores dos serviços.
>
> Art. 19 A prestação de serviços públicos de saneamento básico observará plano, que poderá ser específico para cada serviço, o qual abrangerá, no mínimo:
>
> I – diagnóstico da situação e seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;
>
> II – objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;
>
> III – programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;
>
> IV – ações para emergências e contingências;
>
> V – mecanismos e procedimentos para avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.
>
> O parágrafo 4º tem a nova redação dada pela Lei 14.026/2020:
>
> § 4° Os planos de saneamento básico serão revistos periodicamente, em prazo não superior a 10 anos (BRASIL, 2007)

Apoio da Semad aos Municípios

A Semad, órgão gestor da política de saneamento básico no Estado, de acordo com informações obtidas em seu próprio sítio, publica, por meio de sua respectiva diretoria, o Panorama de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais[19], o qual dispõe:

> Em relação ao eixo esgotamento sanitário, Minas Gerais possui uma elevada população urbana atendida por coleta de esgotos, aproximadamente 15.984.367 habitantes, o que corresponde a 84,63% da população mineira. Entretanto, há a necessidade de maiores investimentos para implantação e ampliação de sistemas de tratamento de esgoto nos municípios, visto que

[19] Sítio: http://www.meioambiente.mg.gov.br/saneamento/abastecimento-de-agua-e-esgotamento-sanitario. Data do acesso: 30/11/2023.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

> apenas 48,90% da população urbana possui o tratamento de seu efluente, ou seja, cerca de 9.236.058 habitantes.

Merece destaque, também, as manifestações da Semad em diversos questionamentos, conforme Ofício SEMAD/GAB 171/2023, quanto ao quesito de "quais são os principais desafios para universalização dos serviços de esgotamento sanitário no Estado e qual seria o papel da Semad", foram destacados os seguintes desafios:

> . Ausência de recursos para implantação do sistema de tratamento e esgoto.
>
> . Resistência à adesão aos serviços de esgotamento sanitário em virtude do pagamento da tarifa esgoto.
>
> . Qualidade do serviço prestado, em virtude do extravasamento de esgoto devido à intrusão de águas pluviais, refluxo do esgoto da rede para a moradia, ausência de tratamento do esgoto coletado, lançamento do efluente tratado em desacordo com a legislação ambiental.
>
> . Implantação de um programa de educação ambiental e de sensibilização dos usuários a respeito da importância da ligação à rede coletora.
>
> . Ausência de qualificação dos operadores de estação de tratamento de esgoto.
>
> . Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) com problemas de concepção, projeto, construção e/ou operação, acarretando elevação dos custos, perda de eficiência e descumprimento da legislação ambiental. (SEMAD, 2023)

Percebe-se que foi de suma importância a manifestação da Semad, sendo que diversos pontos elencados coincidem com a apuração da auditoria. Para corroboração deste trabalho, foram aplicados questionários aos Secretários Municipais, Servidores Públicos Municipais e Diretores de Autarquias, quando da visita *in loco* a 34 municípios mineiros.

A título de exemplo, são enumerados, a seguir, os principais desafios para a universalização dos serviços de esgotamento sanitário, elencados pelos Secretários Municipais e Gestores de Autarquias, em respostas captadas por meio de questionários *in loco*, à luz do Novo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei 14.026/2020):

- Rede mista de esgoto e água pluvial;
- Redes antigas e depreciadas;
- Ausência de recursos para implantação do sistema de tratamento de esgoto;
- Topografia acidentada dos municípios, exigindo investimentos em elevatórias;
- Deficiência de qualificação técnica do pessoal da Administração Municipal;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

- Projetos de ETEs em desacordo com a estrutura do município, em especial, topografia e população em crescimento;
- Deficiência técnica de empresas que se habilitam no processo de licitação e, posteriormente, abandonam a obra;
- Resistência da população em aderir aos serviços de esgotamento sanitário em virtude do pagamento da tarifa esgoto;
- Crescimento desordenado dos municípios;
- Áreas com ocupações irregulares.

Quanto ao questionamento sobre o apoio da Semad aos municípios no âmbito das políticas públicas de saneamento básico, o Órgão enumerou uma série de atribuições previstas no Decreto 47.787/2019, assim como ressaltou que o apoio se dá principalmente por meio de publicações de editais, formalização de convênios, termos de cooperação técnica e capacitações técnicas, conforme Ofício SEMAD/GAB 171/2023:

> O apoio aos municípios se dá por meio da publicação de editais de chamada pública para a disponibilização de recursos financeiros e elaboração de projetos na área do saneamento básico para municípios e consórcios públicos; formalização de convênios para repasse de recursos financeiros para projetos, obras e aquisição de equipamentos; termos de cooperação técnica entre SEMAD e consórcios públicos para acompanhamento e apoio individualizado a cada consórcio; realização de treinamentos e capacitações; articulação interinstitucional; levantamento, publicação e disponibilização de dados de saneamento básico; publicação de cartilhas e manuais de apoio técnico e orientativo, dentre outras ações. (SEMAD, 2023)

Com o intuito de circular a informação desse apoio, foi questionado aos Servidores Municipais (Secretários, Diretores de Autarquias e Técnicos) dos 34 municípios da amostra desta auditoria quanto ao apoio da Semad nas ações de saneamento básico, estes manifestaram em relação ao eixo esgotamento sanitário: 03 municípios (9%) não souberam informar; 03 municípios (9%) relataram que recebem/receberam apoio da Semad; 28 municípios (82%) relataram que, em relação ao esgotamento sanitário, não receberam apoio da Semad.

Em relação a indagação se a Semad dispõe de treinamentos e capacitações técnicas para os gestores municipais dos serviços de esgotamento sanitário, foi obtida a seguinte resposta por meio do Ofício SEMAD/GAB 638/2023: “A Diretoria de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário não dispõe de treinamentos e capacitações técnicas para os gestores municipais referente aos serviços de esgotamento sanitário como: coleta, transporte, tratamento e disposição adequada do lodo”.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

A Semad, quando questionada, se dispõe de capacitação de gestores municipais para o preenchimento dos formulários do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), bem como de outras bases de dados, de modo a melhorar a qualidade dos dados disponíveis e a adesão dos municípios, respondeu nos seguintes termos: "A Diretoria de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - DAAES está estruturando um cronograma de capacitação conforme Anexo (74036704). "

Quanto a treinamentos e capacitações técnicas para os responsáveis para elaboração de projetos para captação de recursos no eixo esgotamento sanitário, a Semad se pronunciou nos seguintes termos: "Neste contexto esclarecemos que a equipe técnica tem apoiado os municípios do Estado de Minas Gerais na celebração de convênios referente os serviços de esgotamento sanitário, conforme lista em anexo referente ao ano 2023, Anexo (73992800)". Entretanto, tal anexo refere-se aos convênios formalizados e não sobre treinamentos e capacitações. Além disso, observou-se que o referido anexo contempla poucos municípios, a saber: Bonito de Minas, Cristália, Pai Pedro, Pedralva, Santo Antônio do Itambé, Sardoá e Verdelândia.

Quanto ao apoio da Semad aos municípios para elaboração ou atualização de seus respectivos Planos Municipais de Saneamento Básico, a Secretaria se pronunciou: "A Diretoria de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário não realizou ações referente a essa temática".

De acordo com o exposto, conclui-se que a Semad vem deixando de executar ou vem executando de forma reduzida diversas ações pertinentes ao esgotamento sanitário. Isso pôde ser constatado nas respostas dadas aos diversos ofícios enviados pelo Órgão mencionados anteriormente.

Panorama dos 34 municípios visitados *in loco* na auditoria

Tendo em vista que, dos 34 municípios visitados da amostra, diversos municípios apresentaram um cronograma de investimentos em implementação no eixo esgotamento sanitário. Tais investimentos contribuirão para o alcance das metas de universalização dos serviços de saneamento básico no âmbito de seus respectivos municípios, especialmente na questão do tratamento do efluente, maior desafio do setor, tendo em vista que a coleta de esgoto supera 80% das moradias.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

Sendo assim, observa-se alguns dados dos municípios, obtidos por meio de questionário eletrônico, SNIS e visita *in loco*, quando foram aplicados questionários junto aos Servidores (Secretários/Técnicos) do Executivo e das Autarquias (Diretores), cujo objetivo é trazer à luz informações quanto a expectativa da universalização dos serviços de saneamento básico dos municípios do Estado de Minas Gerais.

Ressalta-se, ainda, que os municípios não serão objeto de recomendações/determinações neste relatório. Segue relação dos municípios visitados, fotos e descrição da situação encontrada:

Governador Valadares (Bacia do Rio Doce): tratamento de 5% do esgoto coletado; nova ETE encontra-se em fase de teste.

Figura 2 - ETE Governador Valadares
Fonte: TCEMG

Belo Oriente (Bacia do Rio Doce): o município não realiza tratamento do esgoto coletado; iniciou a construção da ETE Perpétuo Socorro em abril/2023, cujo cronograma segue em ritmo superior ao previsto.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

Figura 3 - ETE em construção (Belo Oriente)
Fonte: TCEMG

Frei Inocêncio, Alpercata e Naque, todos da **Bacia do Rio Doce**, não realizavam tratamento do esgoto coletado. Já o município de **Periquito** efetua o tratamento de 16% do esgoto coletado.

Destaca-se que em Frei Inocêncio relataram que iriam iniciar um projeto para analisar a viabilidade de reativação da ETE; a equipe da auditoria, juntamente com o Engenheiro, foi ao local, onde identificou a obra abandonada e constatou-se que a área já possuía populares que tomaram domínio, com muros, plantações, cercamentos, casas e animais.

Em Alpercata, Naque e Periquito as ETEs estavam em construção, com recursos da primeira fase do acordo da Fundação Renova/Barragem de Fundão.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

Figura 4 - ETE abandonada (Frei Inocêncio)
Fonte: TCEMG

Mariana (Bacia do Rio Doce): obra em andamento, com recursos da primeira fase de recursos oriundos da Fundação Renova/Barragem de Fundão; Estimado em R$ 71 milhões (projeto de 4 anos); estão na fase de iniciar o projeto executivo; previsão de refazer toda a rede coletora da sede (que é antiga); 2ª fase (construção da ETE), na época da visita não tinha licitação; projeto da empresa estimado em R$ 54 milhões.

Ponte Nova (Bacia do Rio Doce): em fase de construção da nova ETE. Para arrecadação de recursos foi necessário um empréstimo de R$ 25 milhões; o qual a titularidade é da prefeitura; licitação iniciou em abril/2020, a obra em fevereiro/2021, mas tiveram problemas e a obra foi paralisada; a execução passou para a 2ª empresa colocada no processo de licitação, com início do novo contrato em maio/2023; obra foi iniciada em junho/2023; a ETE tem previsão para atender 60% da população urbana.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

Figura 5 – Área para construção de ETE (Ponte Nova)
Fonte: TCEMG

Ouro Preto (Bacia Rio Doce): possui uma ETE localizada no distrito de São Bartolomeu com capacidade de tratamento de 1,2 litros por segundo. Atualmente, o serviço de esgoto atende 67% dos moradores com coleta de esgoto, mas trata apenas aproximadamente 0,7% do esgoto coletado. Para atender a demanda dos serviços públicos de água e de esgotamento sanitário, o Município firmou contrato de concessão com a Saneouro para prestar os serviços na área urbana do município, com previsão de investimentos de R$160 milhões em obras de infraestrutura, visando atingir metas de ampliação da coleta de esgoto para 90% em 15 anos e tratamento de todo o esgoto coletado em 60 meses, assim como a universalização dos serviços de água em cinco anos. A Saneouro é responsável pela prestação dos serviços desde janeiro de 2020. Em visita ao município, relataram que aguardam a liberação de licença ambiental para iniciar a construção da ETE e, quanto às obras de rede de esgoto, enfrentam o desafio de Ouro Preto ser uma cidade histórica reconhecida como Patrimônio Cultural da Humanidade pela Unesco, o que dificulta interferências em sua estrutura física.

Os Municípios de **Teixeiras e Amparo do Serra (Bacia Rio Doce)** não possuem ETEs e nem previsão para sua construção. Também não há tratamento de esgoto, além de

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

enfrentarem problemas com a coleta, uma vez que a rede é antiga e requer elevada manutenção. Há, ainda, problemas relativos à cheia na época de chuvas.

Viçosa (Bacia do Rio Doce): em 2010 o município recebeu recursos do PAC (no valor de R$ 14 milhões) para construção da ETE. Em 2016 a primeira empresa abandonou a obra, em 2019 iniciou a nova licitação, em 2020 retomou a obra; houve diversos problemas e nesse tempo a obra foi paralisada com demolição de reatores. Houve uma CPI em 2021, projeto definido em 3 etapas; no contrato a ETE era para ser entregue esse ano (2023); ETE está 57% executada; na data da visita município precisava de mais R$ 10 milhões, estão dependendo de recurso do FINISA.

Juiz de Fora (Bacia do Rio Paraibuna): tratamento de 20% do esgoto coletado com perspectiva de alcançar o patamar de 40% até o final do exercício de 2023; para 2024, a cobertura com tratamento de esgoto deverá alcançar o percentual de 50%; a Companhia de Saneamento Municipal (Cesama) é a responsável pelo planejamento e execução da prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental; a estimativa de investimento encontra-se prevista no Plano de Negócios da Cesama (2023/2027), elaborado pela diretoria com participação do Conselho de Administração[20].

Figura 6 - ETE União Indústria (Juiz de Fora)
Fonte: TCEMG

[20] https://cesama.com.br/ckfinder/files/Plano%20de%20Neg%C3%B3cios_v7_intranet.pdf.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

Bicas (Bacia do Rio Paraibuna): não há tratamento do esgoto coletado; o município está pleiteando, junto ao Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (CEIVAP), investimentos da ordem de R$ 30 milhões para implantação do sistema completo de esgotamento.

Lima Duarte (Bacia do Rio Paraibuna): não há tratamento do esgoto coletado na zona urbana; implantação do sistema de esgotamento sanitário nas proximidades do Parque Estadual do Ibitipoca, alcançando o percentual de 8% da população do município.

Os municípios de **Belmiro Braga, Chácara e Matias Barbosa** da **Bacia do Rio Paraibuna** não realizam tratamento do esgoto coletado; não apresentaram projetos de investimentos no eixo esgotamento sanitário.

Jacuí (Bacia do Rio Grande): não realiza tratamento do esgoto coletado; não apresentou projeto de investimentos no eixo esgotamento sanitário.

Passos (Bacia do Rio Grande): tratamento de 73,08% do esgoto urbano coletado, o que representa 34.515 ligações; previsão de investimento nas bacias São Domingos e Aclimação, alcançando a universalização em seu município; implantação de elevatória no valor de R$ 6 milhões na Bacia São Domingos.

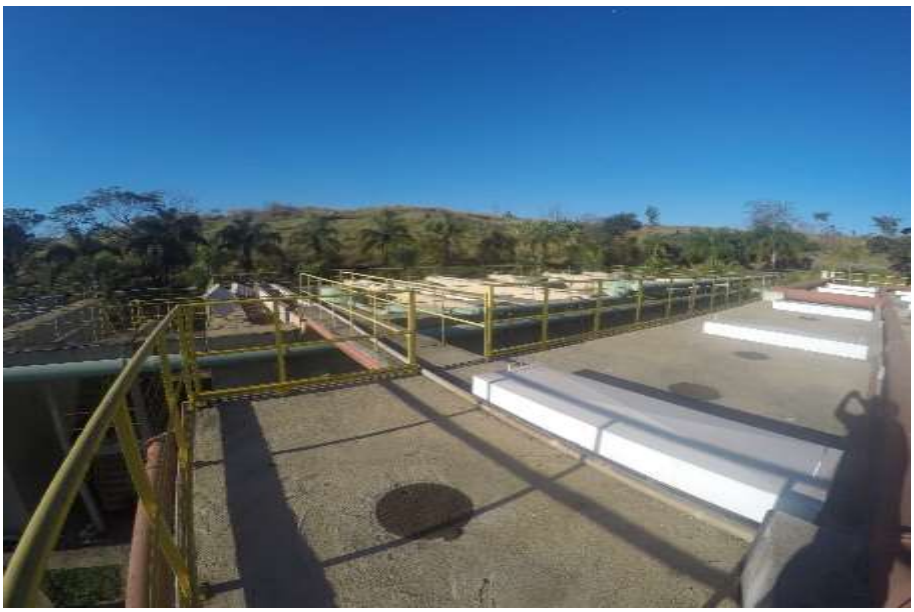

Figura 7 - ETE Passos
Fonte: TCEMG

Formiga (Bacia do Rio Grande): não há tratamento do esgoto coletado; retomada a construção da ETE de Vargem Grande; investimento no valor de R$ 7.072.140,20 com recursos da União, tendo como Agentes Participantes o SAAE,

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

Prefeitura Municipal, Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, e Caixa Econômica Federal.

Figura 8 - ETE em retomada de construção (Formiga)
Fonte: TCEMG

Fortaleza de Minas (Bacia do Rio Grande): não há tratamento do esgoto coletado; implantação de Mini ETEs na área urbana do município, o que vai possibilitar a universalização dos serviços de saneamento no ambiente de seu município.

Figura 9 - Implantação de mini ETE (Fortaleza de Minas)
Fonte: TCEMG

Bom Jesus da Penha (Bacia do Rio Grande): o município vem pleiteando, via judicial, a transferência dos serviços de esgotamento sanitário para a Copasa; o município não trata o esgoto coletado.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

Sete Lagoas (Bacia São Francisco): tratamento de 10% do esgoto coletado; expectativa de cumprir as metas de universalização quando a ETE Matadouro, ainda em construção, iniciar suas operações, com data prevista para o 1º semestre de 2024; o projeto "Execução de melhorias no Sistema de Esgotamento Sanitário Municipal – Construção de Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário, Interceptores e Emissário, Estações Elevatórias de Esgoto Sanitário" foi licitada, em 2020, no valor de R$ 72.407.893,96, sendo repasse a fundo perdido da União de R$ 64.660.249,31 e contrapartida (recursos do SAAE) de R$ 7.747.644,65.

Figura 10 - ETE em construção (Sete Lagoas)
Fonte: TCEMG

Pitangui (Bacia do Rio São Francisco): tratamento de 9% do esgoto coletado; há uma pequena ETE (Morada do Sol), que atende aproximadamente 9% da população e começou a operar em março de 2023, estando ainda em fase de teste; expectativa em relação às metas de universalização com a concessão dos serviços de AA e ES.

Pompéu (Bacia do Rio São Francisco): não realiza tratamento do esgoto coletado, a situação atual do esgotamento sanitário na sede do município é crítica, todo o esgoto é lançado no Córrego Mato Grosso, em cerca de 20 pontos de desague, o primeiro ponto é bem próximo a residências; há expectativa que irão resolver a questão do esgotamento sanitário no município com recursos do acordo de reparação da Vale.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

Figura 11 - Esgoto in natura lançado no Córrego Mato Grosso (Pompéu)
Fonte: TCEMG

Pequi (Bacia do Rio São Francisco): de acordo com SNIS/2020, o município coleta 71% do esgoto e trata 17% do esgoto coletado; entretanto, de acordo com informações obtidas *in loco* pela equipe de inspeção, o município coleta e "trata" cerca de 30% do esgoto gerado no município, os 70% restantes são fossas sépticas ou negras; a ETE do município foi inaugurada em 2002, mas não recebeu a manutenção necessária, prejudicando a eficiência do tratamento.

Uberlândia (Bacia do Rio Paranaíba), São João Batista do Glória (Bacia do Rio Grande), Maravilhas[21] (Bacia do Rio São Francisco) e Papagaios (Bacia do Rio São Francisco) informaram já terem alcançado o patamar da universalização dos serviços de esgotamento sanitário nos seus respectivos territórios, conforme **Tabela *8*** a seguir:

Tabela 8 - Municípios que universalizaram o esgotamento sanitário

Município	% coleta	% tratamento
Maravilhas	95%	100%
Papagaios	92%	100%
São João Batista do Glória	73%	100%
Uberlândia	99,8%	100%

Fonte: Questionários aplicados *in loco* pela equipe de auditoria; Elaboração: TCEMG

Uberlândia (Bacia do Rio Paranaíba): os serviços de abastecimento de água e esgoto sanitário prestados pelo DMAE (Autarquia Municipal) são reconhecidos pelo Instituto Trata Brasil[22] como um dos melhores do país e o melhor do Estado de Minas

[21] Destaca-se que o tratamento no Município de Maravilhas é realizado por uma lagoa de decantação.
[22] https://tratabrasil.org.br/ranking-do-saneamento/. Acesso em 22 abr. 2024.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

Gerais. A visita técnica ocorreu na ETE Uberabinha, que atende cerca de 96% da população da sede do município. A operação dos serviços é custeada a partir da cobrança de tarifas, enquanto os investimentos são realizados com recursos da Prefeitura Municipal. O município atende aos critérios legais relacionados ao saneamento básico, é regulado pela Agência de Regulação dos Serviços de Saneamento Básico de Uberlândia (Aresan). Atualmente o principal desafio dos serviços de esgotamento sanitário é o lodo gerado no processo de tratamento. O Diretor da Autarquia informou que estão sendo realizados estudos para aproveitamento de cerca de 26 caçambas de lodo destinadas ao aterro municipal diariamente.

Figura 12 - ETE Uberabinha (Uberlândia)
Fonte: TCEMG

São João Batista do Glória (Bacia do Rio Grande): o município de São João Batista do Glória utiliza lagoa de sedimentação e lagoa aeróbica para tratamento de esgotamento sanitário. De acordo com informações do corpo técnico e diretoria, o município realiza o tratamento de 100% do esgoto coletado. Na oportunidade, verificou-se *in loco* a existência de controles de efluentes, onde o produto retorna com 90% de pureza e ph de 7,3. O local de tratamento encontra-se afastado da área urbana, devidamente cercado, sem presença de animais e com acesso restrito aos funcionários do Órgão. A principal demanda operacional da Autarquia Municipal era, na época, a troca de bombas na estação.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

Figura 13 - Lagoa de sedimentação (São João Batista do Glória)
Fonte: TCEMG

Figura 14 - Lagoa Anaeróbica (São João Batista do Glória)
Fonte: TCEMG

Maravilhas (Bacia do Rio São Francisco): o município possui apenas uma Lagoa de Decantação, que entrou em operação em 2010. Afirmam que apesar do processo simples, a lagoa é eficiente, há avaliação do efluente uma vez ao ano. Acreditam que há descarte irregular antes da lagoa, porque a água do córrego que chega à lagoa já não é boa. A rede é mista (esgoto e pluvial) e vai tudo para a lagoa. No local da Lagoa de Decantação não há controle de acesso, criações de animais circulam nas margens, existe

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

uma residência bem próxima, assim como um abatedouro na propriedade vizinha. A Lagoa de Decantação não possui licenciamento ambiental, tentaram fazer para receber o ICMS Ecológico, mas a área onde está localizada está irregular. Esperam renovar a rede e construir uma ETE com recursos da Vale, Anexo 2.2 do Acordo de Reparação pelo Rompimento da Barragem de Brumadinho.

Figura 15 - Lagoa de Decantação (Maravilhas)
Fonte: TCEMG

Papagaios (Bacia do Rio São Francisco): os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário são prestados pela Prefeitura, por meio do Departamento de Água, realizam a coleta e tratamento na sede. Em 2007 foi construída a rede de coleta e a ETE, que começou a operar entre 2009 e 2010, antes desse período a única alternativa era fossa. A ETE possui licenciamento pelo Semad, válido até 2032. Realizam tratamento primário com gradeamento, secundário por reator anaeróbico, terciário secador do lodo e uma lagoa foi construída depois, como tratamento complementar. Não possuem Entidade Reguladora, desconheciam a obrigatoriedade de vinculação a uma entidade. O lodo gerado é destinado ao aterro sanitário, chegaram a fazer um estudo e análise do lodo para reaproveitamento, mas devido à baixa quantidade gerada (+/-1 caçamba por mês), ainda não é financeiramente viável o aproveitamento.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

Figura 16 - ETE de Papagaios
Fonte: TCEMG

Em relação à **visita exploratória** desta auditoria, que ocorreu nos dias 29/05, 30/05 e 31/05 de 2023 nos municípios de **Caeté (Bacia do Rio São Francisco), São Gonçalo do Rio Abaixo e Catas Altas (ambos da Bacia do Rio Doce)**, ressalta-se:

Caeté (Bacia do Rio São Francisco): dados do SNIS de 2020 indicava que Caeté tratava 13% do esgoto coletado; o município possui uma ETE em processo de finalização, cuja obra encontra-se paralisada; toda a política de saneamento do município encontra-se a cargo do SAAE; pouca participação do Executivo Municipal nas ações de saneamento básico/esgotamento sanitário.

São Gonçalo do Rio Abaixo (Bacia do Rio Doce): o município não realiza tratamento de seu esgoto coletado; o município possui uma ETE em processo de finalização, cuja obra encontra-se paralisada; o município não possui Plano Municipal de Saneamento Básico; a política de saneamento básico encontra-se a cargo do Executivo. No entanto, na visita não foi vislumbrado planejamento de ações para alcance do patamar de metas de universalização; a título de informação, São Gonçalo do Rio Abaixo se diferencia dos demais municípios, analisados na amostra, em razão de sua excepcional arrecadação e de figurar entre os maiores PIB per capita do País.

Catas Altas: o índice de coleta do município é de 71% e o de tratamento é de 85% do esgoto coletado (SNIS 2020); o município vem realizando investimento no eixo esgotamento sanitário com vistas a alcançar a meta de universalização.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

De forma agregada, com as informações obtidas nos 34 municípios visitados, constatou-se que:

a) Quantos às ações e investimentos previstos no eixo esgotamento sanitário:
   - 11 municípios (32%) encontram-se com investimentos em implementação no eixo esgotamento com serviços de ampliação e mapeamento da rede de esgoto, retomada das obras paralisadas e/ou construção de novas ETEs, implantação de mini ETEs e canalização de córregos;
   - 23 municípios (68%) se restringem à manutenção das redes e expectativa de liberação de recursos para investimentos por parte dos Comitês de Bacias Hidrográficas, da Vale, da Samarco e dos entes federados, além da transferência dos serviços de esgotamento sanitário para Copasa.

b) Quanto à transferência de recursos da União e do Estado de Minas Gerais para aplicação no eixo esgotamento sanitário nos municípios:
   - 05 municípios (15%) receberam recursos da União, tendo como agentes participantes o SAAE, Prefeitura Municipal, Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional (Governo Federal) e Caixa Econômica Federal, dentre outros;
   - 29 municípios (85%) não foram contemplados com recursos da União;
   - 34 municípios (100%) não receberam recursos do Estado.

c) Quanto às atividades oferecidas à população de coleta/tratamento:
   - 18 municípios (53%) oferecem coleta de esgoto aos usuários;
   - 16 municípios (47%) oferecem coleta e tratamento de esgoto à população.

d) Quanto ao percentual de esgoto tratado:
   - 18 municípios (53%) não oferecem nenhum tipo tratamento;
   - 08 municípios (24%) tratam menos de 10% do esgoto coletado;
   - 01 município (3%) trata entre 10% e 20% do esgoto coletado;
   - 01 município (3%) trata entre 20% e 30% do esgoto coletado;
   - 06 municípios (17%) realizam tratamento acima de 60% do esgoto coletado.

e) Quanto ao apoio da Semad aos Municípios nas ações de esgotamento sanitário:
   - 03 municípios (9%) não souberam informar;
   - 03 municípios (9%) relataram que recebem/receberam apoio da Semad;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

- 28 municípios (82%) relataram que, em relação ao esgotamento sanitário, não receberam apoio da Semad.

f) Em relação ao Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB):
   - 30 municípios (88%) possuíam PMSB;
   - 01 município (3%) não possuía PMSB;
   - 03 municípios (9%) não souberam informar.

g) Quanto à atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico, os municípios assim se manifestaram:
   - 25 municípios (73%) não tiveram seus PMSB atualizados;
   - 06 municípios (18%) não souberam responder;
   - 03 municípios (9%) tiveram seus respectivos PMSB atualizados.

h) Em relação à estrutura organizacional do município, questionou-se quanto à existência de um setor responsável pela coordenação e monitoramento das políticas públicas de saneamento básico. Assim se manifestaram:
   - 20 municípios (59%) responderam que possuíam um setor competente para tal fim;
   - 14 municípios (41%) não possuíam.

Foram destacadas informações obtidas de fontes primárias e secundárias, quais sejam, questionários eletrônicos e visitas *in loco*. Quando da visita técnica aos municípios, entrevistamos servidores do Executivo Municipal e diretores/gerentes das Autarquias Municipais.

O foco no Executivo prende-se ao fato do Município ser titular dos serviços de saneamento básico, responsável, portanto, pelo planejamento e monitoramento das políticas públicas de esgotamento sanitário no âmbito de seu território. Constatou-se, no entanto, que diversos municípios não possuíam pessoal qualificado para lidar com a questão do saneamento/esgotamento sanitário. Da análise concluiu-se que são Municípios pouco estruturados para fomento, prestação e gestão dos serviços de esgotamento sanitário, necessitando de mais apoio do Estado, no caso, da Semad.

Causas

As principais causas que dificultam o cumprimento da meta de universalização, por parte dos municípios, do eixo esgotamento sanitário são as seguintes:

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

- Deficiência técnica dos quadros de pessoal da administração municipal com vistas à implementação e gestão do eixo esgotamento sanitário;
- Ausência de normativos para políticas públicas de saneamento básico no âmbito municipal, tais como, Plano Municipal de Saneamento Básico, Plano Diretor e outros que guardam relação com a política municipal de saneamento básico;
- Grande número de Planos Municipais desatualizados, impossibilitando sua utilização como norteador para as ações de saneamento básico;
- Omissão do Poder Executivo Municipal no tocante à formulação de políticas públicas, especialmente nos casos de concessão, por parte do Município, dos serviços municipais de saneamento ou mesmo quando a operacionalização do sistema de saneamento encontra-se a cargo de Autarquias Municipais;
- Escassez de recursos financeiros para investimentos no eixo esgotamento sanitário;
- Falta de sustentabilidade financeira, quando o sistema de saneamento é gerido pelo município, decorrente da inexistência de cobrança ou tarifa reduzida de esgoto;
- Crescimento desordenado dos municípios;
- Áreas com ocupações irregulares;
- Rede mista obsoleta de coleta de esgoto e água pluvial;
- Ocorrência de licitação fracassada em certame para obras de Estação de Tratamento de Esgoto;
- Resistência da população em aderir aos serviços de esgotamento sanitário em virtude do pagamento da tarifa de esgoto;
- Projetos de ETEs em desacordo com a estrutura do município, em especial, topografia e população em crescimento;
- Atraso na aprovação do Projeto de Lei 2.884/2021 que institui as Unidades Regionais de Saneamento Básico do Estado e dá outras providências.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

Efeitos

Os efeitos pelo reduzido volume de esgoto tratado nos municípios podem ser assim resumidos:

- Contaminação de córregos, lagos e rios;
- Proliferação de doenças de veiculação hídrica;
- Redução da água disponível para consumo humano;
- Comprometimento da saúde da população.

Recomendações à Semad

Diante dos critérios, situações encontradas e as respectivas causas e efeitos apresentados, recomenda-se que:

- Viabilize a realização de convênios com municípios, em especial, nas ações de esgotamento sanitário para mitigar a grave carência no tratamento de esgoto por parte dos municípios mineiros.
- Apoie a captação de recursos destinados a planos, programas e projetos para a área de saneamento básico.
- Identifique oportunidades de captação de recursos e auxilie na negociação e atração de recursos financeiros, sejam eles públicos ou privados.
- Apoie os municípios na implementação das políticas públicas relativas ao saneamento básico.
- Promova a articulação entre gestores municipais para realização de programas e projetos de pesquisa voltados ao tratamento, ao reuso e à destinação adequada de efluentes sanitários e de água para abastecimento público.

Benefícios esperados

Com a participação do Estado no apoio aos municípios no eixo esgotamento sanitário nos municípios, espera-se em termos de benefícios:

- Melhora na qualidade da água;
- Melhorias dos quadros da saúde pública;
- Redução da desigualdade social;
- Ambiente favorável para crescimento do turismo;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

- Captação de novos investimentos privados complementando os investimentos públicos.

5.2. Implementação de cobrança pelos serviços de esgotamento sanitário de forma a garantir equilíbrio econômico-financeiro

A sustentabilidade econômico-financeira dos serviços públicos de saneamento básico está prevista na Lei Federal 11.445/2007, no Capítulo VI – Dos Aspectos Econômicos e Sociais:

> Art. 29 – Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, e quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios e subvenções, vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário, nos seguintes serviços:
> I – de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos, conjuntamente. (BRASIL, 2007)

No §1° do mesmo artigo, dentre as diretrizes a serem observadas na instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços públicos de saneamento básico, destacam-se os incisos "III – geração de recursos necessários para a realização de investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço" e "VII – estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços".

Por se tratar de um setor intensivo em capital, com alta necessidade de investimento, observa-se que a própria legislação se preocupou com a geração de recursos de forma a garantir a qualidade e expansão dos serviços.

A instituição de cobrança, especialmente em municípios de pequeno porte e nos quais a prestação de serviços é realizada pela prefeitura municipal, enfrenta forte resistência política. Conforme consta na Proposta do Plano Estadual de Saneamento Básico de Minas Gerais (PESB), as políticas públicas de esgotamento sanitário são negligenciadas pelos gestores municipais pois existe a ideia de que, como as redes coletoras estão enterradas e não são visíveis, acabam não sendo percebidas pela população. Além disso, os próprios usuários reforçam essa percepção, à medida que, ao contrário do serviço de abastecimento de água, que é visto com uma necessidade e a população exige acesso a esse serviço, quanto ao esgoto gerado, se encontram satisfeitos

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

quando ele é apenas afastado de sua residência, não se preocupando com a destinação e, consequentemente, resistem ao pagamento.

Entre as bases normativas em que se assentam as questões relacionadas à cobrança pelos serviços públicos de saneamento básico, destacam-se:

- Constituição Federal de 1988, especialmente o artigo 175, que define que cabe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos;
- Lei Federal 11.445/2007, que dispõe sobre as diretrizes nacionais para o saneamento básico;
- Lei Federal 14.026/2020, que atualiza o Marco Legal do Saneamento Básico.

Em vista dos critérios definidos pela auditoria, o Tribunal verificou de que forma os gestores municipais têm enfrentado a necessidade de implementação de cobrança pelos serviços de esgotamento sanitário de forma a garantir equilíbrio econômico-financeiro da atividade e implementar os investimentos necessários para o alcance da universalização.

Destacam-se as seguintes situações encontradas: ausência de cobrança pelos serviços de esgotamento sanitário ou fragilidades, assim como altos índices de inadimplência.

Foi possível concluir que os municípios, titulares dos serviços de saneamento básico, quando prestam diretamente os serviços de esgotamento sanitário, têm dificuldade em implementar cobrança e garantir recursos adequados para expansão e prestação do serviço com qualidade. As principais causas são derivadas de fatores políticos (resistências dos Poderes Executivo e Legislativo local), fatores técnicos (equipe disponível, sistemas, bases de dados atualizados) e ausência de regulação. Em consequência, tem-se como principal resultado a falta de recursos para investimento em expansão e melhorias técnicas e, consequentemente, redes e sistemas depreciados, assim como baixo índice da população atendida por tratamento de esgotos.

Com base na pesquisa documental, por meio de consulta à base de dados do SNIS, solicitação de informações aos municípios, por meio de questionário eletrônico, assim como de visita técnicas a 34 municípios, objetivando conhecer a situação do esgotamento sanitário no Estado, foi identificado o achado:

Achado 7: Ausência e/ou deficiência de cobrança pelos serviços de esgotamento sanitário nos municípios.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

Analisando as situações encontradas, foi observado que diversos municípios mineiros ainda não cobram pela prestação dos serviços de esgotamento sanitário. Na maioria desses casos, os serviços de abastecimento de água são prestados pela Copasa, e os de esgotamento sanitário ficam a cargo das Prefeituras Municipais. Assim, os serviços de esgotamento sanitário, quando efetivamente prestados, são custeados pela própria Prefeitura Municipal, não possuindo equilíbrio econômico-financeiro da atividade.

Além da ausência de cobrança, foram identificadas deficiências na cobrança pelos serviços de esgotamento. Nas cobranças por taxas junto ao IPTU e como proporção deste, não é possível observar aderência do valor cobrado ao esgoto gerado. Além disso, bases de cálculo do imposto desatualizadas, imóveis não cadastrados e atualização de valores via projeto de lei são alguns fatores que dificultam instauração de cobrança adequada. Os recursos auferidos na cobrança por tarifas também se mostraram insuficientes para cobrir todos os custos da operação e os investimentos necessários.

Ausência e Ineficiência de Cobrança pelos Serviços de Esgotamento Sanitário

Na base do SNIS 2021, foram analisados os dados para os tipos de serviços "Água e Esgoto" e "Esgoto", com abrangência "Local". Há informações disponíveis para 423 municípios, divididos de acordo com as seguintes naturezas jurídicas: Administração pública direta (329 municípios), Autarquia (87), Empresa privada (6) e Empresa pública (1).

Sobre as informações do SNIS relativas à cobrança, observou-se que 169 (39,9%) municípios reportaram (FN003) - Receita operacional direta de esgoto igual a zero, 304 (71,8%) municípios com (ES007) - Volume de esgotos faturado igual a zero, e 310 (73,2%) municípios não informaram (IN006) - Tarifa média de esgoto. Ressalta-se que o SNIS é auto declaratório, e pode haver informações incompletas transmitidas pelos prestadores.

Na Proposta Preliminar do PESB de Minas Gerais consta que haviam, quando da sua elaboração, apenas 40 municípios sem cobrança dos serviços de abastecimento de água instituídos na sede do município, enquanto para os serviços de esgotamento sanitário, não havia a cobrança em 435 e para outros 32 não havia informação.

Já sobre as informações obtidas diretamente dos municípios, o TCEMG enviou questionário eletrônico aos 853 municípios mineiros, o qual obteve 232 respostas. Dos

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

municípios que responderam, 74 municípios (31,89%) reportaram que não há cobrança, 49 (21,12%) realizam a cobrança por meio de taxas e 109 (46,98%) por meio de tarifas. [23]A Tabela 9 demonstra o tipo de cobrança de acordo com o porte do município.

Tabela 9 - Tipo de Cobrança por Porte do Município

População na sede do Município	Quantidade de Municípios	Municípios por tipo de cobrança		
		Taxas	Tarifas	Não há
Menos de 5.000 habitantes	71	19	23	29
De 5.001 a 10.000 habitantes	54	12	16	26
De 10.001 a 25.000 habitantes	51	11	23	17
De 25.001 a 50.000 habitantes	25	4	19	2
De 50.001 a 100.000 habitantes	16	1	15	0
De 100.001 a 200.000 habitantes	10	1	9	0
De 200.001 a 500.000 habitantes	3	1	2	0
Mais de 500.000 habitantes	2	0	2	0

Fonte: Questionários Aplicados aos Municípios (2023); Elaborado por TCEMG.

Do grupo que respondeu o questionário, observa-se a ausência de cobrança principalmente nos municípios de pequeno porte. Em 29 (40%) dos municípios com menos de 5 mil habitantes, em 26 (50%) dos municípios com mais de 5 mil até 10 mil habitantes e em 17 (33%) dos municípios com mais de 10 mil até 25 mil habitantes. No grupo de mais de 25 mil a 50 mil habitantes já são apenas dois municípios sem cobrança.

A cobrança por taxas também é mais representativa nos municípios até 25 mil habitantes, enquanto as tarifas são instituídas na maioria dos municípios com mais de 25 mil habitantes.

A Tabela 10 correlaciona o percentual de esgoto tratado pelo tipo de cobrança. Observa-se que, dos 74 municípios que não realizam cobrança, 49 (66%) não realizam nenhum tratamento de seu efluente. Por outro lado, dos 64 municípios que tratam mais de 80%, 41 (64%) realizam a cobrança por tarifas, 12 (18,8%) por taxas e 11 (17,2%) não cobram pelos serviços.

[23] No processo de validação dos dados foram alteradas as respostas dos municípios Conceição da Barra de Minas (taxas) e Prados (sem cobrança), visto que, em ambos, os serviços são prestados pela Copasa e, portanto, a cobrança é realizada por meio de tarifa.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

Tabela 10 - Municípios por Tipo de Cobrança e Percentual de Esgoto Tratado

% Tratamento de Esgoto	Municípios por tipo de cobrança		
	Taxas	Tarifas	Não há
0%	22	28	49
De 0,01% a 10%	7	3	8
De 10,01% a 20%	3	1	1
De 20,01% a 40%	1	8	2
De 40,01% a 60%	3	8	2
De 60,01% a 80%	1	20	1
De 80,01% a 90%	5	14	6
De 90,01% a 100%	7	27	5
Soma	49	109	74

Fonte: Questionários Aplicados aos Municípios (2023); Elaborado por TCEMG.

Além do questionário eletrônico enviado a todos municípios, a equipe de auditoria realizou visita *in loco* em 34 municípios. Sobre a cobrança, apenas metade dos municípios visitados a realizam, sendo que 13 efetuam por meio de tarifa na conta, e 4 por meio de taxa, junto à cobrança do IPTU.

No caso da cobrança por taxas junto ao IPTU e como proporção desse, não é possível observar aderência do valor cobrado ao esgoto gerado. Além disso, bases de cálculo do imposto desatualizadas, imóveis não cadastrados e atualização de valores via projeto de lei são alguns fatores que dificultam instauração de cobrança adequada.

Os municípios que realizam a cobrança dos serviços de esgotamento sanitário por meio de tarifa, tem como base a tarifa de abastecimento de água. Alguns municípios realizam a cobrança de acordo com o serviço prestado, ou seja, uma tarifa quando é realizado apenas a coleta do efluente e outra tarifa adicional quando também é realizado o tratamento, em outros municípios há uma tarifa única.

Da amostra dos municípios visitados, em nenhum deles o valor cobrado pelos serviços de esgotamento sanitário é igual ou superior ao valor da tarifa de abastecimento de água. As tarifas cobradas pelos serviços de esgotamento sanitário variam de 30% a 95% sobre o valor da tarifa de abastecimento de água.

Para o grupo de municípios atendidos pela Copasa, foi realizado um estudo pela Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (Arsae-MG), no qual identificaram que o serviço de esgotamento sanitário completo (coleta + tratamento) possui um custo médio superior ao custo médio do serviço de abastecimento de água. De acordo com os cálculos, uma

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

estrutura tarifária que refletisse os custos reais de cada um dos serviços prestados teria a tarifa de coleta de esgoto igual a 68% da tarifa de água e, quando realizado o tratamento, a tarifa seria de 111% da tarifa de água[24]. Na visita ao Município de Uberlândia, o DMAE local informou que também estavam realizando estudo sobre os custos individuais de cada serviço (abastecimento de água e esgotamento sanitário).

Em que pese a amostra dos municípios visitados pela equipe de auditoria não contemplar este grupo, ou seja, municípios atendidos pela Copasa para os serviços de esgotamento sanitário, os dados obtidos corroboram a insuficiência de recursos, mesmo quando há a cobrança pelos serviços.

O **Gráfico *3*** apresenta as informações prestadas pelos municípios visitados quando questionados sobre a origem dos recursos que financiam a prestação e investimentos na atividade de esgotamento sanitário. Recursos da Prefeitura Municipal foi a principal alternativa apontada, sinalizando dependência de aportes do titular, inclusive por municípios mais estruturados e que realizam a cobrança pelos serviços. Recursos da cobrança pelos serviços foi a segunda alternativa mais apontada, seguido por recursos da Fundação Renova[25].

Gráfico 3 - Origem dos Recursos que Financiam o Esgotamento Sanitário

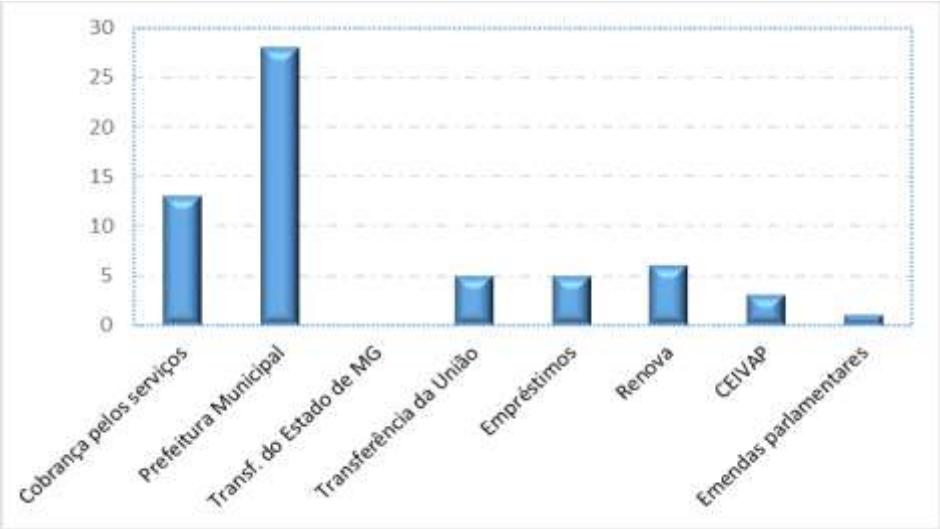

Fonte: Questionários Aplicados aos Municípios (2023); Elaborado por TCEMG
* CEIVAP: Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul

[24] Nota Técnica CRE 13/2020. Disponível em: https://www.arsae.mg.gov.br/images/documentos/audiencia_publica/32/NT_CRE_13_2020_EstruturaTarifaria_PreAP.pdf. Acesso em 20/10/2023.
[25] Fundação Renova é a entidade responsável pela mobilização para a reparação dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão, em Mariana.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

Recurso do Estado de Minas Gerais não foi apontado por nenhum município. Há a expectativa, por um grupo municípios, de recebimento de recursos do Acordo Judicial de Reparação pelos danos decorrentes do rompimento das barragens da Vale S.A. em Brumadinho para construção de ETE e, assim, o alcance das metas de universalização. O Acordo Judicial, construído em quatro partes, chamadas de Anexos, conta com um grupo de medidas de reparação. Os municípios que reportaram aguardar os recursos, se enquadram no Anexo II.2 – Obrigação de Fazer da Vale, Compensação Socioambiental dos danos já conhecidos, dentro do Programa de Reparação Socioambiental, tendo dentre suas prioridades, a universalização do saneamento básico. Entretanto, os projetos estão sujeitos à avaliação de viabilidade técnica e financeira, assim como o teto financeiro de R$ 1,55 bilhão[26] para os 26 municípios atingidos.

Outros dois pontos que impactam a disponibilidade de recursos mesmo quando é realizada a cobrança pelo serviço é a inadimplência e a ausência de subsídios cruzados (no caso dos municípios que prestam apenas os serviços de esgotamento sanitário).

Dos 17 municípios visitados que realizam a cobrança, seja por meio de tarifas ou taxas, a maioria (9 municípios) possui taxa de inadimplência inferior a 12%. Entretanto, 5 municípios reportaram alta taxa de inadimplência, que variam entre 20% a 45%, outros 3 não informaram.

Já os subsídios cruzados acontecem quando as tarifas cobradas por um serviço subsidiam a operação do outro. Como as tarifas pelo abastecimento de água são mais altas, mas seus custos de operação são relativamente inferiores aos dos serviços de esgotamento sanitário, no caso da prestação concomitante dos serviços, o prestador pode utilizar os recursos obtidos pela cobrança de um serviço (de abastecimento de água) na operação e investimentos de outro (esgotamento sanitário). No caso dos municípios mineiros em que a Copasa é a prestadora dos serviços de abastecimento de água e o poder local é o responsável pelos serviços de esgotamento sanitário, não é possível a utilização desse mecanismo, tornando ainda menor a disponibilidade de recursos para a atividade de esgotamento sanitário.

Diante do exposto, é de suma importância a cobrança pelos serviços de saneamento básico como forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro da

[26] Disponível em: https://www.mg.gov.br/pro-brumadinho/pagina/reparacao-brumadinho-compensacao-socioambiental-dos-danos-ja-conhecidos-anexo. Acesso em 20/10/2023.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

atividade e, consequentemente, serviços de qualidade e investimentos para alcance das metas de universalização. Entretanto, conforme previsto na Lei Federal 11.445/2007, em seu art. 30, inciso VI, a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico deverá levar em conta a capacidade de pagamento dos consumidores.

Assim, a mesma lei, em seu art. 22, inciso IV, estabeleceu, dentre os objetivos da regulação: 'definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários'.

Sobre a existência de tarifa social nos municípios visitados que realizam a cobrança, está amplamente instituída nos municípios que realizam a cobrança por tarifas. Deste grupo de 13 municípios, apenas 2 reportaram não possuir: Formiga e São João Batista do Glória.

Apesar do primeiro município ter reportado não possuir, ele é regulado pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais (Arisb-MG), a qual possui a Resolução de Regulação e Fiscalização ARISB-MG 163/2021, que estabelece condições gerais para a implantação de Tarifa Residencial Social pelos prestadores dos serviços de saneamento básico, no âmbito de seus municípios regulados. Além disso, Município de Formiga publicou em 04/10/23 a Instrução Normativa 01/2023[27], que estabelece as condições para aplicação da Tarifa Residencial Social pelo SAAE no Município, em vigor desde então.

Já no caso do Município de São João Batista do Glória, regulado pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais (Arismig), está em aberto a Consulta Pública 016/2023[28], que inclui a minuta de Resolução para instituir e regulamentar os critérios para concessão de tarifa residencial social de água e esgoto do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São João Batista do Glória.

[27] Disponível em: https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/. Acesso em: 22/11/2023.

[28] Disponível em: https://arismig.mg.gov.br/noticias/geral/arismig-recebe-contribuicoes-para-a-consulta-publica-n-0162023-do-municipio-de-sao-joao-batista-do-gloria-de-17-a-27-de-novembro-de-2023. Acesso em 21/11/2023.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

Quanto aos critérios para concessão do benefício nos municípios que reportaram adotar a tarifa social, todos exigem cadastro no Cadastro Único (CadÚnico)[29], com exceção de um município, que a base cadastral é da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Os municípios adotam, ainda, critérios adicionais, relacionados à renda (renda per capita ou renda familiar até determinado limite), tamanho de área construída da residência, consumo de água, e até visita domiciliar da Secretaria Municipal de Assistência Social para verificação de real necessidade.

As formas de desconto também são múltiplas: isenção integral, pagamento de 30% da tarifa mínima, pagamento de tarifa mínima, pagamento de 50% da tarifa residencial, e proporcional ao consumo de água (quanto menor o consumo maior o desconto).

Já do grupo que realiza a cobrança pelos serviços de esgotamento sanitário junto à taxa de IPTU (4 municípios), apenas Pompéu afirmou possuir política de subsídio na cobrança, adotando o mesmo critério de isenção do imposto municipal.

A existência do benefício e o efetivo acesso da população à tarifa social contribui para reduzir a resistência da população ao pagamento pelos serviços de esgotamento sanitário e, consequentemente à ligação na rede de esgoto, contribuindo para ampliação do efluente tratado. Assim, os prestadores dos serviços de saneamento básico devem realizar ampla divulgação deste direito social e garantir o acesso pela população.

Além da determinação legal de cobrança como forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro da atividade, o Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab), possui dentre as suas diretrizes, a Diretriz 14, que prevê: 'Aperfeiçoar os modelos de cobrança praticados no setor de saneamento básico e explorar outras alternativas, inclusive as que preveem subsídios e incentivos, com foco especial na garantira da transparência e do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços'.

Assim, observa-se no âmbito dos municípios mineiros que as cobranças pelos serviços de esgotamento sanitário ainda precisam ser aprimoradas. Há ausência de cobrança em diversos municípios e nos que a realizam ainda há fragilidades.

[29] O CadÚnico é um registro que permite ao governo saber quem são e como vivem as famílias de baixa renda no Brasil. Ele foi criado pelo Governo Federal, mas é operacionalizado e atualizado pelas prefeituras de forma gratuita. Ao se inscrever ou atualizar seus dados no Cadastro Único, você pode tentar participar de vários programas sociais. Disponível em: https://www.gov.br/pt-br/servicos/inscrever-se-no-cadastro-unico-para-programas-sociais-do-governo-federal. Acesso em 23/11/2023.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

A cobrança no IPTU, sem considerar o volume de água consumido e, consequentemente, esgoto produzido, gera distorções sobre o valor devido; sinalizam valores subestimados em relação aos custos dos serviços de coleta e tratamento, e se a base do IPTU estiver desatualizada sobrecarrega parcela da população com a cobrança enquanto outros usuários não pagam pelos serviços.

No caso da cobrança por tarifas, como proporção da tarifa de água e de seu consumo, possui maior aderência ao volume de esgoto gerado. Entretanto, observou-se que as taxas cobradas pelos serviços de esgotamento são inferiores às cobradas pelo abastecimento de água, ainda que os custos de operação e necessidade de investimento sejam maiores para a atividade de esgotamento sanitário.

Os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, quando geridos por prestadores diferentes, conforme abordado no tópico **4.2 Ações dos prestadores de serviços estaduais e o impacto da não prestação concomitante dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário**, é outro complicador para instituição de cobrança adequada dos serviços de esgotamento sanitário.

A Tarifa Social está sendo implementada pelos municípios mineiros e proporciona uma cobrança que respeita a capacidade de pagamento dos usuários e pode colaborar para aumentar a adesão da população aos serviços.

Causas

Entre as principais causas para as dificuldades de ausência e deficiência de cobrança pelos serviços de esgotamento sanitário nos municípios, pode-se citar:

- Resistência da população em pagar pelo serviço.
- Falta de priorização pelo Poder Executivo local nas ações de esgotamento sanitário.
- Falta de apoio do Poder Legislativo local para aprovação de leis instituindo a cobrança.
- Falta de apoio do Poder Legislativo local para concessão dos serviços de esgotamento sanitário.
- Dificuldade em definir valor de tarifas onde os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário são realizados por diferentes prestadores.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

- Fragilidades ao utilizar o IPTU como base de cobrança para os serviços de esgotamento sanitário.
- Baixa capacidade de pagamento da população.

Efeitos

Como efeitos da cobrança insatisfatória dos serviços de esgotamento sanitário no Estado de Minas Gerais, pode-se citar:

- Recursos insuficientes para manutenção e investimentos nos serviços de esgotamento sanitário.
- Baixa qualidade e depreciação dos sistemas existentes.
- Baixo índice de tratamento de esgotos.
- Cobranças não condizentes com o volume de esgoto gerado.
- Falta de equilíbrio econômico-financeiro da atividade.
- Ausência de regulação dos serviços.

Recomendações à Semad

Diante dos critérios, situações encontradas e as respectivas causas e efeitos apresentados, recomenda-se que:

- Preste apoio aos municípios para instituir cobrança pelos serviços de esgotamento sanitário quando inexistentes.
- Preste apoio aos municípios para aprimorar os mecanismos de cobrança de forma que o valor cobrado seja proporcional ao esgoto gerado.
- Preste apoio aos municípios para instituir subsídios tarifários de forma a garantir acesso aos serviços pelos usuários com capacidade de pagamento limitada.
- Oriente a população da importância da cobrança pelos serviços de esgotamento sanitário, como fundamental para garantir que o serviço prestado seja eficiente.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

Benefícios esperados

Com as recomendações propostas, espera-se:

- Geração de recursos para realizar investimentos, objetivando cumprir as metas de universalização de atendimento.
- Melhoria na qualidade dos serviços.
- Redução do consumo supérfluo e o desperdício de água, nos casos de cobrança proporcional ao volume de água consumida.
- Cobrança de valor justo pelo consumo e pela capacidade de pagamento.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

6. CONCLUSÃO

O TCEMG, tendo em vista os desafios no setor de saneamento básico no eixo esgotamento sanitário, como, por exemplo: a falta de regulamentação de normas específicas, baixa disponibilidade de recursos, escassez de investimentos em municípios de pequeno porte, baixa articulação política, desconhecimento da legislação pelos gestores municipais, ausência de normativos municipais, municípios com rede obsoleta e projetos inadequados às características locais, deficiente cobrança das tarifas, entre outros, percebeu a necessidade de realizar uma auditoria operacional nas ações de esgotamento sanitário no Estado, visando colaborar para aprimoramento desse setor.

Após as metodologias aplicadas nessa auditoria para identificar os aspectos mais sensíveis e críticos diretamente relacionados com o desempenho da referida política, constatou-se a necessidade de avaliação da atuação dos seguintes organismos: Semad, Consórcios Intermunicipais, Prestadores de Serviços Estaduais (Copasa e Copanor) e Agências Reguladoras. Além disso, destaca-se que foram visitados 34 municípios, a fim de coletar informações da política de saneamento básico, eixo esgotamento sanitário, por amostragem.

O saneamento básico no Brasil é fundamentado em diversas bases normativas que estabelecem diretrizes, responsabilidades e padrões para a prestação dos serviços e a promoção da saúde pública. Algumas das principais legislações e instrumentos normativos relacionados ao saneamento básico no país incluem:

- Constituição Federal (1988): estabelece a competência comum da União, Estados, Municípios e Distrito Federal para legislar sobre o saneamento básico e determina a responsabilidade dos entes federativos na prestação dos serviços;
- Lei Federal 11.445/2007: regulamenta o saneamento básico no Brasil, define diretrizes nacionais para o setor e estabelece as competências dos titulares dos serviços, bem como os princípios e diretrizes para a prestação dos serviços públicos de saneamento básico;
- Lei Federal 14.026/2020: atualiza o Marco Legal do Saneamento Básico, a Lei n 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

Em Minas Gerais, o saneamento básico está ancorado em um conjunto de bases normativas para a prestação dos serviços no Estado. Algumas das principais legislações incluem:

- Constituição do Estado de Minas Gerais: estabelece as competências e responsabilidades do Estado e dos municípios em relação ao saneamento básico, além de definir princípios fundamentais para a gestão desses serviços;
- Lei Estadual 11.720/1994: dispõe sobre a Política Estadual de Saneamento Básico em Minas Gerais;
- Lei Estadual 14.868/2003: cria a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (ARSAE), responsável pela regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico no Estado;
- Normas Técnicas da Copasa (Companhia de Saneamento de Minas Gerais): empresa estadual responsável pela prestação de serviços de saneamento básico, segue normas técnicas para garantir a qualidade e eficiência dos serviços, alinhadas aos padrões estabelecidos pelas legislações federais e estaduais;
- Plano Estadual de Saneamento Básico do Estado de Minas Gerais: na data da auditoria estava disponível a Proposta Preliminar do Plano Estadual de Saneamento Básico, a qual foi apontada nos capítulos deste relatório. Ressalta-se que o Estado deve elaborar seu plano, em conformidade com as diretrizes nacionais, para o planejamento e gestão dos serviços de saneamento básico em âmbito estadual.

O papel que o saneamento básico desempenha é vital na melhoria da qualidade de vida e na promoção da saúde pública. Ao garantir o acesso à água potável, ao tratamento adequado de esgoto e à gestão sustentável de resíduos, o saneamento básico contribui para prevenir doenças, proteger o meio ambiente e promover o desenvolvimento econômico. Além disso, desempenha um papel crucial na redução das desigualdades sociais e na prevenção de desastres naturais. Em síntese, investir em saneamento básico não apenas proporciona condições dignas de vida, mas também é essencial para construir sociedades saudáveis, justas e sustentáveis.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

A presente auditoria baseou-se especificamente no eixo Esgotamento Sanitário, o qual desempenha papel fundamental em diferentes áreas, como, por exemplo, na saúde pública, evitando a propagação de doenças transmitidas pela água, garantindo condições higiênicas e prevenindo epidemias; na proteção ambiental, minimizando a poluição hídrica, preservando a qualidade dos corpos d'água e contribuindo para a conservação do meio ambiente; na qualidade da água, assegurando a qualidade da água ao tratar eficientemente os efluentes, promovendo a segurança da água potável; na prevenção de desastres, minimizando os riscos de desastres naturais relacionados à água, como inundações e deslizamentos, por meio da gestão adequada de resíduos e águas pluviais; na conformidade legal, atendendo normas e regulamentações, assegurando a eficácia e segurança dos serviços, além de promover a conformidade legal; na educação ambiental, incluindo campanhas educativas para conscientizar a população sobre práticas adequadas de descarte de resíduos e promover a responsabilidade ambiental.

No âmbito do Estado de Minas Gerais, a Semad é responsável pela política de saneamento básico/esgotamento sanitário, conforme previsão contida no Decreto 47.787/2019[30]:

> Art. 30 – A Superintendência de Saneamento Básico tem como competência formular, desenvolver, implementar e acompanhar as políticas públicas relativas ao saneamento básico e meio ambiente, em apoio às administrações públicas municipais, bem como gerir o Centro Mineiro de Referência em Resíduos – CMRR, com atribuições de:
>
> I – propor, coordenar e monitorar estudos, projetos, planos, programas, capacitações, parcerias e ações relacionadas ao saneamento básico, abrangendo o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos e drenagem de águas pluviais urbanas;
>
> (...)
>
> Art. 31 – A Diretoria de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário tem como competência formular, desenvolver e acompanhar políticas públicas relativas ao saneamento básico e meio ambiente, em apoio às administrações públicas municipais, na implementação de serviços, infraestruturas e instalações de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com atribuições de:
>
> I – propor, desenvolver e monitorar estudos, projetos, planos, programas, capacitações, parcerias e ações relacionadas à coleta, ao tratamento, ao reuso e à destinação adequada dos efluentes sanitários, bem como à otimização do tratamento, distribuição e uso racional de água, e demais atividades relacionadas à sua competência;
>
> II – estimular o desenvolvimento tecnológico e promover a articulação entre gestores municipais e demais atores para realização de programas e projetos

[30] Destaca-se que durante a realização da auditoria, o Decreto nº 48.706/2023, foi publicado e trouxe alterações na Semad. Salienta-se que esse relatório está baseado no primeiro decreto citado.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

> de pesquisa voltados ao tratamento, ao reuso e à destinação adequada de efluentes sanitários e de água para abastecimento público;
>
> III – capacitar gestores municipais para otimização do planejamento e implementação de melhorias e inovações nos serviços de abastecimento público de água e de esgotamento sanitário; (MINAS GERAIS, 2019b)

No decorrer dos trabalhos, diversos questionamento foram levados à Semad, dentre os quais destaca-se sobre o seu apoio aos municípios no âmbito das políticas públicas de saneamento básico. O Órgão enumerou uma série de atribuições previstas no Decreto 47.787/2019, assim como, ressaltou que o apoio se dá principalmente por meio de publicações de editais, formalização de convênios, termos de cooperação técnica e capacitações técnicas, conforme texto:

> O apoio aos municípios se dá por meio da publicação de editais de chamada pública para a disponibilização de recursos financeiros e elaboração de projetos na área do saneamento básico para municípios e consórcios públicos; formalização de convênios para repasse de recursos financeiros para projetos, obras e aquisição de equipamentos; termos de cooperação técnica entre SEMAD e consórcios públicos para acompanhamento e apoio individualizado a cada consórcio; realização de treinamentos e capacitações; articulação interinstitucional; levantamento, publicação e disponibilização de dados de saneamento básico; publicação de cartilhas e manuais de apoio técnico e orientativo, dentre outras ações. (SEMAD, 2023)

Conclui-se que a Semad vem deixando de executar ou vem executando de forma reduzida diversas ações pertinentes ao esgotamento sanitário. Isso pôde ser constatado nas respostas dadas aos diversos ofícios enviados pelo Órgão, já mencionados anteriormente nos capítulos e a circularização de informações sobre este apoio junto aos Agentes Municipais (Técnicos, Secretários e Diretores de Autarquias), quando da visita *in loco* nos 34 municípios mineiros.

Como resultado do presente trabalho são apresentadas a seguir as questões de auditoria que nortearam o trabalho e os respectivos achados de auditoria:

- ✓ *Questão 1: De que forma a Semad tem contribuído para a efetivação da Política Estadual de Saneamento com ênfase no esgotamento sanitário?*

Subquestão 1.1: De que forma a Semad tem contribuído para a implementação da Política Estadual de Saneamento, alinhando-a com os instrumentos de planejamento e normas do setor, com ênfase no esgotamento sanitário?

Achado 1: Deficiência da aplicabilidade da Política de Saneamento Básico e ausência de Plano Estadual de Saneamento Básico.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

Subquestão 1.2: De que forma a Semad está fornecendo apoio aos municípios em relação ao esgotamento sanitário, incluindo ações de capacitação e conscientização, elaboração e atualização de planos de saneamento básico, promoção da universalização dos serviços?

Achado 2: Insuficiente apoio da Semad aos Municípios em relação às ações de capacitação e conscientização, elaboração e atualização de planos municipais de saneamento básico, assim como a promoção da universalização dos serviços.

- ✓ *Questão 2: Em que medida a atuação dos Prestadores de Serviços Estaduais, dos Consórcios Intermunicipais e das Agências Reguladoras têm colaborado para a implementação da política de saneamento básico, com ênfase no esgotamento sanitário no Estado de Minas Gerais?*

Subquestão 2.1: Quais ações têm sido adotadas pelos Consórcios Intermunicipais para ampliar o percentual de coleta e tratamento de esgoto sanitário em Minas Gerais?

Achado 3: Insuficiente atuação dos Consórcios Intermunicipais no eixo de esgotamento sanitário e carência de articulação por parte dos órgãos estaduais junto aos consórcios.

Subquestão 2.2: Quais ações têm sido adotadas pelos prestadores de serviços estaduais para ampliar o percentual de coleta e tratamento de esgoto sanitário em Minas Gerais e de que maneira a falta de fornecimento concomitante dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário têm impactado a expansão dos serviços de esgotamento sanitário?

Achado 4: Insuficiente atendimento da população pelos prestadores de serviços estaduais (Copasa e Copanor) no esgotamento sanitário.

Subquestão 2.3: Quais ações das Agências Reguladoras têm contribuído para a melhoria nos serviços de esgotamento e quais medidas estão sendo tomadas para reduzir o número de municípios não cobertos por regulação nos serviços de esgotamento sanitário?

Achado 5: Atuação limitada das Agências Reguladoras no eixo esgotamento sanitário, tendo em vista o baixo número de municípios regulados.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

- ✓ *Questão 3: Em que medida os municípios têm fomentado a implementação, ampliação e gestão dos serviços de esgotamento sanitário em busca da universalização do sistema?*

Subquestão 3.1: Como os municípios estão estruturados para fomentar a implementação, ampliação e gestão dos serviços de esgotamento sanitário e a universalização do sistema, e se estão comprometidos com seu Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB)?

Achado 6: ***Municípios pouco estruturados para fomento, prestação e gestão dos serviços de esgotamento sanitário.***

Subquestão 3.2: De que forma os gestores municipais têm enfrentado a necessidade de implementação de cobrança pelos serviços de esgotamento sanitário de forma a garantir equilíbrio econômico-financeiro da atividade e implementar os investimentos necessários para alcance da universalização?

Achado 7: Ausência e/ou deficiência de cobrança pelos serviços de esgotamento sanitário nos municípios.

Diante dos achados de auditoria, é imperativo que sejam implementadas medidas corretivas na política de saneamento básico, eixo esgotamento sanitário, envolvendo a Semad, prestadores de serviços, consórcios intermunicipais, agências reguladoras e municípios.

Recomendam-se ações específicas para fortalecer a aplicabilidade da política, melhorar o suporte aos municípios, aprimorar a atuação dos prestadores de serviços e consórcios, além de incentivar a efetivação dos Planos Municipais de Saneamento Básico e a implementação de sistemas de cobrança adequados nos municípios. Nesse sentido, será trazida, no próximo tópico, a proposta de encaminhamento com o objetivo de contribuir para a implantação da política no Estado de Minas Gerais.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

7. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submete-se este Relatório à consideração superior, incluindo as propostas a seguir, que visam contribuir para a adequada implementação das políticas públicas de esgotamento sanitário e o aperfeiçoamento da prestação desses serviços.

Recomenda-se à Semad que:

1. Solucione as pendências relativas à minuta do PESB e envide esforços junto aos responsáveis pelos entes envolvidos no processo de pactuar/articular as políticas do setor de saneamento básico visando a aprovação do PESB.
2. Reveja/atualize/harmonize a lei da Política Estadual de Saneamento Básico de 1994 com outras normas estaduais referente ao setor de saneamento, observando a legislação federal, respeitando a autonomia dos municípios e garantindo serviços de esgotamento sanitário de qualidade a todos mineiros.
3. Garanta a compatibilização do PESB com o processo de planejamento do Estado, assegurando a execução das políticas públicas de saneamento.
4. Estabeleça estratégia que assegure a adequada disponibilidade de dados e informações de qualidade (confiáveis e compreensíveis) sobre saneamento básico /Esgotamento sanitário referente ao Estado, de modo a oferecer subsídio à tomada de decisões.
5. Garanta a participação social no setor de saneamento básico, eixo esgotamento sanitário, conforme determinam a CF/88, a Constituição Mineira, a Lei 11.445/2007 e a Lei 11.720/1994.
6. Promova a capacitação dos gestores municipais que atuam na área de esgotamento sanitário, bem como demais servidores públicos, inclusive com capacitação para o preenchimento do SNIS. Assim, que defina um cronograma de capacitações e crie mecanismos de ensino à distância que alcancem todos os municípios mineiros, devendo os cursos ser atualizados anualmente.
7. Apoie os municípios na elaboração e/ou atualização de seus Planos Municipais de Saneamento Básico.
8. Apoie os municípios na implantação de Conselhos Municipais de Saneamento Básico.
9. Envide esforços para ampliar os editais para esgotamento sanitário, assim como efetivação dos projetos aprovados.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

10. Promova/organize/planeje ações/campanhas de conscientização a nível estadual sobre a importância do serviço de esgotamento sanitário. Que essas ações/campanhas sejam promovidas junto à comunidade, escolas e profissionais da rede.
11. Diante do grande número de municípios sem regulação, promova debates sobre o tema, conscientize os municípios a respeito da importância do cumprimento do dispositivo previsto no Art. 8°, §5° da Lei 11.445/07.
12. Incentive os Consórcios com vistas a uma maior atuação no eixo esgotamento sanitário, tendo em vista que suas ações visam, predominantemente, o eixo resíduos sólidos.
13. Capacite servidores municipais para melhor entendimento da Lei do Novo Marco Legal no contexto dos Municípios e a participação dos Consórcios na implementação de políticas públicas de saneamento básico/esgotamento sanitário no ambiente municipal.
14. Viabilize a realização de convênios com municípios, em especial, nas ações de esgotamento sanitário para mitigar a grave carência no tratamento de esgoto por parte dos municípios mineiros.
15. Apoie a captação de recursos destinados a planos, programas e projetos para a área de saneamento básico.
16. Identifique oportunidades de captação de recursos e auxilie na negociação e atração de recursos financeiros, sejam eles públicos ou privados.
17. Apoie os municípios na implementação das políticas públicas relativas ao saneamento básico.
18. Promova a articulação entre gestores municipais para realização de programas e projetos de pesquisa voltados ao tratamento, ao reuso e à destinação adequada de efluentes sanitários e de água para abastecimento público.
19. Preste apoio aos municípios para instituir cobrança pelos serviços de esgotamento sanitário quando inexistentes.
20. Preste apoio aos municípios para aprimorar os mecanismos de cobrança de forma que o valor cobrado seja proporcional ao esgoto gerado.
21. Preste apoio aos municípios para instituir subsídios tarifários de forma a garantir acesso aos serviços pelos usuários com capacidade de pagamento limitada.
22. Oriente a população da importância da cobrança pelos serviços de esgotamento sanitário, como fundamental para garantir que o serviço prestado seja eficiente.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

Recomenda-se à Copasa e Copanor que:

23. Amplie a coleta e tratamento de esgotamento sanitário nos municípios que ainda possuem baixos índices de atendimento.
24. Desenvolva ações de forma a contribuir com os municípios responsáveis pela prestação dos serviços de esgotamento sanitário onde a Copasa possui apenas a concessão de abastecimento de água.

Recomenda-se às Agências Reguladoras que:

25. Realize busca ativa por novos municípios, de forma a ampliar a cobertura de municípios regulados.
26. Garanta publicidade aos relatórios de fiscalização.
27. Amplie a divulgação do repasse tarifário aos Fundos Municipais de Saneamento.
28. Realize estudo sobre o cofaturamento para os serviços de esgotamento sanitário (Arsae-MG).

Benefícios Esperados

A partir da análise realizada pela equipe de auditoria do TCEMG e das recomendações propostas, espera-se que as políticas de saneamento básico no eixo de esgotamento sanitário possam ser devidamente implementadas e possuam maior eficiência, eficácia e efetividade, colaborando para o avanço na universalização esgotamento sanitário; melhora na qualidade da água; melhorias dos quadros da saúde pública; redução da desigualdade social; ampliação da população atendida pelos serviços de coleta e tratamento de esgotos; melhoria na qualidade dos serviços; e preservação de ambiente favorável para crescimento do turismo. No que se refere ao planejamento e gestão, espera-se melhor articulação entre a Semad e os Municípios; aperfeiçoamento da gestão em saneamento básico; maior facilidade no acompanhamento das políticas públicas de saneamento básico; fortalecimento do monitoramento e avaliação do processo de planejamento, das ações implementadas e dos resultados alcançados; controle social no planejamento, execução e resultados das políticas públicas de saneamento básico eixo esgotamento sanitário; maior transparência das políticas públicas de saneamento básico eixo esgotamento sanitário; maior precisão na oferta de dados e informações de modo a

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

oferecer subsídio à tomada de decisões pela gestão; aprovação do Plano Estadual de Saneamento Básico de Minas Gerais; planejamento ajustado à realidade da diversidade do Estado de Minas Gerais; gestão competente do saneamento básico municipal, possibilitando a sustentabilidade técnica, operacional e financeira do sistema; municípios mais capacitados para operar e gerir os sistemas de esgotamento sanitário. Espera-se, ainda, desenvolvimento dos serviços de esgotamento sanitário em municípios menores e com maiores dificuldades na implementação de políticas públicas; cobrança de valor justo pelo consumo e pela capacidade de pagamento; redução do consumo supérfluo e o desperdício de água, nos casos de cobrança proporcional ao volume de água consumida; equilíbrio econômico-financeiro dos serviços de esgotamento sanitário quando AA e ES não são prestados conjuntamente; parceria com entidades públicas e privadas; aumento dos investimentos no eixo esgotamento sanitário; população mais consciente da importância de o esgoto ser devidamente coletado e tratado; e aumento do número de municípios regulados.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2024.

Jamir da Silva Reis César
TC 2076-9

Lia Amanda Silva Menezes
TC 3270-8

Marcela Vieira Rodrigues da Cunha
TC 3283-0

Marcelo Vasconcellos Trivellato
TC 0705-3

assinado digitalmente
Ryan Brwnner Lima Pereira
Coordenador - CAOP
TC 2191-9

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARISB-MG. **Resolução de Fiscalização e Regulação Arisb-MG 163, de 08 de setembro de 2021**. Estabelece condições gerais para a implantação de Tarifa Residencial Social pelos prestadores dos serviços de saneamento básico, no âmbito dos municípios regulados pela Agência Reguladora do Saneamento Básico de Minas Gerais (ARISB-MG), e dá outras providências. 2021. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1x7YEUL2TaRljdQajn2DFtoDLEXStNQ_K/view. Acesso em: 24/10/2023.

_____. **Resolução de Fiscalização e Regulação Arisb-MG 173, de 05 de novembro de 2021**. Estabelece o reconhecimento dos fundos municipais de saneamento básico dos Municípios fiscalizados e regulados pela ARISB-MG como instrumento de política pública e ente necessário ao desenvolvimento da atividade regulatória e dá outras providências. 2021. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/12jopqUVR-eSu4ssDVdFnrgvqDFzr2vpY/view. Acesso em: 24/10/2023.

ARSAE-MG. **Resolução 96, de 29 de junho de 2017**. Autoriza a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa a aplicar aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados as tarifas constantes do Anexo I desta Resolução, aprova as regras a serem observadas pela Copasa para o próximo ciclo tarifário e dá outras providências. 2017. Disponível em: https://arsae.mg.gov.br/images/documentos/audiencia_publica/15/Resoluo_96_Revisao Copasa_2017.pdf. Acesso em: 11/04/2024.

_____. **Resolução 110, de 28 de junho de 2018**. Estabelece o mecanismo de reconhecimento tarifário do repasse de parcela da receita direta dos prestadores regulados pela Arsae-MG a fundos municipais de saneamento. 2018. Disponível em: https://www.arsae.mg.gov.br/wp-content/uploads/2021/06/SITE_fmsb_anexo_b_resolucao_110_2018_repasses_tarifarios.pdf. Acesso em: 24/10/2023.

_____. **Resolução 160, de 15 de outubro de 2021**. Disciplina, no âmbito da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Minas Gerais – ARSAE-MG, o disposto no artigo 10-B da nova redação da Lei Federal 11.445/2007 e no Decreto Federal 10.710, de 31 de maio de 2021, que a regulamentou. 2021. Disponível em: https://www.arsae.mg.gov.br/2021/10/18/resolucao-arsae-mg-no-160-de-15-de-outubro-de-2021/. Acesso em: 26/10/2023.

_____. **Parecer Técnico GIE 2/2022**. Disponível em: https://www.arsae.mg.gov.br/wp-content/uploads/2022/11/Parecer_GIE_02_2022.pdf. Acesso em: 26/10/2023.

_____. **Parecer GAR 04/2022**. Disponível em: https://www.arsae.mg.gov.br/wp-content/uploads/2022/11/Parecer_GAR_04_2022_Copanor.pdf. Acesso em: 26/10/2023.

_____. **Parecer GRT 06/2022**. Disponível em: https://www.arsae.mg.gov.br/wp-content/uploads/2022/11/Parecer_GRT_06_2022_Copanor.pdf. Acesso em: 26/10/2023.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

_____. **Parecer CRE 07/2022**. Disponível em: https://www.arsae.mg.gov.br/wp-content/uploads/2022/11/Parecer_CRE_07_2022_Copanor.pdf. Acesso em: 26/10/2023.

_____. **Nota Técnica GRE 13/2020**. Disponível em: https://www.arsae.mg.gov.br/images/documentos/audiencia_publica/32/NT_CRE_13_2020_EstruturaTarifaria_PreAP.pdf. Acesso em: 20/11/2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília: Senado, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em:10/10/2023.

_____. **Lei Federal 5.318, de 26 de setembro de 1967.** Institui a Política Nacional de Saneamento e cria o Conselho Nacional de Saneamento. 1967. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l5318. Acesso em: 10/10/2023.

_____. **Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990.** Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm. Acesso em:16/10/2023.

_____. **Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.** Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. 1995. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8987cons.htm. Acesso em:16/10/2023.

_____. **Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007.** Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978. 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/L11445compilado.htm. Acesso em:10/10/2023.

_____. **Lei Federal 9.984, de 17 de julho de 2000.** Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh) e responsável pela instituição de normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico. 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9984compilado.htm. Acesso em: 10/10/2023.

_____. **Lei Federal 14.026, de 15 de julho de 2020.** Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

ambientalmente adequada dos rejeitos, a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados. 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14026.htm#:~:text=%E2%80%9CEstabelece%20as%20diretrizes%20nacionais%20para,11%20de%20maio%20de%201978.%E2%80%9D. Acesso em:10/10/2023.

_____. **Decreto Federal 7.217, de 21 de junho de 2010.** Regulamenta a Lei no 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências. 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7217.htm. Acesso em: 10/10/2023.

_____. **Decreto Federal 10.710, de 31 de maio de 2021.** Regulamenta o art. 10-B da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para estabelecer a metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário, considerados os contratos regulares em vigor, com vistas a viabilizar o cumprimento das metas de universalização previstas no caput do art. 11-B da Lei nº 11.445, de 2007. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/d10710.htm. Acesso em: 10/10/2023.

_____. **Decreto Federal 11.598, de 12 de julho de 2023.** Regulamenta o art. 10-B da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para estabelecer a metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário, considerados os contratos em vigor, com vistas a viabilizar o cumprimento das metas de universalização. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11598.htm. Acesso em: 10/10/2023.

_____. Ministério do Desenvolvimento Regional. Secretaria Nacional de Saneamento – SNS. **Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS**. 2021. Disponível em: http://app4.mdr.gov.br/serieHistorica/#. Acesso em: 10/10/2023.

_____. **Manual de auditoria operacional / Tribunal de Contas da União**. -- 4.ed. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex), 2020.

_____. Ministério das Cidades. **Plano Nacional de Saneamento Básico**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Regional, 2019.

CISAB-ZM. **Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais**. 2007. Disponível em: https://www.cisab.com.br/wp-content/uploads/2023/09/000-Protocolo-de-Intencoes-1.pdf. Acesso em: 18/09/2023.

COPASA. **Release de Resultados do 2º Trimestre de 2023**. Disponível em: https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/8bdb3906-0618-4e78-bbe3-

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

a0be9f02d8cc/3165d928-a38a-d01f-8db2-11b279b7d97b?origin=1. Acesso em 20 out. 2023

[INTOSAI] ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DE ENTIDADES FISCALIZADORAS SUPERIORES. **Norma Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores 100 (ISSAI 100)**. Copenhagen, 2013. Norma traduzida pelo Tribunal de contas da União em 2013.

MINAS GERAIS. **Constituição do Estado de Minas Gerais.** Belo Horizonte: Assembleia Legislativa de Minas Gerais, 1989. Disponível em: https://dspace.almg.gov.br/bitstream/11037/48648/2/CE%20Multivigente%202023-05-32%C2%AAed-Maio_A.pdf. Acesso em:10/10/2023.

_____. **Lei 2.606, de 05 de janeiro de 1962**. Fica criado o Instituto Estadual de Florestas. 1962. Disponível em: https://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=5091. Acesso em: 15/10/2023.

_____. **Lei 11.720, de 28 de dezembro de 1994**. Dispõe sobre a Política Estadual de Saneamento Básico. 1994. Disponível em: https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/LEI/11720/1994/. Acesso em: 24/10/2023.

_____. **Lei 21.972, de 21 de janeiro de 2016**. Dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema – e dá outras providências. 2016. Disponível em: https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/LEI/21972/2016/. Acesso em: 16/10/2023.

_____. **Lei 23.304, de 30 de maio de 2019.** Estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências. 2019. Disponível em: https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/LEI/23304/2019/. Acesso em: 24/10/2023.

_____b. **Decreto 47.787, de 13 de dezembro de 2019.** Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. 2019. Disponível em: https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/DEC/47787/2019/. Acesso: 23/10/2023.

_____. **Lei 24.313, de 28 de abril de 2023.** Estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências. 2023. Disponível em: https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/24313/2023/. Acesso em: 17/10/2023.

_____. **Decreto 18.466, de 29 de abril de 1977.** Institui a Comissão de Política Ambiental – COPAM – e dá outras providências. 1977. Disponível em: https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/18466/1977/?cons=1. Acesso: 16/10/2023.

_____. **Decreto 26.961, de 28 de abril de 1987.** Cria o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI. 1987. Disponível em: https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/DEC/26961/1987/. Acesso: 16/10/2023.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

_____. **Decreto 36.892, de 23 de maio de 1995.** Regulamenta o Fundo Estadual de Saneamento Básico - FESB - e dá outras providências. 1995. Disponível em: https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/DEC/36892/1995/. Acesso: 16/10/2023.

_____. **Decreto 45.834, de 22 de dezembro de 2011.** Estabelece o Regulamento do Instituto Estadual de Florestas – IEF. 2011. Disponível em: https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/45834/2011/. Acesso: 16/10/2023.

_____. **Decreto 46.775, de 10 de junho de 2015.** Institui Grupo de Trabalho Intergovernamental com a finalidade de elaborar o Plano Estadual de Saneamento Básico. 2015. Disponível em: https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/46775/2015/. Acesso: 16/10/2023.

_____. **Decreto 46.953, de 23 de fevereiro de 2016**. Dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam –, de que trata a Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016. 2016. Disponível em: https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/DEC/46953/2016/. Acesso: 16/10/2023.

_____. **Decreto 47.866, de 19 de fevereiro de 2020.** Estabelece o Regulamento do Instituto Mineiro de Gestão das Águas e dá outras providências. 2020. Disponível em: https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/DEC/47866/2020/. Acesso: 16/10/2023.

_____. **Decreto 48.209, de 18 de junho de 2021.** Dispõe sobre o Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais. 2021. Disponível em: https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/DEC/48209/2021/. Acesso: 16/10/2023.

_____. **Plano Estadual de Saneamento Básico de Minas Gerais (PESB-MG)**. Proposta Preliminar do Plano Estadual de Saneamento Básico de Minas Gerais – PESB-MG. Belo Horizonte: Semad, 2022. prod. 6, vol. 58. Disponível em: http://www.meioambiente.mg.gov.br/images/stories/2022/SANEAMENTO/PRODUTOS/P6_Proposta_preliminar_Rev03.pdf. Acesso em 31/10/2023.

ONU BR – NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL – ONU BR. **A Agenda 2030**. 2015. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>. Acesso em 17/10/2023.

SALES, Maria José. **Política Nacional de Saneamento:** percorrendo caminhos em busca da universalização. 2008. Tese (Doutorado) – Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca, Rio de Janeiro, 2008. Disponível em: https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/handle/icict/2605/ENSP_Tese_Salles_Maria_Jos%c3%a9.pdf?sequence=1%20HYPERLINK%20%22https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/handle/icict/2605/ENSP_Tese_Salles_Maria_Jos%c3%a9.pdf?sequence=1. Acesso em: 18/09/2023.

SILVA, Fábio; LEDO; Bruno. Aspectos regulatórios e seus efeitos no setor de água e esgoto do Brasil. **Revista de Defesa da Concorrência**, Brasília, v. 11, n. 1, p. 127-148, 2023. Disponível em:

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

https://revista.cade.gov.br/index.php/revistadedefesadaconcorrencia/issue/view/51/81. Acesso em: 12/09/2023.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS DOS GESTORES

Nos termos da Resolução n. 16, de 05 de outubro de 2011 do TCEMG, a versão preliminar deste relatório de auditoria operacional foi encaminhada aos gestores listados a seguir, para que tomassem conhecimento dos achados, conclusões e propostas, bem como apresentassem os comentários que julgassem convenientes acerca do Relatório Preliminar:

- à Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais, Sra. Marília Carvalho de Melo, por intermédio do Ofício n. 1525/2024 - SEC 1° Câmara, de 30/01/24 (Arquivo SGAP n. 3490483);
- à Diretora-Geral da Arsae-MG, Sra. Laura Mendes Serrano, por intermédio do Ofício n. 1527/2024 - SEC 1° Câmara, de 30/01/24 (Arquivo SGAP n. 3490508);
- ao Presidente da Copasa-MG e Copanor-MG, Sr. Guilherme Augusto Duarte de Faria, por intermédio do Ofício n. 1526/2024 - SEC 1° Câmara, de 30/01/24 (Arquivo SGAP n. 3490505).

Os gestores apresentaram suas considerações que serão apresentadas e avaliadas nos itens adiante.

Ressalta-se que não foram apresentadas manifestações contrárias às recomendações propostas no Relatório Preliminar (Peça n. 3, disponibilizada no SGAP), sendo apontadas, ainda, medidas que estão sendo tomadas para atendimento das recomendações.

Importante salientar que os comentários e esclarecimentos enviados pela Arsae-MG e Copasa possibilitaram o aperfeiçoamento de elementos textuais do Relatório Preliminar, bem como a adequação de algumas recomendações, as quais serão também ponderadas nos parágrafos seguintes.

Cabe informar que a implementação das ações propostas pela Semad, Arsae-MG e Copasa deverão ser devidamente verificadas por este Tribunal, por meio do monitoramento do Plano de Ação, no qual os órgãos deverão evidenciar as medidas a adotar e o respectivo cronograma.

Por fim, ressalta-se que as ações que já estão sendo realizadas deverão ser incluídas no Plano de Ação, a ser oportunamente solicitado por este Tribunal, tendo em vista que a adoção das recomendações será avaliada na fase de Monitoramento desta Auditoria Operacional.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

1. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

A Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais, Sra. Marília Carvalho de Melo de Desenvolvimento Social, recebeu notificação para se manifestar, no prazo de 30 dias úteis, sobre o relatório preliminar de auditoria, por meio do Ofício n. 1525/2024 - SEC 1° Câmara, de 30/01/24 (documento SGAP n. 3490483), com AR dos correios (documento SGAP n. 3498137).

Sem que houvesse pedido de dilação de prazo, o Gabinete da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável manifestou-se por meio do Ofício SEMAD/GAB 240, em 02/05/20024.

No Anexo 87200423, para cada recomendação proposta foi apresentada a manifestação da Semad no sentido de acatar ou acatar parcialmente a recomendação, assim como a ação necessária a ser desenvolvida, conforme a seguir.

ITEM	RECOMENDAÇÃO	MANIFESTAÇÃO	AÇÃO NECESSÁRIA A SER DEVOLVIDA
1	Solucione as pendências relativas à minuta do PESB e envide esforços junto aos responsáveis pelos entes envolvidos no processo de pactuar/articular as políticas do setor de saneamento básico visando a aprovação do PESB.	ACATAR	MINUTA PESB CONCLUÍDA PELA ASNOP E ÁREA TÉCNICA; NECESSIDADE E DELIBERAÇÃO DE UM CONSELHO AMBIENTAL, QUE PODE SER O COPAM (EXIGÊNCIA CTL); A MINUTA E ALTERAÇÃO DO PL JÁ VALIDADE PELA ÁREA TÉCNCIA E TAMBÉM PELA ASNOP; ASNOP ORIENTOU SOBRE A NECESSIDADE DE DELIBERAÇÃO DA MINUTA DO PESB VIA COMPAM;
2	Reveja/atualize/harmonize a lei da Política Estadual de Saneamento Básico de 1994 com outras normas estaduais referente ao setor de saneamento, observando a legislação federal, respeitando a autonomia dos municípios e garantindo serviços de esgotamento sanitário de qualidade a todos mineiros.	ACATAR	REVISÃO DA LEGISLAÇÃO CITADA INSERIDA NO PLANEJAMENTOP ESTRATÉGICO, COM CRONOGRAMA DE TRAMITAÇÃO NOS EXECÍCIOS DE 2024 E 2025
3	Garanta a compatibilização do PESB com o processo de planejamento do Estado, assegurando a execução das políticas públicas de saneamento.	ACATAR	APÓS APROVAÇÃO DO PESB, VIA PROJETO DE LEI, TODAS AS AÇÕES NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SANEAMENTO SERÃO IMPLEMENTADAS.
4	Estabeleça estratégia que assegure a adequada disponibilidade de dados e informações de qualidade (confiáveis e compreensíveis) sobre saneamento básico /Esgotamento sanitário referente ao Estado, de modo a oferecer subsídio à tomada de decisões.	ACATAR	A SUBSECRETARIA DE SANEMANETO PROMOVERÁ TODAS AS REVISÕES DOS DADOS E DIAGNÓSTICOS, CONFORME LAI - LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO.
5	Garanta a participação social no setor de saneamento básico, eixo esgotamento sanitário, conforme determinam a CF/88, a Constituição Mineira, a Lei 11.445/2007 e a Lei 11.720/1994.	ACATAR	A SUBSECRETARIA DE SANEMANETO TEM DEFINIDO POR MEIO DO DECRETO 48.706/2023, TODAS AS COMPETÊNCIAS INERENTES AOS 4 EIXOS DO SANEAMENTO BÁSICO.
6	Promova a capacitação dos gestores municipais que atuam na área de esgotamento sanitário, bem como demais servidores públicos, inclusive com capacitação para o preenchimento do SNIS. Assim, que defina um cronograma de capacitações e crie mecanismos de ensino à distância que alcancem todos os municípios mineiros, devendo os cursos ser atualizados anualmente.	ACATAR	A SEMAD, POR MEIO DA ASSESSORIA ESTRATÉGICA TEM COMO COMPETÊNCIA O MONITORAMENTO DOS PLANEJAMENTOS ,TÁTICO, OPERACIONAL E ESTRATÉGICO, NESTE SENTIDO, A SUBSECRETARIA DE SANEAMENTO, INSERIU UMA AÇÃO ESPECÍCA PARA DAR TRATAMENTO AO CASO EM TELA, QUAL SEJA, SANEAMENTO LEGAL (CAPACITAÇÃO E ORIENTAÇÕES AOS MUNICÍPIOS).
7	Apoie os municípios na elaboração e/ou atualização de seus Planos Municipais de Saneamento Básico.	ACATAR	A SEMAD, POR MEIO DA ASSESSORIA ESTRATÉGICA TEM COMO COMPETÊNCIA O MONITORAMENTO DOS PLANEJAMENTOS ,TÁTICO, OPERACIONAL E ESTRATÉGICO, NESTE SENTIDO, A SUBSECRETARIA DE SANEAMENTO, INSERIU UMA AÇÃO ESPECÍCA PARA DAR TRATAMENTO AO CASO EM TELA, QUAL SEJA, SANEAMENTO LEGAL (CAPACITAÇÃO E ORIENTAÇÕES AOS MUNICÍPIOS).
8	Apoie os municípios na implantação de Conselhos Municipais de Saneamento Básico.	ACATAR	A SEMAD, POR MEIO DA ASSESSORIA ESTRATÉGICA TEM COMO COMPETÊNCIA O MONITORAMENTO DOS PLANEJAMENTOS ,TÁTICO, OPERACIONAL E ESTRATÉGICO, NESTE SENTIDO, A SUBSECRETARIA DE SANEAMENTO, INSERIU UMA AÇÃO ESPECÍCA PARA DAR TRATAMENTO AO CASO EM TELA, QUAL SEJA, SANEAMENTO LEGAL (CAPACITAÇÃO E ORIENTAÇÕES AOS MUNICÍPIOS).

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

ITEM	RECOMENDAÇÃO	MANIFESTAÇÃO	AÇÃO NECESSÁRIA A SER DEVOLVIDA
9	Envide esforços para ampliar os editais para esgotamento sanitário, assim como efetivação dos projetos aprovados.	ACATAR PARCIALMENTE	ATUALMENTE, A SUBSECRETARIA DE SANEAMENTO NÃO POSSUE ORÇAMENTO PRÓPRIO PARA A AMPLIAÇÃO DE EDITAIS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, CONTUDO, APOIA TECNMICAMENTE OS MUNICÍPIOS NO QUE TANGE A CAPTAÇÃO DE RECURSOS POR MEIO DE CONVÊNIOS COM O GOVERNO FEDERAL. COMO EXEMPLO, CITAMOS O PAC - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO CRESCIMENTO - PAC SELEÇÕES.
10	Promova/organize/planeje ações/campanhas de conscientização a nível estadual sobre a importância do serviço de esgotamento sanitário. A ideia é que essas ações/campanhas sejam promovidas junto à comunidade, escolas e profissionais da rede.	ACATAR	A SEMAD, POR MEIO DA ASSESSORIA ESTRATÉGICA TEM COMO COMPETÊNCIA O MONITORAMENTO DOS PLANEJAMENTOS ,TÁTICO, OPERACIONAL E ESTRATÉGICO, NESTE SENTIDO, A SUBSECRETARIA DE SANEAMENTO, INSERIU UMA AÇÃO ESPECÍFICA PARA DAR TRATAMENTO AO CASO EM TELA, QUAL SEJA, SANEAMENTO LEGAL (CAPACITAÇÃO E ORIENTAÇÕES AOS MUNICÍPIOS).
11	Diante do grande número de municípios sem regulação, promova debates sobre o tema, conscientize os municípios a respeito da importância do cumprimento do dispositivo previsto no Art. 8°, §5° da Lei 11.445/07.	ACATAR	A SEMAD, POR MEIO DA ASSESSORIA ESTRATÉGICA TEM COMO COMPETÊNCIA O MONITORAMENTO DOS PLANEJAMENTOS ,TÁTICO, OPERACIONAL E ESTRATÉGICO, NESTE SENTIDO, A SUBSECRETARIA DE SANEAMENTO, INSERIU UMA AÇÃO ESPECÍFICA PARA DAR TRATAMENTO AO CASO EM TELA, QUAL SEJA, SANEAMENTO LEGAL (CAPACITAÇÃO E ORIENTAÇÕES AOS MUNICÍPIOS).
12	Incentive os Consórcios com vistas a uma maior atuação no eixo esgotamento sanitário, tendo em vista que suas ações visam, predominantemente, o eixo resíduos sólidos.	ACATAR	A SUBSECRETARIA DE SANEAMENTO TEM FOMENTADO AOS CONSÓRCIOS QUE PROMOVAM AÇÕES INERENTES IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO SANEAMENTO BÁSICO, POR MEIO DE REUNIÕES ESTRATÉGICAS.
13	Capacite servidores municipais para melhor entendimento da Lei do Novo Marco Legal no contexto dos Municípios e a participação dos Consórcios na implementação de políticas públicas de saneamento básico/esgotamento sanitário no ambiente municipal.	ACATAR	A SEMAD, POR MEIO DA ASSESSORIA ESTRATÉGICA TEM COMO COMPETÊNCIA O MONITORAMENTO DOS PLANEJAMENTOS ,TÁTICO, OPERACIONAL E ESTRATÉGICO, NESTE SENTIDO, A SUBSECRETARIA DE SANEAMENTO, INSERIU UMA AÇÃO ESPECÍFICA PARA DAR TRATAMENTO AO CASO EM TELA, QUAL SEJA, SANEAMENTO LEGAL (CAPACITAÇÃO E ORIENTAÇÕES AOS MUNICÍPIOS).
14	Viabilize a realização de convênios com municípios, em especial, nas ações de esgotamento sanitário para mitigar a grave carência no tratamento de esgoto por parte dos municípios mineiros.	ACATAR	AÇÕES CONTÍNUAS SÃO REALIZADADAS, CONFORME DECRETO DE COMPETÊNCIAS 48706/2023. EXEMPLO: CONVÊNIOS E PARCEIRAS, DE ACORDO COM DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA.
15	Apoie a captação de recursos destinados a planos, programas e projetos para a área de saneamento básico.	ACATAR	AÇÃO CONTINUADA POR PARTE DA SUBSECRETARIA DE SANEAMENTO, COM ARTICULAÇÃO INTERGOVERNAMENTAL ESTRUTURADA;
16	Identifique oportunidades de captação de recursos e auxilie na negociação e atração de recursos financeiros, sejam eles públicos ou privados.	ACATAR	AÇÃO CONTINUADA POR PARTE DA SUBSECRETARIA DE SANEAMENTO, COM ARTICULAÇÃO INTERGOVERNAMENTAL ESTRUTURADA
17	Apoie os municípios na implementação das políticas públicas relativas ao saneamento básico.	ACATAR	AÇÕES CONTÍNUAS SÃO REALIZADADAS, CONFORME DECRETO DE COMPETÊNCIAS 48706/2023.
18	Promova a articulação entre gestores municipais para realização de programas e projetos de pesquisa voltados ao tratamento, ao reuso e à destinação adequada de efluentes sanitários e de água para abastecimento público.	ACATAR	A SEMAD, POR MEIO DA ASSESSORIA ESTRATÉGICA TEM COMO COMPETÊNCIA O MONITORAMENTO DOS PLANEJAMENTOS ,TÁTICO, OPERACIONAL E ESTRATÉGICO, NESTE SENTIDO, A SUBSECRETARIA DE SANEAMENTO, INSERIU UMA AÇÃO ESPECÍFICA PARA DAR TRATAMENTO AO CASO EM TELA, QUAL SEJA, SANEAMENTO LEGAL (CAPACITAÇÃO E ORIENTAÇÕES AOS MUNICÍPIOS).
19	Preste apoio aos municípios para instituir cobrança pelos serviços de esgotamento sanitário quando inexistentes.	ACATAR PARCIALMENTE	A LEI 11445/2007 TROUXE NOS ARTIGOS 8 E 9 A TITULARIDADE DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO PRA OS MUNICÍPIOS, CONTUDO, A SUBSECRETARIA DE SANEAMENTO TEM ENVIDADO ESFORÇOS NA MEDIDA DO POSSÍVEL PARA QUE OS MUNICÍPIOS IMPLMENTEM MECANISMOS DE SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA.
20	Preste apoio aos municípios para aprimorar os mecanismos de cobrança de forma que o valor cobrado seja proporcional ao esgoto gerado.	ACATAR PARCIALMENTE	A LEI 11445/2007 TROUXE NOS ARTIGOS 8 E 9 A TITULARIDADE DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO PRA OS MUNICÍPIOS, CONTUDO, A SUBSECRETARIA DE SANEAMENTO TEM ENVIDADO ESFORÇOS NA MEDIDA DO POSSÍVEL PARA QUE OS MUNICÍPIOS APRIMOREM OS MECANISMOS DE COBRANÇA. DENTRE OS APOIOS TÉCNICOS QUE A SUBSECRETARIA TRANSMITE AOS MUNICÍPIOS É RESSALTADA A NECESSIDADE DE VINCULAÇÃO A UMA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS.
21	Preste apoio aos municípios para instituir subsídios tarifários de forma a garantir acesso aos serviços pelos usuários com capacidade de pagamento limitada.	ACATAR PARCIALMENTE	A LEI 11445/2007 TROUXE NOS ARTIGOS 8 E 9 A TITULARIDADE DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO PRA OS MUNICÍPIOS, CONTUDO, A SUBSECRETARIA DE SANEAMENTO TEM ENVIDADO ESFORÇOS NA MEDIDA DO POSSÍVEL PARA QUE OS MUNICÍPIOS APRIMOREM OS MECANISMOS DE COBRANÇA. DENTRE OS APOIOS TÉCNICOS QUE A SUBSECRETARIA TRANSMITE AOS MUNICÍPIOS É RESSALTADA A NECESSIDADE DE VINCULAÇÃO A UMA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS.
22	Oriente a população da importância da cobrança pelos serviços de esgotamento sanitário, como fundamental para garantir que o serviço prestado seja eficiente.	ACATAR	A SEMAD, POR MEIO DA ASSESSORIA ESTRATÉGICA TEM COMO COMPETÊNCIA O MONITORAMENTO DOS PLANEJAMENTOS ,TÁTICO, OPERACIONAL E ESTRATÉGICO, NESTE SENTIDO, A SUBSECRETARIA DE SANEAMENTO, INSERIU UMA AÇÃO ESPECÍFICA PARA DAR TRATAMENTO AO CASO EM TELA, QUAL SEJA, SANEAMENTO LEGAL (CAPACITAÇÃO E ORIENTAÇÕES AOS MUNICÍPIOS).

Fonte: Ofício SEMAD/GAB 240/2024, Anexo 87200423.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

2. Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais

Conforme o arquivo SGAP 3541405 (peça n. 16) foi juntado aos autos a manifestação da Diretora-Geral da Arsae-MG, Ofício ARSAE/GAB nº. 164/2024, por meio do qual foram apresentados esclarecimentos e observações quanto às recomendações propostas.

Diante da informação constante no Relatório Preliminar de que a Copanor conta com um subsídio via tarifa da Copasa desde 2007, informou que o subsídio concedido à Copanor foi instituído pela Arsae-MG em 2017, conforme estabelecido pela Resolução Arsae-MG nº 96, de 29 de junho de 2017.

Quanto ao processo de comprovação de capacidade econômico-financeira da Copanor, ressaltou:

> Além do processo anteriormente realizado, de acordo com os procedimentos previstos pelo Decreto Federal nº 10.710/2021 e pela Resolução Arsae-MG nº 160, de 15 de outubro de 2021, está em curso um novo processo. Este, iniciado em 1º de janeiro de 2024 e com término previsto para 31 de março de 2024, segue as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Federal nº 11.598/2023. Dessa forma, findados os trabalhos, a Agência dará publicidade aos resultados alcançados. (ARSAE, 2024)

No tocante às recomendações direcionadas às agências reguladoras, manifestaram quanto à publicização de seus relatórios de fiscalização. Afirmaram reconhecer a importância de tonar público os resultados de seus trabalhos, mas apontaram que:

> A Copasa-MG, alegando o novo ambiente concorrencial do setor de saneamento introduzido pelo Novo Marco Legal, Lei Federal n. 14.026/2020, e amparada pela Lei Federal n. 12.527/2011 e Decreto Estadual n. 45.969/2012, encaminhou à Agência uma nova Classificação de Sigilo das Informações Fornecidas, impossibilitando até o momento que a Arsae-MG disponibilize ao público externo informações classificadas pelo prestador como restritas e/ou sigilosas. Nesse sentido, ressalto que uma parte significativa das informações contidas nos Relatórios de Fiscalização da Gerência de Fiscalização Operacional (GFO) está restrita. Por exemplo, dados como números de ligações factíveis, quantidade de economias ativas, extensão da rede e capacidade nominal dos reservatórios não podem ser divulgadas, o que dificulta a transparência das atividades executadas para a população em geral. (ARSAE, 2024)

Entretanto, afirmaram que a Arsae-MG está comprometida com a transparência de suas atividades e tem realizado discussões internas com a Copasa-MG para reavaliar o nível de confidencialidade das informações e sua disponibilidade, com objetivo de retomar a divulgação dos resultados das fiscalizações.

Por fim, destacou que têm desenvolvido algumas iniciativas positivas em relação às recomendações propostas. Destacou "Arsae nas Gerais" como um projeto de

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

aproximação com os municípios, no qual representantes da Diretoria e das equipes técnicas visitam os municípios e o chefe do poder executivo, apresentando o trabalho realizado pela Agência e as atividades de interesse, e se colocam à disposição dos municípios para assuntos relacionados à regulação e fiscalização de água e esgotamento sanitário.

Sobre o reconhecimento tarifário do repasse a fundos municipais de saneamento, citou o normativo e os critérios para concessão, e informou que os repasses aos mais de 300 municípios habilitados pela Agência, até 2023, superaram R$ 14 milhões mensais, totalizando cerca de R$ 168 milhões anuais.

A respeito do cofaturamento para os serviços de esgotamento sanitário, ressaltaram que está prevista na Agenda Regulatória da Arsae-MG 2023-2024 a discussão sobre a regulamentação do serviço de resíduos sólidos e, no âmbito dessa regulamentação, a Arsae-MG deve considerar a possibilidade de extensão do cofaturamento também para os serviços de esgotamento sanitário.

Considerando as informações trazidas pela Arsae-MG, por meio de manifestação constante do arquivo SGAP nº 3541405, bem como pelo trabalho desenvolvido por esta equipe ao longo da auditoria com a aplicação de técnicas de diagnóstico, solicitação de informações, utilização de instrumentos de coleta de dados e visita técnica realizada nos municípios selecionados na amostra, foram mantidas as recomendações presentes no Relatório Preliminar.

3. Companhia de Saneamento de Minas Gerais

A Copasa, por intermédio da Comunicação Externa n. 062/2024 - PRE, peça n.17, apresentou informações em resposta à solicitação do TCEMG para que se manifestasse quanto ao conteúdo do relatório preliminar de auditoria. Na manifestação, a Copasa apontou correções necessárias quanto a algumas informações repassadas à equipe de auditoria por meio de ofício que justificaram a correção textual neste relatório. Diante das correções das informações, a equipe procedeu à atualização dos dados constantes do relatório, mas o que, no entanto, não alterou as recomendações feitas. Destacam-se os dados corrigidos:

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281

O relatório de auditoria apresentou no item 4.2, páginas 74 e 75, gráficos que apresentam a distribuição dos municípios por percentual de esgoto tratado. Alguns municípios apresentaram percentual de tratamento igual a 0%, dentre esses municípios, destaca-se municípios de grande e médio porte: Sabará, Ubá, Congonhas, Guaxupé, Santos Dumont, Igarapé, Visconde do Rio Branco e Brumadinho. Assim como, merece destaque os municípios de Barbacena, que possui 23% de seu esgoto tratado e Divinópolis, com apenas 15%.

A Copasa encaminhou tabela que destaca o volume de investimentos realizados nesses municípios com sistemas apontados com tratamento de esgotos igual a 0%. Justificando que: "Pode-se perceber que, dado o volume investido nesses municípios, a Copasa não tem medido esforços para que o tratamento dos esgotos nessas localidades seja iniciado". Assim, essa tabela foi incluída no relatório.

O relatório de auditoria apresentou no item 4.2, na página 77, transcrição do Of. ARSAE/GAB 412/2023, o qual relata a situação da capacidade econômico-financeira da Copanor e cita que há investimentos realizados pela empresa em municípios com contratos vencidos ou irregulares. Em contrapartida a Copasa esclareceu nos comentários do gestor que não existem contratos vencidos na Copanor:

> Embora a comprovação da capacidade econômico financeira não tenha sido reconhecida pela ARSAE MG, todos os contratos de programa da subsidiária foram assinados antes da edição da lei do NMSB e, portanto, são válidos e livres de quaisquer vícios de forma ou legalidade. Ademais, a subsidiária foi criada em 2007 e os contratos firmados por prazo de 30 anos, estando, portanto, todos dentro do prazo de vigência. (COPASA, 2024)

O relatório de auditoria apresentou no item 4.2, na página 83, relato das reuniões realizadas com as Agências Reguladoras Intermunicipais, as quais reportaram resistência da Copasa em disponibilizar os dados para analisarem o padrão de consumo de água para cálculo de tarifa de resíduos sólidos e esgoto, assim como rejeitam realizar o cofaturamento destes serviços junto à sua fatura de água.

Nos comentários do gestor a Copasa reiterou as dificuldades que o cofaturamento e a disponibilização de dados de forma rotineira trazem para o negócio da Companhia:

> Enquanto a disponibilização de dados implicaria em ajustes dispendiosos a nível de sistema de informação, dado o controle necessário e a quantidade de municípios atendidos, o cofaturamento implicaria em risco de aumento significativo da inadimplência. Importante salientar que a Copasa MG tem o capital aberto, com ações na B3, e, por isso, deve respeitar regras e normas específicas desse mercado, além de ter a obrigação de zelar por seus investidores. (COPASA, 2024)

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3638281